

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS
LUSÓFONA UNIVERSITY OF HUMANITIES AND TECHNOLOGIES

The logo for 'eceo' consists of the lowercase letters 'eceo' in a white, sans-serif font, centered within a solid magenta square.

Escola de Ciências Económicas e das Organizações
School of Economic Sciences and Organizations
Departamento de Economia e Gestão
Economy and Management Department

Diretor/Director: Prof. Doutor Eduardo Moraes Sarmento

Endereço para correspondência da R-LEGO / Mailing address of R-LEGO
Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa - Portugal

Contactos/Contacts
Tel.: +351 217 515 500
Fax: +351 217 577 006
E-mail: secdeg.ulusofona.pt

R-LEGO – REVISTA LUSÓFONA DE ECONOMIA E GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES

ISSN: 2183-5845
Revista gratuita de distribuição digital / Free journal of digital distribution

CONSELHO EDITORIAL | EDITORIAL BOARD

EDITOR EXECUTIVO | EXECUTIVE EDITOR

Ana Brasão – ULHT, Portugal

Eduardo Moraes Sarmiento – ULHT, Portugal

EDITORES | EDITORS

António Costa – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Maria Isabel Duarte – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Mário Ceitil – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO | EDITORIAL ADVISORY BOARD

Nuno Abranja - ISCE, Portugal

Carlos Rouco - ULHT, Portugal

Miguel Varela - ISG, Portugal

Tinne Van Echelpoel – Thomas More, Bélgica

Comissão Científica/ Scientific Commission

Adelino Torres (Portugal)

Alcides de Moura (Espanha)

Alla Kravets (Rússia)

Amanda Barrie (Reino Unido)

Carlos Aik (Moçambique)

Cristina Pego (Portugal)

Dean Patton (Reino Unido)

Fausto Santos (Angola)

Fernando Vunge (Angola)

Gualberto do Rosário (Cabo Verde)

Jon Weaver (Reino Unido)

Licínio Cunha (Portugal)

Lisbeth Jensen (Dinamarca)

Marcos Caiado (Brasil)

Mário Ceitil (Portugal)

Michael Koniordos (Grécia)

Nuno Almeida (Portugal)

Olga Shabalina (Rússia)

Paulo Revés (Portugal)

Rasmus Sømød (Dinamarca)

Ricardo Pinto (Brasil)

Sandra Loureiro (Portugal)

Sérgio Ribeiro (Moçambique)

Søren Lydig Kristensen (Dinamarca)

Thanh Huynh (Reino Unido)

Vitor Brasão (Moçambique)

Índice

5 Editorial

Artigos

9 Importância da Cultura Organizacional na Satisfação
no Trabalho
*Diogo Queimado, Jaime Santos Margarida Oliveira
& Eulália Santos*

31 A Inteligência Emocional como Factor Determinante
da Liderança
Felipa Lopes dos Reis & Carla Lopes

45 Perfil de liderança: estilo transformacional, transacional
e *laissez-faire*
*Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo,
Kátya Alexandrina Matos Barreto Motta,
Ivone Felix de Souza & António Augusto Costa*

75 O princípio fundamental da separação e interdependência
de poderes e a crise económico-financeira – o Tribunal
Constitucional Português
Miguel Furtado

143 Good Practices in Erasmus + VET Mobility Projects
Miguel Baião dos Santos & Mika Saarinen

161 CONDIÇÕES GERAIS | GENERAL CONDITIONS

163 NORMAS DE SUBMISSÃO | SUBMISSION PROCEDURES



EDITORIAL

A *Revista Lusófona de Economia e Gestão das Organizações* (R-LEGO) é um projeto editorial do Departamento de Economia e Gestão da Escola de Ciências Económicas e das Organizações [ECEO], enquadrado no Centro de investigação do Departamento (CEO - Centro de Investigação de Economia e das Organizações) e no CIPES (Centro de Investigação em Política, Economia e Sociedade).

Dirige-se a estudantes, professores, investigadores e profissionais que partilham interesses e preocupações de carácter científico.

A ECEO tem vindo a consolidar a sua posição enquanto centro formador e de investigação. Neste sentido, sentiu necessidade de ter uma publicação que refletisse toda a investigação que tem vindo a ser realizada nos últimos anos.

Vários alunos escolheram as suas licenciaturas e mestrados na ECEO, onde tiveram a oportunidade de não só aprofundar os seus conhecimentos como também de partilhar experiências com profissionais reconhecidos no mercado.

EDITORIAL

The Lusophone Journal of Economics and Organizational Management (R-LEGO) is an editorial project of the Department of Economics and Management of the Economics and Management School [ECEO], connected to the Research Centre of the Department (CEO - Economics and Organizational Research Centre) and CIPES (Research Centre of Politics, Economy and Society).

It is aimed to accept students, teachers, researchers and professionals who share interests and scientific concerns.

ECEO has been consolidating its position both as a trainer and research hub. In this sense we felt the need to have a publication that would reflect all research that has been conducted in recent years.

Several students selected their undergraduate and master's degrees in ECEO, where they had the opportunity not only to deepen their knowledge but also to share experiences with well-known professionals in the market/business work.

As suas dissertações e trabalhos têm sido integradas nos projetos de investigação sendo acompanhadas pelos docentes com melhores qualificações em cada caso. Todos os docentes, na sua qualidade de formador, são estimulados a realizar estudos científicos originais que possam contribuir para uma maior discussão científica e académica.

Neste sentido, a ECEO recuperou uma revista científica que em tempos já tinha criado como forma de ter um espaço aberto à sociedade e aos investigadores para divulgar o resultado das suas pesquisas, reflexões e investigação. Pretende-se oferecer um espaço de reflexão científico assegurando o rigor e a isenção de pensamento e de ideias defendendo a Lusofonia como parte diferenciadora deste projeto.

A R-LEGO integra, pois, várias perspetivas de análise e de formação, fruto da oferta formativa da ECEO. A nível do 1º ciclo destacam-se os cursos que vão desde a Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, Economia, Gestão de Empresas, Gestão de Recursos Humanos, Segurança e Higiene

Their work and dissertations have been integrated in research projects being supervised by teachers with the best qualifications in each case. All teachers, as instructors, are encouraged to conduct original scientific studies that may contribute to increase scientific and academic discussion.

This way, the ECEO recovered a journal that was once created as a way to be an open space to society and researchers in order to disseminate the results of their studies, reflections and researches. It is intended to offer a scientific reflection space ensuring accuracy and exemption of thought and ideas, defending the Lusophony as a distinctive part of this project.

Therefore, R-LEGO integrates various analysis and training perspectives as a result of its formative offer at ECEO. At a bachelor level we have several courses ranging from ranging from Accounting, Taxation and Auditing, Economics, Business Management, Human Resources Management, Safety and Hygiene at Work and finally Tourism. At a

do Trabalho e por fim Turismo. A nível de segundo ciclo destacam-se os mestrados em Contabilidade e Fiscalidade, Economia, Gestão de Empresas e Turismo.

Master level, we can highlight the Masters in Accounting and Taxation, Economics, Business Management and Tourism.

Conselho Editorial

Ana Brasão
António Costa
Eduardo Moraes Sarmiento
Maria Isabel Duarte

Editorial Board

Ana Brasão
António Costa
Eduardo Moraes Sarmiento
Maria Isabel Duarte

IMPORTÂNCIA DA CULTURA ORGANIZACIONAL NA SATISFAÇÃO NO TRABALHO

Diogo Queimado

ISLA santarém
diogo.queimado@gmail.com

Jaime Santos

ISLA santarém
jaimeessantos@gmail.com

Margarida Oliveira

ISLA Leiria e ESG do Instituto Politécnico de Tomar
margarida.foliveira@hotmail.com

Eulália Santos

ISLA Leiria e ESTG do Instituto Politécnico de Leiria
eulalia.santos@sapo.pt

Resumo

Num ambiente Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo (VUCA), a palavra cultura surge como uma das necessidades essenciais/fundamentais para a compreensão do comportamento organizacional.

Todo e qualquer gestor que ambicione o melhor para a sua organização, procura manter os seus colaboradores satisfeitos. Desse modo, tem interesse identificar as variáveis que influenciem a satisfação profissional, sobretudo a cultura organizacional. As medidas de qualidade do trabalho apontam ser preditores úteis de comportamento futuro do mercado laboral.

O presente estudo tem como principal objetivo perceber a relação entre a cultura organizacional e satisfação no trabalho de funcionários públicos do distrito de Santarém.

Esta investigação incorpora um estudo quantitativo, sendo que os dados foram recolhidos através de um inquérito por questionário, onde se obteve uma amostra de 30 indivíduos. O instrumento utilizado é composto por duas escalas, a escala de cultura organizacional e a de satisfação no trabalho e por variáveis que caracterizam o perfil sociodemográfico e profissional dos colaboradores.

Os resultados mostram que existe uma relação positiva e significativa entre a cultura organizacional e a satisfação no trabalho, o que demonstra que a cultura organizacional influencia positivamente os fatores estratégicos organizacionais, podendo resultar a favor da organização, dependendo do tipo de cultura que esta tiver.

Palavras-chave: Cultura organizacional, Satisfação no trabalho, Colaboradores públicos.

Importance of Organizational Culture in Job Satisfaction

Abstract

In a Volatile, Uncertain, Complex and Ambiguous (VUCA) environment, the word culture emerges as one of the essential / fundamental needs for the understanding of organizational behavior. Any and every manager that ambitions the best for his organization, seeks to keep their employees satisfied. In this way, it is interesting to identify the variables that influence the professional satisfaction, especially the organizational culture. Measures of labor quality are useful predictors of future labor market behavior. The present study has as main objective to understand the relationship between the organizational culture and satisfaction in the work of public employees of the district of Santarém. This investigation incorporates a quantitative study, and the data was collected through a questionnaire survey, where a sample of 30 individuals was obtained. The instrument used is composed of two scales, the scale of organizational culture and the one of satisfaction in the work and by variables that characterize the sociodemographic and professional profile of the collaborators. The results show that there is a positive and significant relationship between organizational culture and job satisfaction, which demonstrates that organizational culture positively influences organizational strategic factors, and may result in favor of the organization, depending on the type of culture it has.

Keywords: Organizational Culture, Job Satisfaction, Public Employees.

Introdução

Num ambiente em constante mutação, onde as interações sociais ocorrem entre indivíduos de diferentes regiões e países, a palavra cultura surge como uma das necessidades essenciais/fundamentais para a compreensão do comportamento organizacional.

Este é um tema de elevada importância e debatido por inúmeros autores de renome, nomeadamente, Hofstede, Schein, Quinn, Cameron, Deal, Kennedy, entre muitos outros que contribuem com investigações e conhecimento para a matéria em questão.

Todo e qualquer gestor que ambicione o melhor para a sua organização, procura manter os seus colaboradores satisfeitos. É, assim, de interesse identificar as variáveis que influenciem a satisfação profissional, sobretudo a cultura organizacional.

De acordo com Cunha, M., Rego, Cunha, R. e Cardoso (2007) a cultura organizacional é importante por duas principais razões, nomeadamente, o sucesso do japão que fez despertar a atenção para o impacto das diferenças culturais nacionais na gestão e nos resultados empresariais, mas também pela consciência de que “a cultura organizacional pode ter um papel importante no funcionamento e nos resultados das organizações” (p. 645). Existem também inúmeras razões que levam ao estudo contínuo sobre a cultura organizacional, visto que esta possibilita a gestão e controlo do comportamento organizacional, existe a necessidade de articular as práticas da organização com os valores dos indivíduos, torna possível a gestão da identificação dos colaboradores com a organização e é existente a necessidade de garantir continuidade histórica.

Porém Schein (2007), numa outra perspetiva, afirma que a importância da cultura organizacional está relacionada com o facto de esta ser um poderoso conjunto de forças latente que influencia diretamente o comportamento, mas sobretudo por determinar a forma como a organização opera, a sua estratégia e os seus objetivos (citado em Florencio, 2013).

Segundo Clark (1998), a satisfação no trabalho é um direito adquirido e necessário como bem-estar social. Também as medidas de qualidade do trabalho apontam ser preditores úteis de comportamento futuro do mercado laboral. A satisfação é de igual forma importante na medida em que as decisões dos colaboradores irão ser determinantes na possibilidade de estes trabalharem ou não, de aceitarem ou rejeitarem certos tipos de trabalho e, sendo difícil trabalhar, são propensos em parte, a depender da avaliação subjetiva do trabalhador e respetivo desempenho (citado em Leite, 2013).

Assim, o presente estudo pretende compreender de que modo a cultura organizacional influencia a satisfação no trabalho nos colaboradores do sector público do Concelho de Santarém.

O presente artigo, após esta introdução que apresenta o estudo, sua importância e objetivo, inicia-se com um enquadramento teórico sobre a cultura organizacional e a satisfação no trabalho. Neste, evidenciam-se as características, dimensões, tipos e níveis de cultura organizacional, bem como as determinantes, as dimensões, formas e medidas da satisfação no trabalho. É feita ainda uma referência aos estudos existentes que indiciam a existência de uma relação entre a cultura organizacional e a satisfação no trabalho e sua importância.

A partir do enquadramento teórico deduz-se a hipótese de investigação do modelo conceitual de estudo. Segue-se uma descrição da metodologia de investigação utilizada e dos resultados obtidos. Por fim, apresentam-se as conclusões do estudo.

1. Cultura Organizacional

O conceito de cultura organizacional, dada a sua importância, tem vindo a ser objeto de estudo há largos anos por autores como Hofstede (1991); Trice e Beyer (1993); Schultz (1995); Deal e Kennedy (1999); Cameron e Quinn (1999); Ashkanasy, Wilderom e Peterson (2000); e Martin (2002) (citado em Schein, 2010). A cultura organizacional é definida como “o conjunto de assunções implícitas partilhadas e tomadas como verdadeiras por um grupo, as quais determinam o modo

como esse grupo percebe, pensa e reage aos seus vários ambientes” (Schein, 2004, p. 17).

Hofstede (2010) define o conceito de cultura como “a programação coletiva da mente que distingue os membros de um grupo ou categoria das pessoas de outros grupos ou categorias” (citado em Cunha, M., Rego, Cunha, R., Cardoso & Neves, 2016, p. 622).

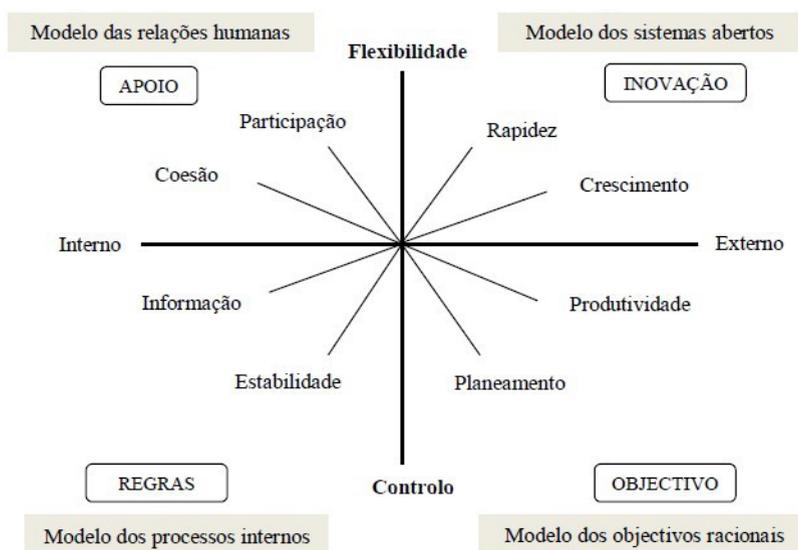
Por outras palavras, define-se como cultura organizacional o conjunto de crenças e valores pelos quais a organização se rege e que de certo modo a caracteriza, tendo como consequência a influência dos comportamentos e pensamentos dos indivíduos que colaboram nessa mesma organização.

Dimensões do conceito de cultura

Os autores Quinn e Cameron (1983), bem como Quinn e McGrath (1985), criaram o modelo dos valores contrastantes, este representa-se por dois eixos, em torno dos quais três dimensões se repartem, tendo como resultado quatro quadrantes. A primeira dimensão encontra-se presente no eixo horizontal, sendo o extremo esquerdo o posicionamento da orientação interna e esta tem como objetivo desenvolver os recursos humanos e procura cooperação e estabilidade no ambiente de trabalho, enquanto que a extremidade direita diz respeito ao posicionamento da orientação externa e tem como objetivo organizacional o desenvolver de atividades que possibilitem crescer e adquirir recursos. A segunda dimensão encontra-se representada no eixo vertical e varia entre a flexibilidade (topo) e o controle (base), em que o primeiro aponta como prioridade a importância da iniciativa individual, da adaptabilidade e da rapidez, e o segundo dá ênfase à necessidade de hierarquia e de controle entre funções. A terceira, e última dimensão, diz respeito aos modelos teóricos presentes em cada quadrante, sendo estes o modelo dos objetivos racionais, o modelo do sistema aberto, o modelo das relações humanas e o modelo dos processos internos. Ligados a estas dimensões surgem quatro tipos de cultura, a cultura de apoio, que se insere no modelo das relações pessoais e realça a flexibilidade e o lado interno da organização, tem ainda valores base como a participação, coesão, confiança e

sentimento de pertença; a cultura de inovação, está assente em valores como a mudança, a flexibilidade, o crescimento, a criatividade e a capacidade adaptativa, porém centra o foco na adaptação da organização às exigências da envolvente externa; a cultura de objetivos dá especial importância à produtividade, ao desempenho, ao alcance dos objetivos e à realização, estando os colaboradores muito orientados para a tarefa e cumprimento de objetivos; a cultura de regras enfatiza a formalização, a segurança, a ordem, a uniformidade e a centralização de forma a obter a maior estabilidade interna possível (citado em Ferreira, Neves & Caetano, 2001).

Figura 1. Modelo dos Valores Contrastantes



Fonte: Adaptado de Ferreira, Neves e Caetano (2001, p. 463)

Características da cultura

De acordo com Robbins (2005) existem sete características básicas que caracterizam a cultura organizacional. A primeira, inovação e assunção de riscos, que consiste na estimulação dos colaboradores para que estes inovem e assumam riscos. A segunda característica, a atenção aos detalhes, ou seja, espera-se que os colaboradores

demonstrem precisão, análise e atenção aos detalhes. Também a orientação para os resultados é uma característica da cultura, sendo esta caracterizada pelo foco por parte das chefias em resultados e cumprimento de objetivos e menos centrada em processos ou técnicas para os atingir. A quarta característica que concerne a orientação para as pessoas, ou seja, as decisões dos superiores hierárquicos têm em consideração o efeito dos resultados sobre os colaboradores que fazem parte da organização. A orientação para a equipa, que diz respeito à organização das atividades/tarefas do trabalho em equipas e não individualmente. Também a agressividade é uma característica da cultura, visto que, os colaboradores devem ser competitivos/agressivos e não colaboradores “dóceis” ou acomodados. Por último, a estabilidade, que se baseia na procura das atividades organizacionais que relevem a manutenção do *status quo em contraste com o crescimento*.

No entanto, Teixeira (2013) acrescenta quatro características àquelas referidas por Robbins (2005), sendo que as que se distinguem são a identificação, o controlo, a integração departamental e os critérios de recompensa. A identificação, que consiste na medida em que os colaboradores se identificam com a organização, e não com a tarefa/função em si; o controlo, ou seja, de que forma a supervisão, os regulamentos e as normas são utilizadas para regular o comportamento dos colaboradores; a integração departamental que consiste no encajamento dos vários departamentos para que estes atuem de forma coordenada e interdependente; e por fim, os critérios de recompensa, que diz respeito à forma como essas recompensas, por exemplo aumentos salariais e promoções, são atribuídas tendo em conta a performance dos colaboradores.

Difusão da cultura

Evidenciando várias formas de transmissão da cultura organizacional, Robbins (2005) enuncia as histórias, os rituais, os símbolos materiais e a linguagem. As histórias normalmente referem-se a acontecimentos ocorridos com os fundadores das organizações, ao sucesso destes, aos erros cometidos, quebra de regras ou lutas organizacionais, algo que inspire a camada mais recente da força de trabalho a

criarem, eles próprios, histórias e que sejam motivo de orgulho para a organização.

Os rituais são atividades repetitivas que reforçam e expressam os valores de uma organização, como os objetivos ou a importância das pessoas. Como possível exemplo pode-se referenciar a atividade matinal de motivação da indústria japonesa.

Ao longo do tempo, as organizações desenvolvem/criam uma linguagem própria para descrever ou enunciar elementos da organização, como maquinaria, processos, pessoas ou materiais, facilitando o processo de comunicação e aproximando os colaboradores. Muitas das vezes gestores fazem referência aos KPI¹, algo que um colaborador da gestão de qualidade, por exemplo, pode não entender tanto em relação a um diretor financeiro ou de produção, sendo um exemplo de linguagem de uma subcultura.

Os símbolos materiais que permitem aos colaboradores perceber quem assume um papel de relevo na organização, qual o grau de igualdade entre os vários membros da organização, bem como o tipo de comportamento que é ou não correto de se ter. Estes assumem destaque pelo espaço físico da empresa, o tipo de veículo disponibilizado aos executivos, os tipos de bilhete nas viagens de negócio, o mobiliário do local de trabalho ou até mesmo a aparência e vestuário dos executivos da organização.

Níveis de cultura

Schein (2004) acaba por enunciar a existência de três níveis de cultura, também interpretado como um modelo dinâmico de como a cultura é aprendida, transmitida e mudada. O primeiro nível denominado de artefactos, considerado o mais superficial, que inclui todos os fenómenos/acometimentos que podem ser visíveis, escutados e sentidos, como o ambiente físico, a língua, a tecnologia e os produtos da organização. O ponto mais importante deste nível é que é facilmente observável, mas muito difícil de decifrar. Num segundo nível, referente às crenças e valores defendidos pelo grupo, encontramos

1 KPI - *key performance indicators*

a importância da fase inicial, a primeira situação com que são confrontados, visto que será aqui que irá emergir o líder ou fundador do grupo que acabará por influenciar os restantes membros a adotar certos comportamentos perante as adversidades. Porém, isto acontece assim porque se encontra numa fase inicial e nesta fase o grupo ainda não passou por qualquer outra situação que os levasse a não seguir o líder e/ou fundador.

Seguindo um exemplo, num contexto organizacional em que um gestor de recursos humanos toma a decisão de que se deve melhorar a segurança no trabalho para prevenir acidentes, e se de facto as medidas que este implementar forem bem-sucedidas, o grupo acabará por acreditar que a segurança no trabalho é um dos pontos mais importantes a cumprir e irá interiorizar/aplicar isso na cultura do grupo e consequentemente na cultura da organização, também conhecido como processo de validação social.

Este tipo de crenças e valores de nível consciente irão ditar o comportamento que pode ser observado ao nível dos artefactos. É também conhecido como o nível das estratégias, filosofias e objetivos associados à cultura do grupo.

Para conseguir uma compreensão mais profunda, para decifrar padrões e para prever comportamentos futuros corretamente ter-se-á que entender o nível seguinte, que consiste nos pressupostos básicos fundamentais. Neste terceiro e último nível, e seguindo a lógica do nível anterior, quando a solução para um problema funciona repetidamente esta é aceite e, o que era uma hipótese passa a ser uma realidade, tornando outras soluções, muitas das vezes, inválidas (dependendo da situação). Por exemplo, no mundo da engenharia é impensável construir um dispositivo ou objeto que não seja seguro de utilizar, é uma suposição básica de que qualquer objeto ou dispositivo seja seguro de utilizar e isso está incutido na cultura associada à engenharia, é já algo inconsciente por natureza, tal como este terceiro nível de cultura.

Isso está implícito nas palavras de Schein (2004), onde este afirma que a “cultura como um conjunto de pressupostos básicos definem-nos o

que devemos prestar atenção, o que as coisas significam, como reagir emocionalmente ao que acontece ao nosso redor, e que reações devemos ter perante as várias situações” (p. 32). São estes pressupostos que Schein considera serem mais importantes na sua teoria visto que estes estão fortemente enraizados nas práticas sociais do quotidiano organizacional, bem como na personalidade dos seus membros.

Tipos de cultura

Cada organização tem a sua cultura e isso acabará por ser o fator distintivo entre as várias organizações.

Handy (1996) propõe a existência de outros 4 tipos de cultura, onde associou a cada filosofia de gestão o nome de um deus da antiga Grécia. A cultura do “papel” associada ao deus Apolo, transmite a ideia de uma cultura baseada na ordem e nas regras, ou seja, na atribuição de papéis que constituem uma divisão de funções e departamentos de forma administrativa; a cultura de “tarefa”, associada ao deus Atena, passa a ideia de que esta assenta nas ligações, na energia, na criatividade e na juventude; a cultura de “clube” é associada ao deus Zeus e corresponde a um poder centralizado e autocracia com valores muitos baseados no respeito (transmite a ideia de uma organização estruturada em divisões de trabalho baseadas em funções); a cultura “existencial” é associada ao deus Dionísio e é típica de organizações cujas atividades são baseadas/orientadas pelo talento ou capacidade do indivíduo, como por exemplo, arquitetos, advogados, contabilistas, entre outros (citado em Teixeira, 2013).

Já Quinn e McGrath (1985) enunciam outros quatro tipos de cultura, diferentes dos anteriormente referidos, são eles: a cultura de clã, a cultura de inovação, a cultura hierárquica e, por fim, a cultura de mercado ou racional. A cultura de clã baseia-se nas normas e valores associados à afiliação para com a organização; a cultura de inovação tem os seus valores assentes na mudança e na flexibilidade; a cultura hierárquica está relacionada com valores mais formais, como a burocracia, a estabilidade, normas, regras e regulamentos; já a cultura de mercado ou racional, evidencia valores mais orientados para a

competitividade, para o desempenho nas tarefas, bem como para os resultados e objetivos (citado em Machado & Carvalho, 2008).

2. Satisfação no trabalho

A satisfação no trabalho é uma das variáveis que nestes últimos tempos mais se tem estudado ao nível do comportamento organizacional. Despertou a atenção dos investigadores, gestores e teóricos, a partir do momento em que foi posto em causa o modelo taylorista da organização do trabalho, e se começou a valorizar o fator humano na organização.

Hackman e Oldman (1980) sustentam que uma elevada satisfação no trabalho conduz a um aumento da produtividade, a um baixo absentismo e a uma baixa rotatividade; e ainda, a um comprometimento dos trabalhadores para com as organizações (Locke, 1976).

Locke (1976) define a satisfação no trabalho como sendo “...um agradável ou positivo estado emocional resultante de uma apreciação relativa a uma experiência de trabalho” (p. 10); Brief (1988) trata como um estado emocional expresso através da avaliação afetiva e/ou cognitiva de uma experiência de trabalho, com algum grau de favorabilidade ou de desfavorabilidade; e por fim, George e Jones (1999) dizem que é o conjunto de sentimentos e crenças das pessoas sobre o seu atual trabalho. Assim, constata-se que, por um lado, existem autores que se referem à satisfação no trabalho enquanto um estudo emocional, de sentimentos ou respostas afetivas (Locke, 1976; Crites, 1969; Mueller & McCloskey, 1990; Muchinsky, 1993; Newstrom & Davis, 1993). Por outro lado, há autores que definem o conceito de satisfação no trabalho como uma atitude generalizada em relação ao trabalho (Beer, 1964; Arnold, Robertson & Cooper, 1991). Esta perspetiva considera o estudo da satisfação no âmbito das atitudes no trabalho.

A satisfação no trabalho tem sido alvo de muitos estudos (Locke, 1969, 1970; Price, 1997; Scarpello & Campbell, 1983) sendo analisada e definida como uma construção global e como um conceito com múltiplas dimensões.

Sem dúvida uma boa equipa de trabalho não se faz apenas com bons salários. É necessário oferecer um bom ambiente de trabalho, formação, flexibilidade horária e outras condições que propiciem satisfação no trabalho.

Todos os empresários que ambicionam o melhor para as suas instituições, procuram manter os seus colaboradores profissionalmente satisfeitos, uma vez que o seu estado emocional influencia positiva ou negativamente o clima organizacional, que por sua vez, irá influenciar a produtividade da organização (Cunha et al., 2007).

No entanto, a satisfação dos colaboradores é um assunto muito subjetivo, uma vez que, cada um tem as suas necessidades e objetivos. Esta depende, essencialmente, da experiência, das expectativas no trabalho, da função, das ambições pessoais e da formação.

Wright e Cropanzano (2004) efetuaram um estudo no qual puderam concluir que elevados níveis de bem-estar psicológico contribuem para um melhor desempenho no trabalho e, simultaneamente, potenciará a capacidade apreciativa de cada indivíduo relativamente a novas oportunidades e experiências. Segundo estes, as pessoas desejam ser felizes, ou seja, preferem experienciar emoções positivas ao invés de negativas. Estas emoções (positivas), nomeadamente as resultantes do bem-estar psicológico no trabalho, potenciam o desempenho no indivíduo, por exemplo, colaboradores satisfeitos são mais propícios a estabelecerem relações interpessoais mais apropriadas para a realização do trabalho. De acrescentar ainda que, o interesse (emoção positiva) fomenta/promove “o desejo de explorar e assimilar novas ideias, de encontrar nova informação e de desenvolver o potencial próprio” (citado em Cunha et al., 2007, p. 178).

Determinantes da satisfação no trabalho

Em muitos estudos efetuados sobre a satisfação no trabalho, foram identificadas, pelos investigadores, um conjunto de variáveis que se enquadram nas determinantes da satisfação.

Com o objetivo de minimizar a monotonia no desempenho da função e o incremento da satisfação no trabalho, Herzberg (1969) propôs a reestruturação ao nível das funções. Conforme Ferreira et al. (2001), a teoria de maior relevo a este nível foi desenvolvida por Hackman e Oldham (1975) tendo por base o modelo das características da função, onde uma das alternativas se baseia no *Job Characteristics Index* (Sims, Szilagyi & Keller, 1976). Este instrumento considera quatro características: a autonomia, a *feedback*, a variedade e a identidade das facetas.

Segundo Spector (1997), as investigações que estudaram os efeitos das recompensas e dos níveis salariais sobre a satisfação no trabalho mostram uma relação relativamente baixa entre as duas variáveis. O mesmo autor sugere que não será tanto um salário elevado que contribui para a satisfação no trabalho, mas a justiça percebida relativamente à distribuição pelos colaboradores.

Segundo Ferreira et al. (2001), os estudos demonstram a relação entre as variáveis demográficas e a satisfação no trabalho. A idade, as habilitações literárias e a carreira são variáveis paradigmáticas dessa relação (Rhodes, 1983; Staines & Quinn, 1979; Weaver, 1980).

Apesar de se poder pensar que a satisfação no trabalho contribui para a produtividade, o que se constata na maioria dos estudos, a relação entre estas duas variáveis não se tem revelado muito forte. Contudo as investigações (Caldwell & O'Reilly, 1990; Jacobs & Solomon, 1977) demonstram que os indivíduos que melhor desempenham as suas funções e que, em função desse desempenho recebem recompensas apresentam níveis de satisfação elevados (citado em Ferreira et al., 2001).

Segundo Peiró e Pietro (1996) e Spector (1997a) uma das categorizações possíveis apresenta dois tipos de variáveis: “variáveis situacionais que influenciam a satisfação no trabalho, e variáveis individuais (características sócias demográficas ou características disposicionais dos indivíduos) que contribuem, também, para o incremento ou a diminuição da satisfação no local de trabalho” (citado em Ferreira et al., 2001, p. 302).

Dimensões de satisfação no trabalho

Locke (1976) vai mais longe e identifica nove dimensões que abrangem a satisfação no trabalho: a satisfação com o trabalho, que integra o interesse intrínseco do trabalho, a variedade do trabalho, as oportunidades e aprendizagem, a dificuldade, a quantidade de trabalho, as possibilidades de êxito ou o controlo sobre os métodos; a satisfação com o salário, que para além do montante em si contempla ainda a forma como este é distribuído pelos demais empregados; a satisfação com as promoções, que inclui as oportunidade de formação que mais tarde conduzem à promoção; a satisfação com o reconhecimento (os elogios e/ou as críticas ao trabalho efetuado); a satisfação com os chefes associada aos seus estilos de liderança, as suas capacidades e conhecimentos técnicos e o respetivo relacionamento com o pessoal; a satisfação com os colegas de trabalho, observando as competências destes, o apoio que presta e o relacionamento interpessoal; a satisfação com os próprios benefícios alcançados na empresa/organização como por exemplo as pensões, os seguros de doença e as férias; a satisfação com as condições do trabalho, como por exemplo os períodos de descanso, o local de trabalho em si, ou os aspetos ergonómicos; a satisfação com a organização e com a direção, de onde se destacam as políticas de benefícios e salários.

Formas de satisfação no trabalho

Bruggemann et al. (1975) identificam seis formas de satisfação no trabalho, a saber: satisfação no trabalho progressiva, satisfação no trabalho estabilizada, satisfação no trabalho resignada, satisfação no trabalho construtiva, satisfação no trabalho estável e pseudo-satisfação no trabalho. Resumidamente pode dizer-se que a satisfação progressiva se verifica quando o indivíduo está satisfeito com o seu trabalho e procura aumentar o seu nível de aspirações, otimizando o seu nível de satisfação; estabilizada quando o trabalhador está satisfeito e procura manter o seu nível de aspirações; resignada se o trabalhador se se encontrar perante uma situação pouco clara ou pouco definida, levando-o a reduzir em parte o seu nível de aspirações, adequando-se às condições atuais; construtiva quando o trabalhador, mesmo sentindo-se insatisfeito mostra ser tolerante à frustração e

contraria-a mantendo o seu nível de aspiração, tentando contornar e fazer face aos problemas entretanto surgidos; estável em que indivíduo está insatisfeito embora mantendo o seu nível de aspirações, mas nada fazendo para contornar a situação e resolver eventuais problemas; por fim a pseudo-satisfação em que o trabalhador se sente frustrado e insatisfeito com o trabalho, não consegue identificar soluções que levem à melhoria/resolução da situação, mas ainda assim mantém o seu nível de aspiração. Neste caso, acaba por distorcer a sua própria noção da realidade em que está (citado em Ferreira et al., 2001).

Medidas de satisfação

Segundo Harpaz (1983), os métodos utilizados para medir a satisfação no trabalho podem dividir-se em métodos diretos e métodos indiretos. Nos métodos diretos utilizam-se predominantemente os questionários. Estes permitem uma recolha de informação ao nível das atitudes dos inquiridos relativamente às várias dimensões do trabalho, em que podem responder escolhendo uma das várias respostas alternativas, numa escala que lhes é apresentada. Não sendo esta uma forma única aplicada nos métodos diretos, pode-se optar igualmente por uma entrevista, uma comparação de pares ou o método de incidentes críticos. O método dos incidentes críticos é uma técnica de recolha de informação que encontra as suas origens na abordagem qualitativa. Quando o investigador recorre a esta técnica consegue focar padrões de comportamento, recursos, *skills*, conhecimentos, emoções e representações do indivíduo sobre a sua própria ação e acerca da ação de outros (Hettlage & Steinlin, 2006). Os métodos indiretos mais utilizados assentam em técnicas projetivas, nomeadamente escalas de rosto de pessoas, completar frases ou interpretação de desenhos, sendo estes bastantes eficazes a revelarem as atitudes do indivíduo submetido ao método. No entanto, procuram minimizar enviesamentos e obter informações mais precisas quanto às verdadeiras atitudes dos trabalhadores, em oposição ao formalismo da estrutura patente nos métodos diretos (Peiró & Pietro, 1996).

Desde há várias décadas que se acredita que as características das funções influenciam a satisfação no trabalho, tendo a teoria de maior

relevo ter sido desenvolvida por Hackman e Oldham (1976, 1980), que tinha por base o modelo das características da função, em respostas concentradas nos questionários. Este modelo baseava-se no *Job Characteristics Index* – JCI (Sims, Szilagyi, & Keller, 1976). Este instrumento contemplava/contempla quatro das cinco características do *Job Diagnostic Survey* (JDS): a autonomia, o *feedback*, a variedade e a identidade das tarefas (citado em Ferreira et al., 2001).

3. Cultura organizacional e satisfação no trabalho

Existem vários estudos que investigam a relação entre cultura organizacional e satisfação no trabalho, sobretudo por ter impacto no desempenho dos colaboradores (Barbosa, 1999; Santos, 2004, 2010; Lund, 2003; Gull & Azam, 2012).

Barbosa (1999) efetuou um estudo na banca e concluiu que a cultura organizacional é importante para a satisfação dos colaboradores.

Santos (2004) levou a cabo uma investigação, numa organização cuja cultura era baseada em regras, e os resultados evidenciaram uma associação positiva entre as perceções de cultura e a satisfação dos colaboradores.

Lund (2003) sugere que existem tipos de cultura que transmitem mais satisfação aos colaboradores, como a cultura de clã e adocracia. Por sua vez, a cultura de mercado e a cultura de hierarquia potenciam a lealdade e o dever dos colaboradores para com a empresa (citado em Henriques, 2009).

Santos e Sustelo (2009) relacionam as duas variáveis e concluem que grande parte das dimensões da satisfação profissional se associam à cultura da organização, pois uma pessoa satisfeita, sente-se muito mais recetiva e sensibilizada perante a importância e significado dos aspetos da avaliação da cultura organizacional onde trabalha (citado em Florencio, 2013).

Robbins (2005) salienta que a cultura organizacional afeta a satisfação dos colaboradores quanto mais forte for a cultura.

Goodman, Zammuto e Gifford (2001) investigaram o impacto da cultura organizacional na qualidade de vida laboral e perceberam que as culturas mais hierarquizadas estão negativamente associadas à satisfação no trabalho, enquanto que as culturas de clã apresentam referências inversas tendo também grande importância para o comprometimento organizacional por parte dos colaboradores (citado em Shooshtri, 2016).

Por tudo isto, se crê que a análise de práticas culturais, bem como as suas influências na satisfação no trabalho da organização é absolutamente necessária, com vista a que se possa atingir uma satisfação profissional e pessoal dos colaboradores, ao mesmo tempo em que se melhora o desenvolvimento organizacional (citado em Florencio, 2013). Deste modo, e tendo por base estes argumentos formulou-se a seguinte hipótese de investigação: quanto maior é a cultura organizacional, maior é a satisfação no trabalho dos funcionários públicos do concelho de Santarém.

4. Método

Com base numa abordagem quantitativa, a população alvo do presente estudo é constituída pelos funcionários públicos de organizações do Concelho de Santarém, sendo a amostra constituída por 30 colaboradores com idades compreendidas entre os 22 e os 62 anos, com uma idade média de aproximadamente 39 anos ($DP = 11$). Os colaboradores trabalham nas organizações há aproximadamente 14 anos ($DP = 8,96$), sendo a maioria do sexo feminino (83.3%, $n = 25$). Verifica-se que 46.7% ($n = 14$) dos colaboradores têm um curso superior, 40% ($n = 12$) têm o ensino secundário e 13.3% ($n = 4$) têm o ensino básico. Para efetuar a recolha da amostra utilizou-se o método de amostragem por conveniência.

O instrumento de recolha de dados utilizado foi um inquérito por questionário constituído por três partes. A primeira avalia a cultura

organizacional e é formada por 35 itens. A segunda mede a satisfação no trabalho e é constituída por 8 itens e a terceira refere-se aos dados sociodemográficos e profissionais dos colaboradores (sexo, idade, habilitações literárias e tempo de serviço na organização).

A escala relativa à Cultura Organizacional (Neves, 2000) é avaliada utilizando uma escala tipo Likert de 7 pontos (1- *Discordo totalmente* a 7- *Concordo totalmente*) e divide-se em 4 dimensões: *Apoio, Inovação, Objetivos e Regras*.

A escala relativa à Satisfação no Trabalho (Lima, Vala, & Monteiro, 1994) é unidimensional e é avaliada utilizando uma escala tipo Likert de 5 pontos (1- *Extremamente insatisfeito* a 5- *Extremamente satisfeito*). Esta escala avalia diferentes aspetos da satisfação, mais concretamente a satisfação com as perspetivas de promoção, com a organização e o funcionamento dos setores, com os colegas de trabalho, com a remuneração, com a competência e funcionamento do superior hierárquico direto, com o trabalho que realiza e com a competência e funcionamento dos subordinados.

O valor do alfa de Cronbach obtido no presente estudo foi de 0.98 no que se refere à escala da Cultura Organizacional e superior a 0.90 para as suas dimensões, o que revela uma muito boa consistência interna (Pestana & Gageiro, 2014). Na escala referente à Satisfação no Trabalho o valor do alfa de Cronbach foi de 0.86, o que segundo Pestana e Gageiro (2014) é uma boa consistência interna. Assim, pode-se afirmar que os 35 itens da escala de Cultura Organizacional e os 8 itens referentes à escala da Satisfação no Trabalho são fidedignos para avaliar a perceção destas.

A aplicação dos questionários foi efetuada em suporte de papel durante o mês de março de 2018. Os participantes foram informados dos objetivos do estudo, do anonimato e da confidencialidade dos dados, sendo garantido que estes seriam apenas utilizados para fins estatísticos na realização do presente estudo. Para efetuar a análise estatística recorreu-se ao software IBM SPSS Statistics 25. Na análise

dos resultados utilizou-se medidas de estatística descritiva, calculou-se os valores do alfa de Cronbach e aplicou-se a correlação de Pearson.

5. Resultados

No que concerne à escala da Satisfação no Trabalho pode-se afirmar que os colaboradores se encontram razoavelmente satisfeitos ($M = 3.22$, $DP = 0.63$).

Relativamente à cultura organizacional, através da observação do gráfico da Figura 2 verifica-se que a dimensão Regras é a que apresenta níveis médios superiores ($M = 5.14$, $DP = 1.07$) seguida da dimensão Objetivos ($M = 4.73$; $DP = 1.20$).

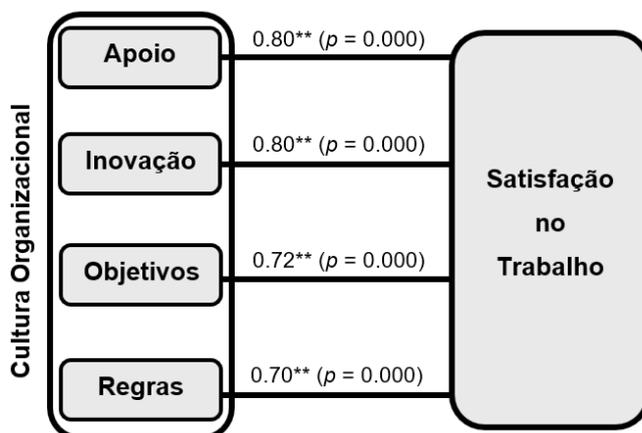


Figura 2. Análise Descritiva da Cultura Organizacional

Da análise da Figura 3 é possível afirmar que existe uma relação positiva e estatisticamente significativa entre a Cultura Organizacional e a Satisfação no Trabalho ($p = 0.000 < 0.01$), pelo que se confirma a hipótese formulada, podendo assim inferir-se que a maiores índices de cultura organizacional estão associados maiores índices de satisfação no trabalho. Segundo os critérios de Cohen (Pallant, 2013), as correlações entre as dimensões da Cultura Organizacional e a Satisfação no Trabalho são fortes. As dimensões da Cultura Organizacional que mais

contribuem para a Satisfação no Trabalho são o Apoio ($r = 0.80$) e a Inovação ($r = 0.80$).

Figura 3. Relação entre Cultura Organizacional e Satisfação no Trabalho



Fonte: Os autores

Conclusões

As escalas da Cultura Organizacional e da Satisfação no Trabalho neste estudo são consideradas fidedignas corroborando investigações anteriores (Henriques, 2009).

As temáticas estudadas apresentam uma importância fundamental nas organizações, pelo que se pode perceber que a cultura organizacional se destaca no funcionamento de uma organização do setor público. Os resultados sugerem que a cultura das organizações em estudo é percebida sobretudo para uma cultura de regras e objetivos.

Definiu-se como propósito principal, procurar demonstrar a relação existente entre a cultura organizacional e a satisfação no trabalho. Verifica-se que existe uma relação positiva e significativa entre a cultura organizacional e a satisfação no trabalho, isto é, a maiores índices de cultura organizacional estão associados maiores índices de

satisfação no trabalho, o que corrobora os estudos de Santos (2004) e Barbosa (1999). Depreende-se que, a cultura organizacional é importante para a satisfação dos colaboradores. Assim, a satisfação dos colaboradores ficará mais facilitada se houver uma forte cultura organizacional com práticas, procedimentos, normas e valores conducentes ao aumento da satisfação dos colaboradores.

Do ponto de vista prático, os resultados sugerem que os gestores devem criar programas de promoção da cultura organizacional de forma a potenciar os valores, crenças e pressupostos dos indivíduos contribuindo para a maior satisfação dos mesmos.

A principal limitação de que se reveste o presente estudo é a dimensão da amostra, pelo que se sugere como linha futura de investigação a replicação deste estudo em outras organizações do setor público, no concelho de Santarém, nomeadamente estabelecimentos de ensino superior.

Referências

Cunha, M. P., Rego, A., Cunha, R. C. & Cardoso, C. C. (2007). *Manual do Comportamento Organizacional e Gestão (6ª ed.)*. Lisboa, Portugal: Editora RH.

Cunha, M. P., Rego, A., Cunha, R. C., Cardoso, C. C. & Neves, P. (2016). *Manual do Comportamento Organizacional e Gestão (8ª ed.)*. Lisboa, Portugal: Editora RH.

Ferreira, J. M. C., Neves, J., Caetano, A. (2001). *Manual de Psicossociologia das Organizações*. Lisboa: Editora McGraw-Hill de Portugal Ld.^a.

Florencio, C. C. A. (2013). *Satisfação Profissional e Cultura Organizacional em Instituição Federal de Ensino*. Dissertação de mestrado. Natal: Universidade Potiguar.

Henriques, M. S. S. M. (2009). *Satisfação Profissional, Cultura Organizacional e Desempenho Profissional*. Dissertação de mestrado. Faro: Universidade do Algarve e Universidade Autónoma de Lisboa.

Hofstede, G. (2010). *Cultures and Organizations: Software of Mind*. Obtido em 21 de abril de 2018, de <http://testrain.info/download/Software%20of%20mind.pdf>.

Leite, M. C. S. B. (2013). *Satisfação no trabalho: Determinantes organizacionais e pessoais mais relevantes*. Dissertação de mestrado. Vila Nova de Gaia: Instituto Superior de Línguas e Administração.

Lima, M. L., Vala, J., & Monteiro, M. B. (1994). Culturas organizacionais. In Vala, M. B., Monteiro, M. B. e Lima, M. L., & Caetano, A. (Eds.) *Psicologia Social e das Organizações – Estudos em Empresas Portuguesas*, Lisboa, Portugal: Celta Editora.

Machado, D. D. P. N., Carvalho, C. E. (2008) *Cultural Typologies and Organizational Environment: A Conceptual Analysis*, Latin American Business. Obtido em 3 de maio de 2018, de <https://doi.org/10.1080/10978520802189047>

Neves, J. G. (2000). *Clima organizacional, cultura organizacional e gestão de recursos humanos*. Lisboa, Portugal: Editora RH.

Pallant, J. (2013). *SPSS survival manual: A step by step guide to data analysis using SPSS for Windows* (5th ed.). Maidenhead: Open University Press.

Pestana, M. H. & Gageiro, J. N. (2014). *Análise de dados para ciências sociais*. Lisboa Portugal: Edições Sílabo.

Robbins, S. P. (2005). *Comportamento Organizacional* (11ª ed.). São Paulo, Brasil: Pearson Education.

Schein, E. H. (2004). *Organizational Culture and Leadership* (3ª ed.). San Francisco, Estados Unidos: Jossey Bass.

Shooshtri, S. R. K. J. (2016). *Exploring the Effect of Organizational Culture on Job Satisfaction*. Dissertação de mestrado. Luleå: Universidade de Luleå.

Teixeira, S. (2013). *Gestão das Organizações* (3ª ed.). Lisboa, Portugal: Escolar Editora.

A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL COMO FACTOR DETERMINANTE DA LIDERANÇA

Felipa Lopes dos Reis
felipareis2011@hotmail.com

Carla Lopes
carla.wicc18@gmail.com

Resumo

A Inteligência Emocional tem-se revelado essencial para a liderança, uma vez que as empresas estão cada vez mais competitivas. O presente trabalho pretendeu analisar a influência da Inteligência Emocional e como esta atua eficazmente na liderança. Tendo por base um estudo de caso (Junta de Freguesia dos Olivais), via questionário, obteve-se uma amostra de 52 respondentes (numa população de 95) e abordam-se os seguintes tópicos: Inteligência Emocional, estilo de liderança, desempenho e motivação. Tendo em conta o conhecimento que adveio do preenchimento do questionário por parte dos colaboradores da Junta de Freguesia, foi-nos possível responder aos objetivos propostos: qual a relação da Inteligência Emocional com a liderança e como é que esta influencia o estilo do líder, traduzindo-se no desempenho do colaborador. Posto isto, constata-se que a Inteligência Emocional influencia a liderança, na medida em que esta está relacionada com as tomadas de decisões, sendo as mesmas repercutidas na liderança exercida e por conseguinte na satisfação dos colaboradores, havendo uma relação direta no desempenho dos mesmos.

Palavras-chave: Inteligência Emocional; Eficácia e Desempenho.

EMOTIONAL INTELLIGENCE AS A DETERMINING LEADERSHIP FACTOR

Summary

Emotional Intelligence has proven to be essential for leadership as companies are becoming increasingly competitive. This paper intends to analyze the influence of Emotional Intelligence and how this it effectively acts in leadership. Based on a case study (Junta de Freguesia dos Olivais), through a questionnaire, a sample of 52 respondents (in a population of 95) was obtained and the following topics were addressed: Emotional Intelligence, leadership style, performance and motivation.

Taking into account the knowledge that came about from the questionnaire filling out by the Council collaborators, it was possible to answer to the proposed objectives: what is the relation between Emotional Intelligence and leadership and how does it influence the leader's style, translating performance of the employee. Therefore, it was verified that Emotional Intelligence influences leadership, insofar as it is related to the decision making, being the same repercussions in the leadership exerted and therefore in the satisfaction of the employees, having a direct relation in the performance of the same ones.

Keywords: Emotional Intelligence; Efficacy and Performance.

Introdução

A importância das pessoas, como o principal ativo das empresas, tem sido evidenciada cada vez mais, uma vez que elas são responsáveis quer pelo sucesso, quer pelo fracasso, das empresas. Posto isto, há que saber motivar e encorajar os seus colaboradores, para que estes alcancem os objetivos inicialmente estabelecidos.

Face ao exposto, o papel da liderança nas organizações poderá ser considerado como primordial para estabelecer objetivos aos seus colaboradores, independentemente dos seus valores, crenças, culturas, conhecimentos, fazendo com que as suas competências sejam unidas de forma a alcançarem objetivos comuns e, não esquecendo os objetivos particulares de cada um.

A liderança será um processo através do qual se influenciam as atividades de um indivíduo ou de um grupo, com intuito de alcançar objetivos específicos. Assim sendo, trata-se de uma relação funcional, na medida em que só existe se o líder for considerado pelo grupo como o detentor de habilidades pessoais, relacionamento e de conhecimento, por forma a satisfazer as necessidades e os objetivos organizacionais.

Assim é notório como o papel da liderança numa organização é importante, quando se considera a utilização concreta das habilidades emocionais, contribuindo para o controlo das emoções, por parte das pessoas que integram os grupos de trabalho.

Será neste cenário que a liderança eficaz faz toda a diferença, na maneira como os líderes atuam com as características pessoais de cada colaborador, verificando a sua forte influência na organização e no grupo como um todo.

Reconhece-se que é de relevância extrema, que os funcionários estejam motivados, porque só assim, eles assumirão papéis preponderantes no aumento da produtividade e do lucro na organização.

Face ao exposto, os líderes e as organizações não devem medir esforços para satisfazer as necessidades dos seus colaboradores, tornando-os mais capacitados.

Assim sendo, entende-se que a Inteligência Emocional é uma eficaz e poderosa ferramenta para o líder, uma vez que, quanto maior for o conhecimento que tiver sobre as suas emoções, mais o líder poderá contribuir para um ambiente organizacional positivo, na medida em que dará maior abertura aos seus colaboradores, conhecendo as suas dificuldades e criando maior empatia.

Objetivos da Investigação

O objetivo deste estudo é analisar e compreender a importância dos aspetos da Inteligência Emocional na eficácia da liderança, tendo como base a Inteligência Emocional do líder. E os objetivos específicos são: analisar o nível de conhecimento que os líderes têm de inteligência emocional; determinar uma relação entre liderança e inteligência emocional; explorar até que ponto a inteligência emocional será um fator relevante para as relações interpessoais; analisar como é que a inteligência emocional do líder afeta a satisfação dos colaboradores e descrever a influência das emoções nas tomadas de decisão

Hipóteses

As hipóteses desta investigação obtiveram-se através do estudo e análise da informação documentada. Após identificadas as variáveis independentes e dependentes, e definidas as suas relações, pode-se agora testar as relações que foram teorizadas, para posteriormente proceder-se a operacionalização do conceito.

Sendo assim, temos como hipóteses:

H1: Inteligência Emocional é um fator determinante na eficácia da liderança.

H2: O estilo de liderança condiciona a satisfação do colaborador

H3: Quanto maior a liderança no trabalho, melhor é o desempenho profissional dos colaboradores.

Metodologia

Nesta fase, a escolha da metodologia deverá ser uma das maiores preocupações a ter, na medida em que ela terá que ser a melhor, por forma a se adequar aos objetivos pretendidos, e às hipóteses de investigação colocadas (Reis, 2018).

Este tipo de pesquisa “permite a realização de um estudo com grandes amostras representativas e os dados são recolhidos a partir dos inquiridos, sob forma de questionários.” (Reis, 2018).

Cabe ainda informar que os questionários de pesquisa foram aplicados aos respondentes, sendo estes líderes (para complementar o estudo em causa) e liderados no período de 27 de Março de 2017 e 12 de Julho de 2017, com base na perceção que os mesmos têm em relação à sua capacidade de liderança e por outro lado, como a liderança exercida vai influenciar os liderados, obtiveram-se 52 respostas ao questionário de uma população alvo de 95 pessoas.

Em suma, a seleção dos elementos que constituíram a amostra obedeceu aos seguintes critérios:

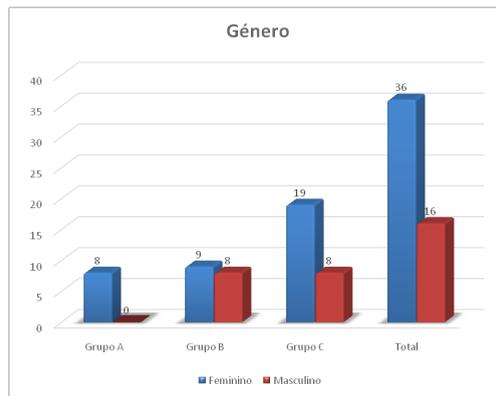
- Os inquiridos pertenciam a ambos os géneros;
- Idades compreendidas entre os 20 e os 60 anos;
- Qualificações académicas diversificadas;
- Atividade profissional desenvolvida na Junta de Freguesia dos Olivais
- A exercer funções administrativa .

5- Apresentação e análise dos resultados

Género

Os dados recolhidos demonstram que predominam as respostas do sexo feminino, em todos os grupos de colaboradores em estudo, sendo que no total equivalem a 69,23% dos questionários avaliados.

Gráfico 1: Género dos Colaboradores

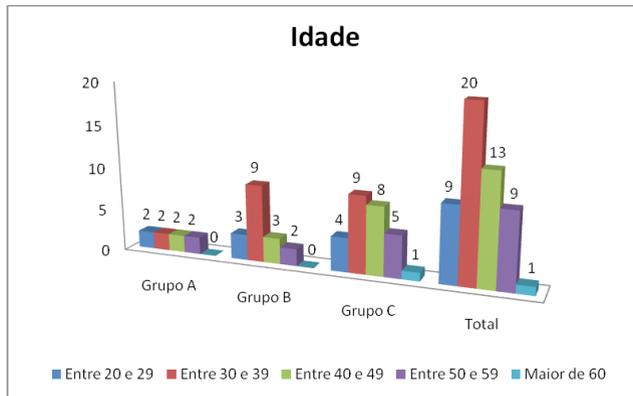


Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Idade

A faixa etária dos 30-39 anos é a mais representada em todos os grupos constituindo 38,46% do total da amostra, seguida da dos 40-49 anos que são representados em 25% do total da amostra, e a mais representativa em cada grupo. Imediatamente a seguir surgem as faixas etárias 20-29 e 50-59 anos, ambas representando 17,31% da amostra e a menos representada é a de maior de 60 anos com 1,92% da amostra.

Gráfico 2: Idade dos Colaboradores



Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Por forma a analisarmos as questões apresentadas, optamos pela média de respostas dos colaboradores quer a nível de eficácia quer a nível de satisfação, tendo em conta os resultados obtidos através dos líderes considerando a sua Inteligência Emocional e o Estilo de Liderança praticada.

Posto isto, apresentaremos o Quadro 1 (média de respostas do questionário relativas a eficácia) e o Quadro 2 (média de respostas relativas a satisfação).

Quadro 1: Média de respostas do questionário relativas à eficácia

	Líder Grupo A	Líder Grupo B	Líder Grupo C
Coefficiente Emocional	78	75	65
Estilo de Liderança	8,7	8,6	5,5

Eficácia da Liderança	Grupo A - Frequência: 8	Grupo B - Frequência: 17	Grupo C - Frequência: 27	Média Total - Frequência: 52
O seu chefe tem uma postura que faz com que tenha respeito por ele	6,000	5,471	5,148	5,540
Tem orgulho ao estar associado ao seu chefe	5,750	5,353	4,630	5,244
A sua chefia preocupa-se em ensinar	5,500	5,059	4,481	5,013
O seu chefe transmite confiança	5,750	5,235	4,370	5,119
O seu chefe faz com que os elementos da equipa façam mais do que é esperado	5,625	4,824	4,111	4,853
Perante um ambiente de mudanças e de novos desafios, o seu chefe consegue transmitir “boa energia”	5,500	5,176	4,222	4,966
O seu chefe promove um ambiente harmonioso	6,000	5,118	4,630	5,249
O seu chefe auxilia no desenvolvimento dos seus pontos fortes	5,500	5,294	4,222	5,005
Considera a sua equipa coesa	5,125	5,000	3,630	4,585
O seu chefe promove a partilha de informação	5,375	5,294	4,333	5,001
Média de Eficácia da Liderança Por Grupo	5,613	5,182	4,378	5,058

Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Verifica-se que no Grupo A, a média de respostas às questões que abordam a eficácia da liderança é de (5.613), correspondendo a respostas que estão maioritariamente entre “muitas vezes” e “sempre”. Uma vez que o líder tem um Quociente Emocional Elevado e o estilo de Liderança ser para a Equipa, os seus colaboradores demonstram que tem respeito por ele (6), orgulho a estar associado a ele (5.75), como também confiança (5.75), promovendo um ambiente harmonioso (6.00), fazendo com que os elementos da equipa façam mais do que é esperado (5.75).

Por outro lado, no grupo B, a média de respostas às questões que abordam a eficácia da liderança é de (5.182). Estes resultados poderão ser influenciados pela frequência da amostra deste grupo que é de 17, e verifica-se que os mesmos, tem respeito pelo seu líder (5.471), tem igualmente orgulho a estar a ele associado (5.353), tem confiança (5.235), sendo estas respostas as coincidentes com as do Grupo A. Embora neste grupo, os colaboradores considerem mais o auxílio do chefe nos seus pontos fortes (5.294) e na partilha de informação (5.294), podendo estes resultados serem influenciados pelo Quociente Emocional Elevado e o estilo de Liderança adequado à Equipa.

Por último, no grupo C, a média de respostas às questões que abordam a eficácia da liderança é de 4.378, ou seja, as respostas situam-se entre “várias vezes” e “muitas vezes”. À semelhança do Grupo A, os colaboradores do Grupo C, dizem que o chefe transmite confiança (4.37) e que promove ambiente harmonioso (4.63), indicam também que a sua chefia se preocupa em ensinar (4.481). Neste grupo, constata-se que só “algumas vezes” (3.63) é que os colaboradores consideram a equipa coesa, sendo esta resposta menos entusiasta. Estes valores poderão ser influenciados pelo quociente emocional médio do líder e pelo seu estilo de Liderança ser de tipo mediano.

Quadro 2: Média de respostas do questionário relativas à satisfação

	Líder Grupo A	Líder Grupo B	Líder Grupo C
Coefficiente Emocional	78	75	65
Estilo de Liderança	8,7	8,6	5,5

Satisfação do Colaborador	Grupo A - Frequência: 8	Grupo B - Frequência: 17	Grupo C - Frequência: 27	Média Total - Frequência: 52
Sente -se motivado no seu local de trabalho	5,375	4,941	4,296	4,871
Identifica -se com a equipa de trabalho	5,250	5,118	4,407	4,925
Faz mais do que lhe é pedido pelo seu chefe	5,250	4,882	4,963	5,032
Empenha -se em que as necessidades da organização sejam atendidas	5,750	5,706	5,444	5,633
Sente que é reconhecido pelo seu trabalho	5,125	4,882	3,630	4,546
Identifica-se com o estilo de liderança do seu chefe	5,500	5,000	3,889	4,796
Confia nas decisões tomadas pelo seu chefe	5,375	5,706	4,444	5,175
É criativo no seu local de trabalho	5,375	5,000	4,222	4,866
Tem uma visão otimista relativamente à empresa	5,750	5,235	4,778	5,254
Deseja alcançar sucesso na empresa	6,000	5,882	5,556	5,813
Média Satisfação do Colaborador Por Grupo	5,475	5,235	4,563	5,091

Legenda:			
0 - Nunca	2 - Poucas Vezes	4 - Várias Vezes	6 - Sempre
1 - Raramente	3 - Algumas Vezes	5 - Muitas Vezes	

Fonte: Elaboração das autoras (2018)

Relativamente ao Grupo A, a média de respostas às questões que abordam a satisfação do colaborador é de (5.475), sendo que todos desejam alcançar sucesso na empresa (6), a maioria tem uma visão otimista e empenha-se que as necessidades da organização sejam atendidas, ambos com (5.75), identificam-se com o estilo de liderança (5.50) e sentem-se motivados no seu local de trabalho, como confiam nas decisões do seu chefe e são criativos no local trabalho (5.375), o que corresponde a respostas que estão maioritariamente entre “muitas vezes” e “sempre”, podendo esta satisfação dos colaboradores

estar associada ao elevado quociente emocional do líder e a liderança em equipa.

Relativamente ao Grupo B, a média de respostas às questões que abordam a satisfação do colaborador é de (5.235). A maioria dos inquiridos deseja alcançar sucesso na empresa (5.882), confiam nas decisões do seu chefe, como também se empenham que as necessidades da organização sejam atendidas, ambas com (5.706), têm uma visão otimista (5.235) e identificam-se com a equipa de trabalho (5.118), podendo esta satisfação dos colaboradores estar associada ao elevado quociente emocional do líder e a liderança em equipa.

No Grupo C, a média de respostas às questões que abordam a satisfação do colaborador é de (4.563). A maioria dos inquiridos, deseja alcançar sucesso na empresa (5.556), empenha-se que as necessidades da organização sejam atendidas (5.444), faz mais do que é pedido (4.963), tem uma visão otimista (4.778) e confia nas decisões no seu chefe (4.444). A resposta que obteve uma média mais baixa foi a que “se sente reconhecido algumas vezes pelo seu trabalho” (3.63), podendo esta satisfação dos colaboradores estar associada ao médio quociente emocional do líder e a liderança em tipo mediano.

Conclusões

Este estudo pretendeu verificar como é que a Inteligência Emocional influencia a liderança nas organizações, mais precisamente na Junta de Freguesia dos Olivais, uma vez que a sua importância tem sido notória permitindo que os colaboradores tenham maior produtividade nas empresas, tornando-as mais competitivas.

Regressando às questões de investigação, e em resposta à hipótese 1, concluiu-se que a Inteligência Emocional é um fator determinante na liderança, uma vez que se o líder tiver a mesma, como foi apurado, consegue cativar e aproximar-se dos seus liderados. E tendo em conta as médias totais dos 3 Grupos, em que o respeito (69.23%), orgulho (57.69%) e confiança (55.77%), verifica-se que os mesmos se empenham para que as necessidades da organização sejam atendidas

(65,38%). Podendo-se concluir quanto a inteligência Emocional do líder determina a eficácia da liderança, uma vez que os colaboradores se empenham em prol das necessidades, porque o seu Líder “merece tal empenho”, porque nele se confia, respeita e tem-se orgulho em estar a ele associado.

Na Junta de Freguesia dos Olivais apurou-se que o estilo de liderança praticado pelo líder está relacionado com a sua Inteligência Emocional e voltado para a equipa. Em resposta à hipótese 2, detalhamos as médias de resposta por Grupo, por forma a demonstrar como é que o estilo de liderança condiciona a satisfação do colaborador. Posto isto, o Grupo A (62.50%) e o B (41.18%) sentem-se sempre e muitas vezes motivados no seu local de trabalho, respetivamente, enquanto o Grupo C (37.04%) só algumas vezes. O mesmo acontece com o reconhecimento, no Grupo A (62.50%) sentem-se sempre reconhecidos pelo seu trabalho, no Grupo B (41.18%) muitas vezes, e no C (29.63%), poucas vezes. Assim, conclui-se que o estilo de liderança condiciona a satisfação do trabalhador.

No que respeita à eficácia da liderança, e como verificamos neste estudo de caso, esta traduz-se na capacidade exercida pelo líder e a partir do momento, que o mesmo com as suas qualidades e competências, que o caracterizam, e em resposta à hipótese 3 e de acordo com as médias das respostas, o líder transmite sempre respeito aos seus colaboradores (69.23%), confiança (55.77%) e orgulho a estar a ele associado (57.69%), e que eles confiam sempre nas decisões por ele tomadas (65.38%), faz com que os mesmos se empenhem sempre, para que as necessidades da organização sejam atendidas (65.38%) e, muitas vezes, fazem mais do que é pedido (48.08%) pelo seu chefe. Por último, na ordem dos (82.69%) querem sempre alcançar sucesso na empresa. Face ao exposto, o desempenho profissional é melhor, quanto maior for a liderança praticada pelo líder.

Em resumo, a capacidade de liderança determina o nível de eficácia do líder. O princípio considerado mais importante é a capacidade de influenciar pessoas, e para isso o líder tem que ter a “arte” de fazer com que as mesmas o escutem, sigam e respeitem. Neste ponto, entra a Inteligência Emocional, que tudo tem a ver com as Emoções, na

medida em que esta é uma reação a uma pessoa ou acontecimento, tornando-se um elemento importante para o processo de liderança. Porque o que descreve as emoções, é que são elas que nos mostram qual a altura para tomar decisões e tirar partido das mesmas, demonstrando aos seus colaboradores a razão daquela escolha, promovendo assim uma sinergia de partilha, confiança, respeito entre o líder e colaboradores. Os resultados obtidos por parte dos colaboradores demonstraram o respeito, orgulho e confiança, havendo um empenhamento por parte dos colaboradores (H1).

Relativamente aos resultados obtidos pelos testes aplicados ao líder, no que concerne ao seu Quociente Emocional, constata-se que este influencia de forma determinante o estilo de liderança que pratica. Apurou-se que os Grupo A e B tinham um Quociente Emocional Elevado e que o seu estilo de liderança era virado para a equipa, enquanto no C, este com um quociente emocional médio, o seu estilo traduzia-se em tipo mediano, influenciando notoriamente na motivação e reconhecimento pelo seu trabalho, por parte dos colaboradores (H2).

A Inteligência Emocional dos Líderes prende-se com o facto de os mesmos terem a capacidade de estabelecer empatia, respeito, conseguir afetar as emoções dos seus colaboradores, através de um discurso persuasivo, de forma a direcioná-los para uma determinada ação; utilizam um discurso persuasivo e têm uma visão abrangente sobre determinada situação, em que lhe é possível encontrar uma solução agradável para todos. O líder que tenha Inteligência Emocional tem a faculdade de influenciar e de se aproximar dos seus colaboradores, dando-lhes oportunidade de sugestões e opiniões, criando assim uma estreita ligação entre o líder e o colaborador. A partir do momento que um líder consegue mobilizar uma equipa, tendo em conta um objetivo comum (maior produtividade) e apesar de todas as adversidades que possam ocorrer no ambiente empresarial, estamos perante uma liderança eficaz. Face ao exposto, verificamos pelo total de respostas dadas pelos colaboradores, relativamente à eficácia da liderança, a que mais impacto teve foi a do respeito, seguida pelo orgulho e por último, a confiança transmitida pelo seu chefe. Podemos concluir que à medida que o líder gere os seus sentimentos e atitudes, ele consegue captar dos seus colaboradores tais manifestações, tendo

em conta a sua Inteligência Emocional, para que a equipa atinja os objetivos propostos. Perante um líder com Inteligência Emocional e de acordo com o estilo de liderança, terá que se considerar a satisfação e desempenho dos colaboradores, traduzindo-se na vontade de alcançar o sucesso na empresa, com empenhamento e confiança nas decisões tomadas pelo seu chefe. (H3).

Assim, podemos concluir que a Inteligência Emocional é determinante para a eficácia da liderança.

Bibliografia

Freixo, M. J. V. (2013). *Metodologia Científica – Fundamentos, Métodos e Técnicas*. (4ªed.). Lisboa: Ed. Instituto Piaget.

Guimarães, G. (2012). *Liderança positiva: para atingir resultados excepcionais*. São Paulo: Évora.

Goleman, D. (2010). *Inteligência Emocional*. Lisboa. n.a.,Temas e Debates:

Goleman, D.; Boyatzis, R., & Mckee, A. (2012). *Os novos líderes. A Inteligência Emocional nas organizações*, Lisboa: Gradiva

Goleman, D. (2015). *Como ser um líder*. Lisboa: Círculo de Leitores

Reis, F. L. (2018). *Investigação científica e trabalhos académicos - Guia prático*. Lisboa: Edições Sílabo.

Reis, F. L. (2018). *Manual de Gestão das Organizações*. Lisboa: Edições Sílabo.

PERFIL DE LIDERANÇA: ESTILO TRANSFORMACIONAL, TRANSACIONAL E *LAISSEZ-FAIRE*

Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo
(luizfernandogoncalves_@hotmail.com)

Kátya Alexandrina Matos Barreto Motta
(katyadesenvolverh@hotmail.com)

Ivone Felix de Souza
(ivonefelixsousa@gmail.com)

António Augusto Costa
(a.costa@ulusofona.pt)

Resumo

O objetivo deste estudo foi identificar quais estilos de liderança (transacional, transformacional e *laissez-faire*) predominam nos discentes de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas e comparar as habilidades e competências estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) com os estilos de liderança que são desenvolvidos. Este estudo é de natureza quantitativa, exploratória e descritiva, foi realizado com 635 discentes de uma instituição pública de ensino superior. Para a coleta de dados, utilizou o questionário MLQ-Form-5X. Utilizaram-se análises estatísticas descritivas e de variância pelo software SPSS 20. Para os discentes de Administração destacou-se a liderança transformacional, em que o líder inspira e estimula a equipe. Os de Ciências Contábeis apresentaram as características que indicam o líder que estabelece metas e sistemas de recompensas mediante o alcance dos resultados (liderança transacional). Os de Ciências Econômicas apresentaram as características predominantes da liderança transacional e *laissez-faire*, esta, sendo passiva e ausente.

Palavras-chave: Liderança transacional. Liderança transformacional. Liderança *laissez-faire*. Projeto pedagógico de curso (PPC). Habilidades e competências

Leadership profile: transformational style, transactional and *laissez-faire*

Abstract

The objective of this study was to identify which leadership styles (transactional, transformational and *laissez-faire*) predominate in the Administration, Accounting Sciences and Economic Sciences students and compare the skills and competencies established in the Pedagogical Project of the Course (PPC) with the leadership styles that are developed. This is a quantitative, exploratory and descriptive nature study carried out with 635 students from a public institution of higher education. For the data collection, it was used the MLQ-Form-5X questionnaire. Descriptive and variance statistical analyzes were used by the software SPSS 20. For the Administration students highlighted the transformational leadership, in which the leader inspires and stimulates the team. The Accounting Sciences students presented the characteristics that indicate the leader who establishes goals and rewards systems by achieving results (transactional leadership). Those from Economic Sciences presented the predominant characteristics of the transactional and *laissez-faire* leadership, this, being passive and absent.

Keywords: Transactional leadership. Transformational leadership. *Laissez-faire* leadership. Pedagogical project of the course (PPC). Skills and competences.

Introdução

As organizações na atualidade estão inseridas em um contexto global, complexo, com constantes e rápidas mudanças de paradigmas sociais, políticos, econômicos e tecnológicos. Estes novos paradigmas influenciam a relação entre organização e funcionário, e alteram padrões de relacionamento, exigindo um aprendizado permanente, maior concessão e uma visão ampliada de competências-chave para o negócio. O intuito é balizar o desenvolvimento gerencial com metodologias assertivas para que o fator humano esteja efetivamente comprometido com os objetivos organizacionais (Carvalho et al., 2015; Costa & Bento, 2015; Moscardini & Klein, 2015). Sob essa perspectiva o estudo da liderança busca contribuir para o desenvolvimento do ambiente corporativo, considerando sua abrangência e força impulsora no processo de envolvimento dos funcionários (Cavalcante & Chaves, 2013).

Os estudos de Avolio e Bass (2004) reforçam o exposto, acrescentando que o foco da liderança passa a ser na qualidade e na velocidade como fatores cruciais para a manutenção da competitividade e obtenção da efetividade das ações. Nesse contexto, a liderança exerce um papel fundamental, auxiliando no significado do trabalho ao funcionário que passa a se comprometer com o que realiza por compreender a relevância das atividades que executa. Maximiano (2002) a descreve como o processo de guiar e inspirar ações para a realização dos objetivos projetados. Chiavenato (2005) conceitua como a forma mais eficaz para a renovação e fortalecimento das organizações, de modo a proporcionar maior competitividade e conseqüentemente o alcance do sucesso organizacional.

A liderança é uma temática importante para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão organizacional, com destaque às ações de integração entre as variadas áreas da organização, como em todos os níveis hierárquicos (Dias, 2015). A forma como a liderança é percebida e exercida influencia diretamente nos resultados e, sob essa perspectiva, cabe ao líder desenvolver metodologias capazes de direcionar seus funcionários rumo aos objetivos estabelecidos e

compreendidos como essenciais para a organização e para o grupo (Da Rosa, 2010; Almeida, Novaes; Yamaguti, 2008).

Avolio, Walumbwa e Weber (2009) descrevem a liderança transaccional como uma transação de troca entre o líder e seus liderados ou funcionários, de forma a promover uma discussão mútua na perspectiva de alcançar os objetivos almejados, para obter a recompensa estabelecida, sejam de ordem econômica, política ou psicológica. A liderança transformacional é aquela que se refere a comportamentos gerenciais que transformam os liderados e os inspiram a ir além das expectativas, transcendendo o interesse pessoal pelo bem da organização (Da Rosa, 2010). Já a liderança *laissez-faire*, caracteriza-se pela ausência de uma presença efetiva, sem preocupar-se com a relação entre os funcionários e as tarefas por eles desempenhadas, concedendo liberdade total para as decisões grupais ou individuais, com mínima participação do líder (Melo; Rivas; González, 2015).

Diante do exposto, questiona-se neste estudo: *Qual o estilo de liderança predomina entre os discentes dos cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas e a relação com as habilidades e competências propostas nos PPC's?* Buscando responder esta questão, o presente estudo teve por objetivo identificar a predominância entre os estilos de liderança transaccional, transformacional e *laissez-faire* presente entre os discentes dos cursos de graduação em Administração, Contábeis e Economia, como também, verificar se há relação do estilo de liderança predominante e as habilidades e competências estabelecidas nos projetos pedagógicos de curso.

Liderança

Liderança é uma interação entre dois ou mais membros de um grupo que geralmente abrange a construção e reconstrução da situação, das percepções e das expectativas dos seus participantes, de modo que um membro do grupo coordena ações de instrução, de estímulos motivacionais e o fortalecimento de competências com foco na excelência do desempenho, do resultado e da coesão da equipe (Bass & Stogdill's, 1990).

A liderança está relacionada com a capacidade de influenciar e guiar, de forma ética e positiva as pessoas, de modo que contribuam com engajamento para com os objetivos propostos, com base nas relações, na referência-exemplo, na conquista, persuasão e comunicação entre a organização e os funcionários (Costa; Bento, 2015; Marques, 2012; Robbins, 2007). De acordo com Avolio, Walumbwa e Weber (2009) a liderança pode ser transacional, transformacional ou *laissez-faire*. Traz-se aqui, portanto os conceitos sobre estas lideranças, no entanto não se tem a pretensão de apresentar conceitos absolutos, mas contribuir com pesquisa na área de liderança (Almada; Policarpo, 2016; Asanome, 2001).

A liderança transacional conduz e motiva seus funcionários pelo fato de apelar ao seu próprio interesse, ou seja, direciona-se pela relação com seus funcionários por meio de metas estabelecidas com esclarecimento dos papéis e das exigências das tarefas, frente às recompensas almejadas (Barracho, 2012; Robbins, 2007). As bases para o início da era transacional são fundamentalmente estruturadas na influência entre o líder e o funcionário, caracterizada como a fase de desenvolvimento que reconheceu a influência recíproca entre ambos, juntamente com o desenvolvimento de papéis relativos ao longo do tempo (Dias, 2015).

A liderança transacional apresenta-se a partir de uma transação de troca entre o líder e seus liderados ou funcionários, envolvendo uma discussão mútua com os participantes sobre as exigências de se alcançar os objetivos almejados, estabelecendo uma concepção de troca que pode ser de natureza econômica, política ou psicológica. O alcance será psicologicamente ou materialmente recompensado, mas caso contrário, se ocorrer uma falha, ocasionará o desapontamento, as desculpas, o descontentamento, ocorrendo à punição seja nos aspectos psicológicos ou materiais para o funcionário (Da Rosa, 2010; Calaça; Vizeu, 2015; Dias; Borges, 2015). Esse estilo relaciona-se com as ligações fundamentadas no dar e no receber e evidência fortemente a gestão comum, de gerentes que focam exclusivamente no atingimento de metas organizacionais por meio do estímulo da troca, utilizando programas de recompensas e reconhecimento pelo trabalho bem realizado, tais como as propostas de aumento de salários, a

promoção de cargos, os planos de saúde e odontológicos, os auxílios alimentação, os benefícios indiretos (bolsa de estudo, creche) dentre outras negociações (Cavalcante; Chaves, 2013). Assim, Almada e Policarpo (2016) sintetizam que o líder transacional enxerga a relação líder-liderado como um processo de troca, havendo um vínculo condicionado com a contrapartida por meio do recebimento de uma recompensa negociada anteriormente.

A liderança transacional conecta a organização e o funcionário, pois consegue interpretar e alinhar os desejos e as necessidades, tanto de um lado, como do outro. O gerente e sua equipe definem os objetivos e estabelecem medidas claras para que estes possam ser alcançados, abrangendo também as medidas de avaliação e as recompensas (Martins, 2016; Samad, 2012; Bass; Stogdill's, 1990). Para Watson (2009) e Bass e Riggio (2006), os componentes típicos no comportamento dos líderes transacionais, são: Recompensa Contingente (CR), Gestão por Exceção Ativa (MBE-A) e Gestão por Exceção Passiva (MBE-P). No comportamento de recompensa contingente, atribui-se e obtém um acordo com o funcionário acerca do que precisa ser realizado com a definição das respectivas recompensas prometidas ou as reais trocas oferecidas, mediante a realização satisfatória da tarefa. Na gestão por exceção ativa, busca-se organizar e monitorar ativamente os desvios de padrões/erros no desempenho do funcionário frente aos padrões estabelecidos para a respectiva tarefa. Já a gestão por exceção passiva, aguarda passivamente a realização da tarefa, e interfere com ações corretivas quando encontra desvios de padrões/erros no desempenho do funcionário (Bass; Riggio, 2006; Bass et al., 2003).

Nesse contexto, o líder deve buscar ao máximo identificar quais as reais necessidades dos funcionários, para desta forma ajustar as consequências positivas àquilo que é valorizado e, por outro lado, conceber melhores condições para o alcance dos padrões de rendimento almejados. Assim, a liderança adota uma gestão baseada na troca entre algo que o líder pode oferecer em face de um determinado comportamento esperado, com desempenho eficaz e de excelência para a conquista das metas (Agostinho, 2014).

A liderança transformacional pode ser compreendida como um modelo em que líderes inspiram os membros a irem além dos requisitos de suas tarefas, orientando seus funcionários para a mudança e inspirando-os de modo a criar uma organização adaptativa, inovadora e dinâmica (Ndiga et al., 2014). O estudo de liderança vem se revitalizando, e nesta perspectiva, acrescenta-se atenção não apenas na pessoa ou situação, como também, e muito mais, na diferenciação de papel e na interação social. Desta forma a liderança transformacional estabelece uma expansão das transações de liderança. Assim, o líder estimula a motivação de seus funcionários de modo que eles excedam as expectativas e apresentem um desempenho superior ao padrão regular, ou seja, o líder é visto de uma forma idealizada, e sob sua influência, participam de um processo de ações, e na medida em que são envolvidos transfere-se o senso de partilha acerca do que é certo e do que deve ser feito. É importante tanto para seus funcionários quanto para a organização a presença de estímulos que despertem e favoreçam a todos, indo para além das próprias expectativas (Dias, 2015; Da Rosa, 2010; Avolio & Bass, 2004).

Corroborando, Cavalcante e Chaves (2013, p. 6) descrevem que o líder transformacional estimula:

A criatividade, a intelectualidade, inspira e motiva, tem carisma e faz considerações individuais aos liderados. Esse tipo de liderança provoca fortes e intensas emoções, pois os seguidores percebem no gestor alguém com quem podem ser francos, alguém que os compreende, que os individualiza quando o considera como pessoa e não como um número na organização.

Desta forma, a liderança transformacional envolve muito mais do que o intercâmbio de experiências e de influências entre líderes e liderados. A literatura aponta como o estilo em que o líder articula e compartilha uma visão de futuro com seus funcionários, considerando suas diferenças individuais. Com ênfase a essa perspectiva, os funcionários consideram o como um guia, como um indivíduo que os inspira, mas nesse caso, sem impingir sua ideologia ao grupo, mas estimula a habilidade para questionar a realidade de modo a

transcender as aspirações individuais em prol da organização (Almada & Policarpo, 2016).

Para Avolio, Walumbwa e Weber (2009) o estilo transformacional refere-se aos comportamentos gerenciais que transformam os liderados e os inspiram a ir além das expectativas, transcendendo o interesse pessoal pelo bem da organização. Neste entendimento, Almada e Policarpo (2015) expõem a relação entre um conjunto de componentes presentes no comportamento do líder: Influência Idealizada: aquela que apresenta um caminho, estimula o orgulho e ganha respeito e a confiança; Motivação Inspiradora: busca expor claramente suas expectativas com símbolos para focar os esforços; Estimulação Intelectual: capacidade do líder de provocar a reflexão e contribuir para que o liderado possa ir além de sua própria visão das coisas, está ligada à inovação e à criatividade, e Consideração Individualizada: concede atenção personalizada, de modo a orientar, aconselhar, almeja proporcionar um estímulo ao autodesenvolvimento por meio de uma atenção individualizada, investindo tempo em atividades de mentoria e reconhece que os liderados têm desejos e necessidades diferentes.

Com base nestes conceitos abordados, Fonseca e Porto (2013) e Avolio et al., (2004), relatam que a liderança transformacional enfatiza as emoções e os valores, reconhecendo a importância dos comportamentos simbólicos, e que o líder também faz uso de estimulação intelectual para desafiar os pensamentos, a imaginação, a criatividade e o reconhecimento de seus valores, suas crenças e sua mentalidade, para proporcionar a seus funcionários um reexame quanto às formas tradicionais de se fazer as coisas, incentivando-os para projetos inovadores e criativos.

De acordo com Turano e Cavazotte (2016), essas teorias compõem a *Full-Range Leadership Theory (FRL)* ou Modelo de Extensão Total da Liderança e pertencem a escola da nova liderança, com base no trabalho seminal de Burns. Sob essa perspectiva, os autores relatam que as relações transformadoras têm um efeito maior nos funcionários e nas massas do que as transacionais, porque estão fundamentadas sob um olhar que transcende, e caminha em uma busca contínua ao

alcance de metas e ideais de grande impacto, com uma visão compartilhada pelo líder e seus funcionários.

A liderança *laissez-faire* (LF) caracteriza-se pela situação em que o líder concede liberdade total para as decisões grupais ou individuais, e sua participação é mínima. A divisão do trabalho e escolha dos colegas fica totalmente a cargo do grupo, com ausência do líder, e o mesmo não avalia o grupo nem controla os acontecimentos (Chiavenato, 2005). Assim, a liderança *laissez-faire* categoriza que a parte superior não influencia seus subordinados, sem preocupar-se com a relação entre os funcionários e as tarefas por eles desempenhadas (Melo, Rivas; González, 2015).

Na liderança *laissez-faire*, há uma evasão ou ausência do líder por decisão. Suas ações são atrasadas, ignora-se suas responsabilidades, evita a participação em assuntos importantes, a tomar decisões, não responde ou atrasa na apresentação de respostas para questões urgentes e não atua com atenção aos problemas, deixando-os arrastar até o momento de tomar qualquer ação (Góis, 2011; Bass; Riggio, 2006; 2004).

Projeto pedagógico dos cursos e as habilidades e competências

O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é “um instrumento de balizamento para o fazer universitário, concebido coletivamente no âmbito da Instituição, orientado para esta, como um todo, e para cada um de seus cursos, em particular” (ForGRAD, 1999 p. 9). Para Seixas et al., (2013) o PPC pode ser compreendido como um documento normativo dos cursos de graduação que contempla informações pertinentes acerca da criação e da estrutura dos cursos e seus respectivos elementos reguladores.

O curso de Administração segue as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), mediante a resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES nº 04/2005 com atenção aos aspectos de composição e os elementos estruturais para concepção de um projeto pedagógico. O PPC do curso de Administração tem como

objetivo, formar profissionais éticos e proativos para atuarem de forma eficiente e eficaz na administração pública e privada, dotados de conhecimentos sólidos da administração associados há habilidades humanas, financeiras, contábeis e jurídicas, necessárias à gestão de organizações no contexto internacional, nacional e regional, e assim, contribuir para elevar o nível de desenvolvimento social, político, econômico e cultural da sociedade (Face, 2016).

Em consonância ao perfil desejado para o egresso do curso de Administração, o PPC estabelece habilidades e competências para que os discentes estejam capacitados para atuarem no cenário organizacional, seja, público ou privado, dentre essas: internalização de valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional; visão sistêmica e holística da sociedade para a tomada de decisões em um contexto diversificado e interdependente; reconhecer e definir problemas, pensar estrategicamente, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos; desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional; ter iniciativa, criatividade, determinação; e capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável (Face, 2016).

A estrutura curricular do curso abrange disciplinas, cujos conteúdos revelam inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do meio. Neste sentido, a matriz curricular contempla disciplinas com enfoque específico na temática da liderança, tais como: Psicologia das organizações, com estudo dos processos de liderança; Teorias das organizações, que aborda as teorias sobre motivação e liderança; Comportamento organizacional, com estudo sobre grupos equipes nas organizações, seus comportamentos, processo de comunicação, liderança, conflitos, poder e negociação; e Planejamento estratégico, que enfatiza a liderança no processo de administração estratégica (Face, 2016).

O curso de graduação em Ciências Contábeis segue as diretrizes curriculares nacionais instituída pela CES por meio da resolução CNE/

CES nº 10 de 16 de dezembro de 2004. Sob a premissa do objetivo do curso, o PPC de Ciências Contábeis destaca a importância para a formação de profissionais de contabilidade que sejam capazes de responder as nuances do mercado e da sociedade em constante evolução e transformação, de modo a atender as empresas em suas demandas legais e econômicas, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento científico contábil e a construção de uma sociedade civil e empresarial, mais justa e comprometida com a ética, respeito à vida e ao meio ambiente (Face, 2015).

O PPC de Ciências Contábeis contempla no perfil de egresso habilidades essenciais, dentre essas: desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão; exercer com expressivo domínio as funções contábeis e atuariais, com pleno cumprimento da sua responsabilidade, gerando informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania; capacidade para analisar o desempenho das organizações, detectar problemas e propor soluções para a tomada de decisões; e capacidade de ter iniciativa, criatividade e reflexão crítica. O PPC se articula em torno de um processo contextualizado com a prática profissional, a formação técnica, a combinação entre teoria e prática, a interdisciplinaridade e a formação ética e a função social (Face, 2015).

O curso de graduação em Ciências Econômicas segue as orientações das diretrizes curriculares nacionais instituída pela CES por meio da resolução CNE/CES nº 04 de 13 de julho de 2007, e tem por objetivo formar bacharéis, em consonância com as prerrogativas legais do exercício profissional do Economista, para que possam atuar em todos os setores do conhecimento econômico. O curso busca apresentar e discutir, de forma aprofundada e crítica, os principais paradigmas que constituem a teoria econômica, garantindo aos estudantes uma ampla formação com foco a Teoria Econômica aliada à confrontação empírica, por meio da análise de dados socioeconômicos, e fundamentada na história econômica. O perfil desejado do egresso volta-se para um profissional com uma base cultural ampla, com

entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico social. Com capacidade analítica para a tomada de decisões e de resolução de problemas em uma realidade diversificada e em constante transformação, possuindo uma visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos (Face, 2016).

Diante o perfil desejado do egresso, o PPC estabelece algumas habilidades, dentre essas: assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira; análise, elaboração e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira; e auditoria, fiscalização, estudos e cálculos atuariais. Em uma análise geral, o PPC propõe formar profissionais que estejam aptos a exercer qualquer uma das atividades inerentes à profissão do Economista, munido das respectivas habilidades, considerando o estudo teórico-quantitativo e teórico-prático (FACE, 2016).

Metodologia

A presente pesquisa apresenta uma abordagem metodológica quantitativa, classificada com base nos objetivos como exploratória e descritiva (Gil, 2007). Segundo, Richardson et al., (1999, p. 281), a pesquisa exploratória busca “conhecer as características de um fenômeno para procurar explicações das causas e consequências”. Corroborando, Raupp e Beuren (2006) descrevem-na como a investigação voltada à compreensão com maior profundidade de uma determinada situação, que tenha sido pouco abordada e que não esteja elucidada de forma científica. Já a pesquisa descritiva, possibilita descrever as características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, envolvendo a utilização de técnicas padronizadas para a coleta de dados, como a aplicação de escala (Prodanov & Freitas, 2013).

Quanto aos procedimentos adotou o levantamento tipo *survey*, para a obtenção de dados ou informações relacionadas a determinadas características de um grupo de pessoas, e indicam como representante uma população-alvo, utilizando um questionário como instrumento de pesquisa (FONSECA, 2002). A pesquisa foi realizada na Faculdade

de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Goiás, situada no campus Samambaia, após aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFG, em agosto de 2017, sob parecer nº 2.244.603.

A população-alvo do estudo representou um total de 1.225 discentes, distribuídos entre os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da FACE, devidamente matriculados no segundo semestre do ano letivo de 2017 (tabela 1).

Tabela 1 - População-alvo de discentes por curso

Curso	Turno	População-alvo
Administração	Noturno	473
Ciências Contábeis	Matutino/Noturno	384
Ciências Econômicas	Matutino/Noturno	368
		1.225 discentes

Fonte: Elaborado pelos autores

Para o cálculo do tamanho da amostra foi utilizada a fórmula descrita por Richardson et al., (1999) com a finalidade de buscar representatividade dos participantes da pesquisa. Utilizou-se do método de seleção por conveniência, pois, a escolha da amostra ocorreu de forma intencional pela facilidade de acesso e disponibilidade dos discentes em participarem do estudo. Com base na população-alvo, extraiu-se a amostra estatística representativa equivalente a 592 discentes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (tabela 2).

Tabela 2 - Amostra representativa e Amostra pesquisada

Curso	Turno	Amostra representativa	Amostra pesquisada
Administração	Noturno	212	217
Ciências Contábeis	Matutino/Noturno	192	212
Ciências Econômicas	Matutino/Noturno	188	206
		592 discentes	635 discentes

Fonte: Elaborado pelos autores

A amostra representativa foi obtida a partir do total dos 635 discentes pesquisados e submetida aos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos (Quadro 1).

Quadro 1 - Critérios de inclusão e exclusão da amostra

INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Discente do curso de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.	O discente pode desistir de fazer parte da pesquisa a qualquer momento.
Matrícula ativa no semestre letivo 2017/2, ou seja, discente deve constar na relação de matriculados. Para coleta dessas informações, utilizou-se relatórios emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).	Preenchimento incompleto do questionário (dados sociodemográficos, mais as 45 questões do MLQ).
Idade a partir dos 18 anos.	Casos não observados na aplicação dos instrumentos que não atenderam ao critério de inclusão, assim como idade inferior a 18 anos.
TCLE com assinatura.	

Fonte: Elaborado pelos autores

Como instrumentos de coleta de dados foram utilizados os PPC's dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, além do questionário *Multifactor Leadership Questionnaire* (MLQ-Form 5X) de Avolio e Bass (1995) com licença para uso e reprodução adquirida junto à editora *Mind Garden Ind.* A este questionário foi acrescentado campo para coleta de dados sociodemográficos.

O MLQ é validado internacionalmente e reconhecido como um dos mais conceituados para investigação sobre liderança (Avolio & Bass, 2004; Dias, 2015) e apresenta confiabilidade que varia de 0,74 a 0,91 em relação aos fatores de liderança (Bass & Avolio, 1995). O instrumento é composto por 45 questões, medidas com a escala *likert* de cinco categorias de respostas possíveis (0 – Nunca; 1 – Raramente; 2 – Algumas vezes; 3 – Muitas vezes; e 4 – Frequentemente). Deste total, 36 são voltadas à verificação dos estilos de liderança, divididos em três subescalas compostas por nove categorias, sendo três relativas à liderança transacional, cinco referentes à liderança transformacional, e a última para a *laissez-faire*. As outras nove questões estão

voltadas para os resultados da liderança, divididas em três categorias: esforço-extra; eficácia e satisfação.

Os questionários foram aplicados no período de 1º de setembro a 06 de outubro de 2017, ocorrendo sempre no expediente de aula, com tempo médio de aplicação entre 15 a 20 minutos por sala, considerando desde a apresentação do tema da pesquisa, escala de medida, TCLE, entrega e devolução dos questionários. Para o tratamento e análise utilizou o *software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS-20)*.

As variáveis demográficas (sexo, idade, estado civil, formação acadêmica, turno, período da graduação e o percentual de integralização do curso) e o estilo de liderança foram levantados pela análise descritiva. Para analisar as relações entre as variáveis utilizou-se análises de variância (ANOVA), que segundo Dancey e Reidy (2006) verifica as diferentes fontes de variações que podem ocorrer em um conjunto de dados acerca das médias, ou seja, testa se existe uma diferença significativa entre elas, comparando-as com a média global.

Análise e discussão dos resultados

De acordo com os dados descritivos observa-se prevalência para o sexo masculino, com 58%. Quanto à idade, 91,5% enquadram-se no grupo considerado jovem, e 8,5% no grupo de adultos. Com relação ao estado civil, a maioria representada por 90,1% são solteiros (as), os demais discentes com 8,3% são casados e 1,6% divorciados. A formação acadêmica dos pesquisados evidencia que 34,2% pertencem ao curso de Administração, 33,4% de Ciências Contábeis e 32,4% de Ciências Econômicas, sendo a maioria do turno noturno, representada por 71,2%, e do turno matutino, 28,8% (tabela 3).

Tabela 3 - Análise descritiva das variáveis sociodemográficas

Variáveis analisadas		n	%
Sexo	Masculino	368	58,0
	Feminino	267	42,0
Idade	Jovem (de 18 a 29 anos)	581	91,5
	Adulto (de 30 a 51 anos)	54	8,5
Estado civil	Solteiro	572	90,1
	Casado	53	8,3
	Divorciado	10	1,6
Formação académica	Administração	217	34,2
	Ciências Contábeis	212	33,4
	Ciências Económicas	206	32,4
Turno	Matutino	183	28,8
	Noturno	452	71,2
Período	Primeiro período	32	5,0
	Segundo período	135	21,3
	Terceiro período	28	4,4
	Quarto período	115	18,1
	Quinto período	36	5,7
	Sexto período	122	19,2
	Sétimo período	25	3,9
	Oitavo período	142	22,4
Percentual de integralização do curso	≤14,81%	159	25,1
	>14,81% e <59,73%	319	50,2
	≥59,73%	157	24,7

Fonte: Elaborado pelos autores

Em relação aos períodos, constatou-se maior concentração no 2º, 4º, 6º e 8º período, que juntos equivalem a 81% da amostra. Por último, analisou-se o percentual de integralização do curso, ou seja, quanto da carga horária do curso encontra-se cumprida. Nesta categoria, verificou-se que ampla maioria, com 50,2% apresentam integralização do curso maior que 14,81% e menor que 59,73%. O restante dos participantes representa 25,1% dos discentes com integralização menor ou igual a 14,81% e por fim, os outros 24,7% tem percentual de integralização maior ou igual a 59,73% (tabela 3).

Na análise de variância (ANOVA), verificou-se que existe diferenças estatísticas significativas ($F=32,365$; $p<0,00$) entre as médias dos cursos de Administração ($M=59,22$; $DP=1,03$), Ciências Contábeis ($M=55,32$; $DP=1,05$) e Ciências Econômicas ($M=50,86$; $DP=1,04$) e o tipo de liderança transformacional (tabela 4).

Tabela 4 - Médias, desvio padrão (entre parênteses) e teste estatístico dos tipos de liderança em relação aos cursos

Tipos de liderança	Cursos			Teste Estatístico	
	Administração (N = 217)	Ciências Contábeis (N = 212)	Ciências Econômicas (N = 206)	F	p<
Transformacional	59,22a (1,03)	55,32b (1,05)	50,86c (1,04)	32,365	0,000
Transacional	26,91a (0,50)	26,68a (0,50)	28,72b (0,51)	9,594	0,000
Laissez-faire	3,98a (0,29)	4,79b (0,29)	6,71c (0,29)	46,777	0,000

Fonte: Elaborado pelos autores

Com referência aos resultados obtidos, constata-se que a liderança transformacional é predominante no curso de Administração, ou seja, os discentes apresentaram maior percepção para uma liderança que busca aumentar os níveis de consciência dos funcionários, motivando-os a ir além de seus próprios interesses, estando envolvidos com os princípios da organização (BURNS, 1978). A essa liderança, Ndiga et al., (2014) descrevem que nesse modelo os líderes buscam construir em seus liderados preceitos que ultrapassem a barreira da execução das tarefas, e voltem-se para a influência, motivação, estimulação e consideração individualizada, de modo a conceber uma organização adaptativa, inovadora e dinâmica (Bass & Riggio, 2006).

Observou-se em relação à liderança transacional que não há diferenças estatísticas significativas entre os cursos de Administração ($M=26,91$; $DP=0,50$) e Ciências Contábeis ($M=26,68$; $DP=0,50$), mas há diferenças significativas ($F=9,594$; $p<0,00$) em relação aos cursos de Administração e Ciências Contábeis quando comparado com o curso de Ciências Econômicas ($M=28,72$; $DP=0,51$). Percebe-se que os

discentes de Administração e Ciências Contábeis apresentaram percepções semelhantes para com as propostas da liderança transacional, o que indica que buscam um estilo de liderança em que o líder estabelece uma transação de troca com seus funcionários, envolvendo-os em um processo de discussão mútua sobre os objetivos almejados e as recompensas, sejam econômicas, políticas ou psicológicas (Da Rosa, 2010).

No curso de Ciências Econômicas verificou-se que a liderança transacional apresenta maior predominância, neste caso, os discentes têm uma percepção mais acentuada para o líder que estabelece suas metas, define medidas de desempenho e recompensas para seus funcionários. Assim, a organização ganha, o funcionário ganha e as recompensas tornam-se evidentes, tanto para o líder, quanto para o seu funcionário (Martins, 2016; Avolio, 2011; Samad, 2012; Bass; Stogdill's, 1990).

Ao analisar a liderança *laissez-faire*, constatou-se que há diferenças estatísticas significativas ($F=46,777$; $p<0,00$) entre os cursos e que Administração apresenta ($M=3,98$; $DP=0,29$), Ciências Contábeis ($M=4,79$; $DP=0,29$) e Ciências Econômicas ($M=6,71$; $DP=0,29$). Desta forma, os discentes de Ciências Econômicas apresentaram também uma percepção predominante para o líder *laissez-faire*. Neste estilo de liderança o líder se torna ausente em muitos momentos, ignorando suas responsabilidades e a participação em assuntos importantes. A esse líder é identificado que a tomada de decisão é ignorada ou atrasada e não atua com atenção aos problemas deixando-os tomar proporções maiores (Góis, 2011; Bass & Riggio, 2006).

Os discentes pesquisados do curso de Administração apresentaram maior percepção para a liderança transformacional, seguida em menor percepção pelos discentes dos cursos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. Com relação a esse estilo, pode-se inferir que a predominância tenha uma relação direta com as habilidades e competências estabelecidas pelo projeto pedagógico do curso para o perfil desejado do egresso.

Em conformidade ao PPC de Administração, entre os objetivos do curso, busca-se formar profissionais para a administração pública e privada, capazes de ampliar os níveis de competitividade organizacional frente ao dinamismo das transformações no âmbito interno e externo às organizações, para enfrentar com liderança, as mais diferentes situações de mercado, com iniciativa e criatividade para interferir na realidade, antecipando-se aos fatos ou adequando-se às novas tendências (FACE, 2016).

Diante a percepção dos discentes de Administração para a liderança transformacional, verifica-se uma relação com a estrutura do PPC entrelaçada aos objetivos, habilidades e competências do egresso. Desta forma, espera dos futuros administradores competência sólida e moderna, em condições plenas de atuação eficiente e eficaz, com visão sistêmica e estratégica para negociações, tomada de decisões, liderança e trabalhos em equipe. Entre as competências, busca desenvolver a capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se um profissional adaptável.

Para tanto, a matriz curricular do curso prevê disciplinas de psicologia das organizações, teoria das organizações, comportamento organizacional e gestão e planejamento estratégico. Essas disciplinas abordam em suas ementas conteúdos sobre processos de liderança, teorias sobre motivação e liderança, grupos e equipes nas organizações e seus comportamentos, comunicação, liderança, conflitos, poder e negociação. Acrescentam-se também conteúdos sobre liderança e o processo de administração estratégica.

Com reflexão aos contextos das disciplinas e ao perfil do egresso que busca formar um administrador versátil e integrado, notadamente um agente de mudanças, que gere novos conhecimentos e caminhos para o aprimoramento e desenvolvimento. Alinhando-se a essa proposta, identifica a relação para o líder transformacional, que segundo Gonçalves (2008) é aquele que se direciona para a preocupação com propósitos, identifica e desenvolve talentos, foca-se principalmente

em missões e nas estratégias para cumpri-las e projeta as tarefas mais de uma vez, para torná-las significativas e desafiadoras.

Para os discentes de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, compreende-se que a liderança transformacional tem menor percepção entre os pesquisados, por contribuição do PPC, uma vez que o quantitativo de disciplinas específicas acerca da temática de liderança apresenta-se em menor número quando comparada com o curso de Administração. Os respectivos cursos citados, não contemplam em sua matriz curricular disciplinas específicas/obrigatórias de liderança, porém são ofertadas disciplinas optativas e núcleos livres, representando desta forma, a possibilidade para contato com a temática estudada.

Com isso, é possível inferir que a carga horária de disciplinas de liderança no curso de Administração, reflete diretamente na capacidade de reflexão e abertura para novas abordagens para que se desprendam de uma liderança baseada apenas nos conceitos tradicionais, e volta-se para abordagens mais contemporâneas, conforme destacado por Dias (2015) ao expor que o estudo de liderança vem se revitalizando, e nesta perspectiva, acrescenta-se atenção não apenas na pessoa ou situação, como também, e muito mais, na diferenciação de papel e na interação social, desta forma a liderança transformacional estabelece uma expansão das transações de liderança.

Seguindo a perspectiva em responder ao objetivo específico, analisa-se a relação dos resultados da liderança transacional com relação aos cursos. Constatou-se que os resultados para Administração e Ciências Contábeis não apresentaram diferenças estatísticas significativas, ou seja, os discentes têm percepções próximas com relação **à liderança transacional**. Sob esse resultado, verifica-se que as habilidades e competências estabelecidas nos PPC desses cursos contribuem para tal percepção.

O curso de Administração busca possibilitar ao egresso a competência para reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo,

atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade no processo da tomada de decisão (FACE, 2016). Nesta perspectiva o futuro profissional tem a concepção que o líder transacional realiza trocas que podem ir além das recompensas materiais, voltando-se para as recompensas motivacionais e trocas contingenciais.

No curso de Ciências Contábeis ao relacionar os resultados da liderança transacional com as habilidades do egresso, verifica-se que voltam para a proposta em desenvolver com motivação e permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão (Face, 2015). Compreende-se que a proposta em capacitar os futuros profissionais para uma liderança articulada entre equipes multidisciplinares com exigência de controles técnicos, se relaciona com a necessidade de transações, direcionando-se pela relação com seus funcionários por meio de metas estabelecidas com esclarecimento dos papéis e das exigências das tarefas frente às recompensas almeçadas (Barracho, 2012; Robbins, 2007).

Já o curso de Ciências Econômicas apresentou a maior média para a liderança transacional, ao analisar o respectivo resultado com direcionamento para as habilidades do egresso, verifica que as médias são reflexos da percepção reduzida para o líder transformacional, uma vez que diante as habilidades esperadas para esse profissional estão atividades de assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira com análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira, auditoria e fiscalização, estudos e cálculos atuariais (FACE, 2016) e muitas dessas, com foco voltado as entregas que cada funcionário tem a realizar, e por consequência desses resultados o líder estabelece suas recompensas.

Ao analisar o estilo de liderança *laissez-faire*, elucida-se que os discentes de Administração têm a menor média, apresentando assim, percepções mais distantes em concordância as ações do líder ausente. Esse resultado reforça que quanto mais abrangente for o estudo da

liderança entre os discentes, maior a possibilidade para compreensão acerca desta temática, ampliando as discussões relacionadas ao papel do líder, como um agente de transformação e inspiração, ou o mediador de transações e recompensas para seus funcionários.

O curso de Ciências Econômicas apresentou a maior média referente às percepções para com as ações do líder *laissez-faire*, sob esse resultado relaciona-se inicialmente com a ausência de disciplinas obrigatórias em seu PPC, ou seja, um possível distanciamento para com os conteúdos de liderança pode afetar esses discentes uma vez que não tendo amplo campo de abordagem e discussão sobre essa temática, restringem-se a disciplinas optativas, núcleos livres ou atividades complementares.

Outra característica que vem ao encontro do objetivo e agrega com relação às habilidades e ao perfil do egresso, se faz mediante a busca em formar um profissional com capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas em uma realidade diversificada e em constante transformação e que apresente domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação (Face, 2016). Diante essa perspectiva, constata-se que a percepção acentuada para a liderança *laissez-faire* poderá comprometer a proposta de formação desses discentes, uma vez que o cenário contemporâneo exige que a liderança esteja relacionada com a capacidade de influenciar e guiar, de forma ética e positiva as pessoas, de modo que contribuam com engajamento para com os objetivos propostos, não estando mais direcionada ao comando, controle ou força, mas estabelecida com base nas relações, na referência-exemplo, na conquista, persuasão e comunicação entre a organização e os funcionários (Costa; Bento, 2015; Marques, 2012; Robbins, 2007).

Considerações finais

O estudo permitiu responder aos objetivos, apresentando que o estilo de liderança predominante nos discentes de administração é a liderança transformacional. Estes conteúdos são contemplados pelas disciplinas ofertadas e que contribuem com o perfil esperado para os

egressos, formando um administrador versátil e integrado, preparado às novas contingências do mercado e das organizações contemporâneas, com visão sistêmica e estratégica para negociações, tomada de decisões, liderança e trabalhos em equipe.

Entre os discentes de Ciências Contábeis verificou-se a percepção direcionada para a liderança transacional. Esse estilo alinha-se com a proposta que busca formar um profissional capaz de atuar em um ambiente econômico globalizado e que seja capaz de desenvolver planejamentos, executá-lo e apoiar processos decisórios das empresas, seja na área pública ou privada mantendo uma visão global e humanística em sintonia com as necessidades do mundo moderno. Considera-se que na formação desses discentes há o anseio em capacitar esses futuros profissionais para uma liderança articulada entre equipes multidisciplinares com exigência de controles técnicos e transações cotidianas.

No curso de Ciências Econômicas os discentes apresentam percepções predominantes na liderança transacional e na liderança *laissez-faire*. A proposta estabelecida pelo PPC busca formar um profissional com entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico social e que seja capaz de realizar tomada de decisões e de resolução de problemas de forma analítica, com visão crítica e habilidade para comunicação. Com isso a liderança transacional se articula com as habilidades e competências esperadas, uma vez que esses futuros profissionais tendem a exercer atividades mais analíticas e menos inspiradoras, como análise e elaboração de cenários econômicos, consultorias econômico-financeiras, produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, dentre outras.

Em relação à liderança *laissez-faire* constata que as percepções dos discentes não encontram-se bem articuladas com as habilidades e competências desejadas para o egresso, por compreender que mesmo exercendo atividades mais analíticas, espera que esse futuro profissional tenha a capacidade de tomada de decisões e domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita, características que destoam de um líder ausente e displicente na

tomada de decisões e apoio a sua equipe como é percebido na liderança *laissez-faire*.

As contribuições desta investigação voltam para a entrega de um estudo quantitativo com a identificação dos estilos de liderança predominante entre os cursos e a relação desses estilos com as habilidades e competências estabelecidas nos PPC's. O estudo contribui inicialmente apresentando para a instituição de ensino (FACE) quais as percepções de liderança com tendência predominante entre os discentes, e as respectivas competências e habilidades esperadas para o perfil de egresso, com relação à liderança, ou seja, se estão alinhadas ou não ao que propõe o projeto pedagógico de curso. O estudo contribui também ao entregar um levantamento sociodemográfico, a fim de elucidar melhor o perfil dos discentes de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. Com essa proposta apresenta quais os cursos têm maior representatividade de discente do sexo masculino ou feminino, expõe os grupos de idade categorizados por discentes, entre jovens e adultos, evidencia também o estado civil e demonstra ainda, a relação entre o percentual de integralização dos discentes por curso.

Quanto às limitações desta pesquisa, não considerou a relação das variáveis sociodemográficas como possíveis fatores influenciados para os estilos de liderança predominantes. Como também, não foi analisada a percepção de liderança predominante entre os discentes com relação ao percentual de integralização do curso. Considera ainda, como uma limitação desta pesquisa, o acesso a literaturas sobre estudos empíricos com a temática de liderança direcionada à percepção dos discentes e a relação com o perfil desejado para o egresso. Cabe salientar que inúmeras pesquisas foram realizadas nos mais variados acervos digitais e impressos.

Referências

Agostinho, A. M. N. (2014). *Liderança Transformacional/Transacional: Que impacto no Cinismo Organizacional?* Dissertação (Mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas). Lisboa: Instituto Politécnico de Lisboa – Escola Superior de Comunicação Social.

Almada, L.; Policarpo, R. V. S. (2016). A relação entre o estilo de liderança e a resistência à mudança dos indivíduos em um processo de fusão. *REGE - Revista de Gestão*. São Paulo. 23: pp. 10-19.

Almeida, M. I. R. de.; Novaes, M. B. C. de.; Yamaguti, C. L. (2008). Liderança e Gestão Estratégia de Pessoas: duas faces da mesma moeda. *ReA - Revista de Administração da UFSM*. Santa Maria. 1: pp. 7-25.

Asanome, C. R. (2001). *Liderança sem seguidores: Um novo paradigma*. Tese (Engenharia de Produção), Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC: Florianópolis.

Avolio, B. J.; Bass, B. (1995). *Multifactor leadership questionnaire 5X*. Menlo Park: Mindgarden Inc.

Avolio, B. J.; Bass, B. (2004). *Multifactor leadership questionnaire*. Menlo Park: Mindgarden Inc.

Avolio, B. J.; Zhu, W., Koh, W.; Bhatia, P. (2004). Transformational leadership and organizational commitment: mediating role of psychological empowerment and moderating role of structural distance. *Journal of Organizational Behavior*. 25: pp. 951-968.

Avolio, B. J.; Walumbwa, F. O.; Weber, T. J. (2009). Leadership: Current Theories, Research, and Future Directions. *Annual Review of Psychology*. 60: pp. 421-449.

Barracho, C. (2012). *Liderança em contexto organizacional*. Lisboa: Escolar Editora.

Bass, B. M.; Avolio, B. J.; Jung, D. I.; Berson, Y. (2003). Predicting Unit Performance by Assessing Transformational and Transactional Leadership. *Journal of Applied Psychology*. 88 (2): pp. 207-218.

Bass, B. M.; Riggio, R. E. (2006). *Transformational leadership*. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Inc.

Bass, B. M.; Stogdill's, R. M. (1990). *Handbook of Leadership: Theory, Research, and Managerial Applications*. New York: Collier Macmillan.

Burns, J. M. (2003). *Transforming leadership: The new pursuit of happiness*. New York: Atlantic Monthly Press.

Burns, J. M. (1978). *Leadership*. New York: Harper & Row Publishers.

Calaça, P. A.; Vizeu, F. (2015). Revisitando a perspectiva de James MacGregor Burns: qual é a ideia por trás do conceito de liderança transformacional? *Cadernos EBAPE*, 13.

Carvalho, A. G. F.; Cunha, I. C. K. O.; Balsanelli, A. P.; Bernardes, A. (2016). Liderança autêntica e perfil pessoal e profissional de enfermeiros. *Revista Acta Paulista de Enfermagem*. 29: pp. 618-625.

Cavalcante, R. A.; Chaves, V. F. (2013). Líderes Transacionais e Transformacionais em uma organização pública: Um estudo com gerações Boomers, X E Y. *Anais do Congresso CONSAD de Gestão Pública*. Brasília.

Chiavenato, I. (2005). *Comportamento organizacional: A dinâmica do sucesso das organizações*. São Paulo: Elsevier.

Costa, A. R. da C.; Bento, A. V. (2015). Práticas e comportamentos de liderança na gestão dos recursos humanos escolares. *Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*. 23: pp. 663-680.

da Rosa, E. F. M. (2010). *Liderança Transformacional e Transacional: estilo de liderança predominante no departamento de finanças de uma instituição bancária*. Dissertação (mestrado em Administração), Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre.

Dancey. C. P.; Reidy. A. (2006). *Estatística sem matemática para psicologia*. Porto Alegre: Anmcd.

Dias, M. A. M. J.; Borges, S. G. (2015). Estilos de liderança e desempenho de equipes no setor público. *REAd - Revista Eletrônica de Administração*. 80: pp. 200-221.

Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas - FACE. *Projeto Pedagógico do Curso de Administração*. 2016. Disponível em: <<https://www.face.ufg.br/administracao/>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas - FACE. *Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis*. 2015. Disponível em: < de <https://www.face.ufg.br/contabeis/noticia/projeto-pedagogico2>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas - FACE. *Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas*. 2016. Disponível em: <<https://www.face.ufg.br/economia/noticia/21427>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

Fonseca, A. M. de O.; PORTO, J. B. (2013). Validação fatorial de escala de atitudes frente a estilos de liderança. *Revista Avaliação Psicológica*. 12: pp. 157-166.

Fonseca, J. J. S. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC.

ForGRAD - Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras. *Do Pessimismo da Razão ao Otimismo da Vontade: referências para a construção de Projetos Pedagógicos nas IES Brasileiras*. 1999. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2629509/mod_resource/content/0/Referencia_para_construcao_projetos_pedagogicos_ForGrad.PDF>. Acesso em: 28 ago. 2017.

Gil, A. C. (2007). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.

Góis, C. S. (2011). *Lideranças Transformacional, Transacional E Laissez-Faire: Um Estudo de Caso*. Dissertação (mestrado em Educação), Escola Superior de Educação Almeida Garrett, Lisboa.

Gonçalves, M. N. (2008). *Estilos de Liderança: um estudo de auto percepção de enfermeiros e gestores*. Dissertação (mestrado em Ciências Empresariais). Universidade Fernando Pessoa, Porto.

Martins, J. (2016). Perceptions of Transformational Leadership in Academic Libraries. *Journal of Library Administration*. 56: pp. 266-284.

Marques, J. R. (2012). *Leader coach: coaching como filosofia de liderança*. São Paulo: Ser Mais.

Maximiano, A. C. A. (2002). *Teoria Geral da Administração: da revolução urbana à revolução digital*. São Paulo: Atlas.

Melo, N. A. P.; Verástegui, J. L.; Rivas, G. D.; González, I. B. (2015). Práticas de liderança em empresas comerciais em Tamaulipas – México. *Revista da Faculdade de Ciências Econômicas: Investigação e Reflexão*. 23: pp. 251-265.

Moscardini, T. N.; Klein, A. (2015). Educação Corporativa e Desenvolvimento de Lideranças em Empresas Multisite. *RAC - Revista de Administração Contemporânea*. 19: pp. 84-106.

Ndiga, B.; Mumukha, C.; Flora, F.; Ngugi, M.; Mwalwa, S. (2014). Principals' Transformational Leadership Skills in Public Secondary Schools: A Case of Teachers' and Students' Perceptions and Academic Achievement in Nairobi County, Kenya. *American Journal of Educational Research*, 2: pp. 801-810.

Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Fevale.

Raupp, F.M.; Beuren, I.M. (2006). *Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais*. São Paulo: Atlas.

Richardson, R. J.; Peres, J. A. S. DE.; Wanderley, J. C. V.; Correia, L. M.; Peres, M. H. M. de (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas.

Robbins, S. P. (2007). *Comportamento Organizacional*. São Paulo: Pearson Prentice Hall.

Samad, S. (2012). The Influence of Innovation and Transformational Leadership on Organizational Performance. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*. 57: pp. 486-493.

Seixas, P., S.; Coelho-Lima, F.; Silva, S. G.; Yamamoto, O. H. (2013). Projeto Pedagógico de Curso e formação do psicólogo: uma proposta de análise. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*. 17: pp. 113-122.

Turano, L. M.; Cavazotte, F. (2016). Conhecimento Científico sobre Liderança: Uma Análise Bibliométrica do Acervo do The Leadership Quarterly. *RAC – Revista de Administração Contemporânea*. 20 (4): pp. 434-457.

Watson, L. M, et al. (2009). Leadership's Influence on Job Satisfaction. *American Society of Radiologic Technologists*, 80 (4), march/april.



O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIA DE PODERES E A CRISE ECONÓMICO-FINANCEIRA – O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS

Miguel Furtado¹
(mrfurtado@hotmail.com)

Resumo

Para que se denomine um qualquer Estado como de Direito Democrático e se pretenda a efetiva observância da sua Constituição é essencial a existência e o adequado cumprimento do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes. Para que se acrescente a estes determinantes um Estado de cariz social com proteção apropriada dos direitos fundamentais dos seus cidadãos, maior relevância deve ser atribuída ao princípio indicado com instrumentos que na realidade salvaguardem estas garantias e desde logo com primazia, um tribunal que as assegure nos termos da Lei Fundamental, a Constituição. Já que e em conformidade com os tempos em que vivemos, cujos pressupostos económicos têm vindo a adquirir prevalência sobre os poderes políticos com eventuais consequências de perda democrática e, igualmente sobre os direitos sociais dos cidadãos que se encontram intimamente relacionados com as suas necessidades mais básicas, será esta estrutura jurídica que se enquadrará como último suporte do garante mínimo do respeito pela dignidade da Pessoa Humana que cada homem e mulher deve usufruir, principalmente em situações de grave crise económico-financeira que consequentemente implicam maiores sacrifícios nos seus direitos sociais ou mesmo a sua extinção. Assim, foi nossa pretensão neste trabalho analisar o indispensável papel funcional da estrutura em causa designadamente o Tribunal Constitucional bem como a sua correlação com os outros poderes e mais nomeadamente o legislativo, sugerindo, de acordo com a investigação por nós realizada, novas possibilidades que definam melhor a sua função de controle estipulada na mesma Lei que lhe compete resguardar.

Palavras-Chave: Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, Crise Económico-Financeira, Função Legislativa, Função Judicial, Tribunal Constitucional.

1 Artigo escrito no âmbito do Doutoramento em Direito na especialidade de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e sob coordenação do Sr. Professor Doutor Jorge Miranda. O autor do artigo é docente na Faculdade de Direito da ULHT e no Departamento de Economia e Gestão da Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO) bem como investigador do CIPES.

The fundamental principle of the separation and interdependence of powers and the economic financial crisis - the Portuguese Constitutional Court

Abstract

In order for any State to be called a Democratic Right, and if it is intended to effectively observe its Constitution, the existence and proper fulfillment of the Principle of Separation and Interdependence of Powers is essential. In order to add to these determinants a socially responsible State with the appropriate protection of the fundamental rights of its citizens, greater importance must be attached to the principle indicated by instruments that actually safeguard these guarantees and, first of all, with a *prima facie* case, under the Basic Law, the Constitution. Since it is in accordance with the times in which we live, whose economic assumptions have become prevalent on the political powers with consequences of democratic loss and also on the social rights of citizens, which are closely related to their needs more basic, it will be this legal structure that will fit as the last support of the minimum guarantor of the respect for the dignity of the Human Person that each man and woman should enjoy, especially in situations of serious economic and financial crisis that consequently imply greater sacrifices in their social rights or even its extinction. Thus, it was our intention in this work to analyze the indispensable functional role of the structure in question, namely the Constitutional Court as well as its correlation with the other powers, and more particularly the legislative one, suggesting, according to the research we have carried out, new possibilities that define better its control function stipulated in the same Law that it is responsible for safeguarding.

Keywords: Principle of Separation and Interdependence of Powers, Economic-Financial Crisis, Legislative Function, Judicial Function, Constitutional Court.

1. O princípio da separação e interdependência de poderes na CRP

Na Constituição da República Portuguesa, o princípio da Separação e Interdependência de Poderes encontra-se plasmado como fundamental no nosso Estado de Direito Democrático, nos termos do seu art. 2º, ocupando um papel primordial na Organização do Poder Político, de acordo com o art. 111º e sendo considerado como um limite material, que deverá ser respeitado numa revisão constitucional (art. 288, j)².

Deve-se contudo, realçar que o que está em causa não é uma separação de poderes do Estado visto que este é Unitário e o Poder é uno e indivisível, pertencendo a este mesmo Estado (Arts 3º, 6 e 288º, a) da CRP). Existe sim, uma separação de funções dos Órgãos integrados nesse³.

É por tal motivo que a Constituição estipula de “*separação e interdependência dos Órgãos de Soberania*” (arts. 111º, nº 1 e 288º, alínea j) e “*separação e interdependência de poderes*” (art. 2º da CRP)⁴.

Este princípio é de tal modo relevante nos Estados de Direito que implícita ou explicitamente, surge estipulado nos diplomas com maior importância jurídica, atuais ou históricos e alvo das mais diversas doutrinas, desde Aristóteles. Aparece por exemplo subjacente no terceiro parágrafo do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que preceitua “*Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão*”.

2 Considerado nos mesmos termos, pela Constituição Brasileira, como uma cláusula pétrea fundamental, conforme preceituado pelo seu artº. 60º, parágrafo 4, nº III.

3 Conforme poderemos ver em CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, p. 45, “*não se trata de «dividir» o poder soberano, cujo titular é apenas o povo, mas da separação das funções do Estado e da sua ordenação e distribuição por vários órgãos de soberania*”.

4 A Constituição é “*chamada a cumprir a função fundamental de limitação do poder*”. MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 16.

Ou consagrado de forma explícita no art. 21º, nº 3, determinando que “*a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos*”, o que inclui obviamente o princípio analisado. Acrescente-se ainda o art. 29º, nº 2, já que “*ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros...*”

Não nos esqueçamos ainda do artº 16º da Declaração Francesa do Homem e do Cidadão, que preceituava o seguinte: “*Toda a Sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição*”, sendo a partir daqui que se desenvolveria o Estado de Direito do Séc. XIX.

Nestes termos, Jorge Reis Novais refere que a noção de Constituição adotada em 1789 na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, se ajusta perfeitamente aos dias de hoje; Constituição é direitos fundamentais e separação de poderes⁵.

E neste contexto, explica-nos Gomes Canotilho que, “*globalmente consideradas, as garantias de existência da Constituição consistem: (1) na vinculação de todos os poderes públicos (designadamente do legislativo, executivo e judicial) à Constituição; (2) na existência de competências de controlo, políticas e jurisdicionais, do cumprimento da Constituição*”⁶.

Poderemos mencionar ainda os arts. 25º, 26º e 28º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que se aplicam diretamente ao território português através do art. 16º, nº 2 da CRP, com destaque para o art. 28º, que determina: “*Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.*”

5 NOVAIS, Jorge Reis. *Em defesa dos tribunais constitucionais. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014. p. 22

6 CANOTILHO, José Gomes, *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 2. ed. Almedina, Coimbra, 1998. p. 789 APUD MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 298. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

2. A crise económico-financeira e a possibilidade da prevalência do poder económico sobre o poder político democrático

No entanto, nos tempos atuais, vivemos períodos bastante preocupantes de crise económico-financeira, com a aplicação consequente e sistemática de inúmeras medidas de austeridade que, em princípio, necessariamente precisam de ser desenvolvidas e que têm vindo a influenciar as decisões dos correspondentes Órgãos de Soberania Assembleia da República e Governo, no desenvolvimento das suas competências de cariz legislativo, com a preocupante afetação do denominado «*Estado Social*»⁷:

Acrescente-se ainda a observância nestes últimos anos, como causa desta grave crise e devido ao desenvolvimento descontrolado da globalização⁸ bem como dos vários vícios que evidentemente se encontrariam relacionados, do incremento do poder económico desenfreado, assistindo-se a um ritmo galopante e, conforme designado por Mário Turchetti, a uma preocupante e egoística “*economização do mundo*”⁹.

Tem-se assistido aliás, “*à passagem de uma economia internacional, fundada na distinção entre economia interna e relações comerciais externas e construída a partir de ações de atores estaduais singulares, a uma economia transnacional e à exploração de mercados financeiros globalizados, com a consequente perda de eficácia das políticas estaduais*”¹⁰.

E este tipo de crises, económico-financeiras e a tendência da prevalência do poder económico-financeiro representam, conforme nos

7 Situação esta já designada por vários autores como o «*Estado pós-social*» e significando a necessidade da respectiva rutura.

8 Apelidada por Ralf Ptak, entre outros autores, de “*globalização neoliberal*”. Ver MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 107.

9 TURCHETTI, Mário, *Tyrannie et tyrannicide de l'Antichité à nos jours*, Paris, 2000, p. 973 e segs. APUD MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 6-7.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

10 BARCELLONA, Giuseppina, *Metamorfosi della Sovranità e Strategia dei diritti*, p. 34-35 Città Aperta Edizioni, p. 34-35, 2000 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, 2015, p. 25.

explica Osvaldo Ferreira de Carvalho, “*uma verdadeira ameaça à estabilidade democrática*”¹¹.

Vejam-se a título de exemplo, as inúmeras críticas provindas dos vários cantos do Mundo relativas ao Referendo realizado no transato dia 24 de Junho de 2016 no Reino Unido e cuja população decidiu a saída da União Europeia, com argumentos prorritariamente económico-financeiros, em detrimento das vontades política e social daquele povo e das suas expetativas legítimas.

Conforme nos explica Rui Medeiros, com a globalização económico-financeira, “*assiste-se à crescente autonomia do sistema económico e à sua imunização em face das interferências do político, ficando por isso afetados os pressupostos que estiveram na base do desenvolvimento do modelo do Estado-Providência*”¹².

Pressupostos estes baseados na “*possibilidade de intervenção do Estado na economia, plena soberania estadual sobre a despesa pública e (implicitamente) a subordinação das empresas privadas aos comandos políticos por força da localização territorial dos meios de produção*”¹³ e que hoje se encontram ameaçados.

Deste modo, a conservação do Estado Social, com esta economização, que afeta quase todos os domínios da vida e que se propaga largamente (mercado mundial) passa a ser um basilar desafio que precisamos vencer¹⁴.

3. Questão a tratar

Assim, nesta sociedade global e de sistemáticas metamorfoses, a finalidade do nosso trabalho será então a de tentar perceber se a cada

11 CARVALHO, Osvaldo, *O Estado de Necessidade Económico-Financeiro e Direitos Fundamentais*, Revista Interscienceplace, edição 27, volume 1, artigo n.º 9, Outubro/Dezembro, 2013, pp. 163-213, p. 164. Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

12 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, 2015, p. 108-109.

13 Idem

14 HABERLE, Peter, *Novos Horizontes e novos Desafios do Constitucionalismo*, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, 2006, pp. 35-62, p. 54.

vez maior prevalência do poder económico-financeiro e das óbvias e esperadas crises provocadas, poderá afetar e de que modo, a correlação entre as funções legislativa e, judicial, desenvolvida pelo Tribunal Constitucional, no controlo da primeira pelos Órgãos correspondentes, devido à questão dos Direitos Fundamentais Sociais.

Ou seja, se o Tribunal Constitucional nos últimos anos respeitou ou ultrapassou a fronteira da sua função judicial, relativamente à ação legislativa desenvolvida relacionada com os problemas de âmbito Económico-Financeiro bem como perceber a sua relevância (ou não) na manutenção dos direitos fundamentais de carácter social e, conseqüentemente, se esta eventual importância terá (e poderá legalmente ter) tendência para ser incrementada, por forma a permitir salvaguardar garantias ou, se pelo contrário, poderá provocar uma violação do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes.

Na prática, num cariz essencialmente funcional, o que importa é perceber até onde a Justiça Constitucional pode e deve ir bem como, até onde é aceitável que vá, *“sem invadir e “usurpar” o domínio próprio de outras funções ou poderes do Estado, legitimados estes que estão, igualmente para o desempenho das suas tarefas específicas”*¹⁵ e concretamente, na esfera deste relatório, da função legislativa.

Isto é, o Tribunal Constitucional, numa época de cada vez maior preponderância do poder económico-financeiro e na defesa dos Direitos Sociais, encontra-se incorporado na sua atuação, nos *“limites funcionais da justiça constitucional”*¹⁶ ou extravasa estas suas competências?¹⁷

15 COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 120-121.

16 Idem.

17 Diz-nos Gilmar Mendes que *“a inconstitucionalidade por excesso de poder legislativo introduz delicada questão relativa aos limites funcionais da jurisdição constitucional”*, constituindo *“um dos mais tormentosos temas do controle da constitucionalidade hodierno*. Mas a jurisdição constitucional não deve investigar exclusivamente a finalidade da lei, pois a acontecer, invade a *“seara reservada ao poder legislativo”* e *“isto envolveria o próprio mérito do ato legislativo”* Ver: MENDES, Gilmar, “O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras”, *Revista Diálogo Jurídico*, Ano I, Vol. I, nº 5, Brasil, Agosto 2001, pp. 1-25, p.1. Ver em: http://www.direitopublico.com.br/pdf_5/DIALOGO-JURIDICO-05-AGOSTO-2001-GILMAR-MENDES.pdf

Até porque esta primazia do Poder Económico-Financeiro por regra, fruto das suas finalidades privadas e de acordo com o Princípio da Mão Invisível de Adam Smith, afetará necessariamente os direitos fundamentais de carácter social, numa economia que, deveria ser verdadeiramente uma economia social de mercado.

Mas a contrário, a própria doutrina Europeia, como nos dizem Jorge Miranda, Vasco Pereira da Silva, Casalta Nabais entre outros, tem vindo a declarar uma ruptura do Estado Social, que tem vindo a enfrentar dificuldades e ataques sem paralelo.

Visto que infelizmente a tendência da ação política, fruto das dificuldades oriundas da globalização, do processo de integração europeu e da incipiente crise económico-financeira, tem sido a de se afastar do ideal de solidariedade e afetar negativamente as autênticas fundações do Estado Constitucional, designadamente a disponibilidade dos direitos sociais¹⁸. Temos vários exemplos, casos do Memorando de Entendimento (da Troika) ou do Pacto de Estabilidade e Crescimento (ou Tratado Orçamental).

Exemplos estes, baseados segundo alguns autores, em orientações determinadas por *“fundamentalistas do mercado e assentes em três pilares reducionistas: austeridade fiscal, privatização e liberalização do mercado”*¹⁹.

4. O princípio da dignidade da Pessoa Humana e a possibilidade de violação através do desenvolvimento da Função Legislativa

É todavia, uma obrigação jurídica dos Órgãos de Soberania de um Estado Social de Direito, respeitar, logo em primeiro lugar, o Princípio da dignidade da Pessoa humana (que, de acordo com Kriele, radica do Cristianismo), bem como a vontade popular dos seus representados (arts. 1º, 2º e 3º da CRP), apesar de, segundo Jorge Miranda, nos

18 ORRÚ, Romano, “Um Olhar Externo sobre a Jurisprudência Constitucional Portuguesa”, *XXV Anos de Jurisprudência Constitucional Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2009, pp. 482-513, p.511.

19 STIGLITZ, Joseph, *Globalization and Its Discontents*, Allen Lane, London, 2002, p. 53, 196 e 247 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, 2015, p. 78.

encontrarmo-nos cada vez mais longe da sociedade solidária a que apela o art. 1º da CRP ²⁰.

Tal se poderá aliás observar de imediato no art. 80º, alínea a) da CRP relativo aos princípios fundamentais da Organização Económica, que nos preceitua a primazia do poder político democrático e, portanto, a prevalência da vontade popular através dos seus representantes. A vontade popular deverá, pois, situar-se no cume da hierarquia e sobre quaisquer outros poderes, devendo estes juridicamente se situarem subsidiariamente abaixo, incluindo o poder económico, que deverá possuir como última finalidade o bem estar e a qualidade de vida do povo.

Assim e desde logo, a organização não é juridicamente apenas económica, mas económico-social, assentando na “***subordinação do poder económico ao poder político democrático***”, devendo, nos termos da alínea e) do art. 80º ser realizado um Planeamento democrático do desenvolvimento económico e social.

E como se poderá constatar pelo art 9º, alínea d) da CRP, uma das tarefas fundamentais do Estado é a promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo, bem como da igualdade real entre os portugueses, o que obrigatoriamente se faz igualmente, pela efetivação de direitos de âmbito económico-social. A legitimidade constitucional do Estado é assim, segundo José Cardoso da Costa, a de intervir na esfera económica, em nome da solidariedade social e da justiça ²¹.

Como nos dizem Jorge Miranda e António Cortês, “*a dignidade humana assume também projecções no plano económico e social*”, obrigando a “*condições económicas de vida capazes de assegurar liberdade e bem-estar*” ²², verificando-se para os autores, uma dupla dimensão de

20 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 7.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

21 COSTA, José Cardoso da, “Discurso do Presidente da Associação Portuguesa de Direito Constitucional na abertura da Conferência Internacional sobre a Constituição Portuguesa”, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, 2006, pp. 11-17, p. 14.

22 MIRANDA, Jorge & MEDEIROS, Rui, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 88-89.

condições que não poderão ser coartadas, nomeadamente de uma existência condigna ou a um mínimo de subsistência:

- Negativa – por exemplo, garantia de salário, impenhorabilidade do salário mínimo ou não sujeição a imposto para quem tem um rendimento mínimo;
- Positiva – por exemplo, a atribuição de uma prestação pecuniária a quem se encontre abaixo do nível de subsistência.

Tendo o Estado, de acordo com Catarina Santos Botelho, “*responsabilidades ao nível da garantia de um mínimo de bem-estar*”²³, verificando-se aliás, de acordo com Miguel Carbonell, uma alteração do paradigma constitucional “*com o objectivo de proteger da melhor maneira valores essenciais das sociedades modernas*”²⁴ entendendo Georg Kassimatis que, tal se deve à elevação da dignidade da pessoa humana a princípio fundamental (elemento antropocêntrico) e à elevação do princípio do Estado Social a princípio constitucional (elemento social)²⁵.

Desta forma, os Órgãos de Soberania com competência legislativa, no desenvolvimento desta, deverão preocupar-se verdadeira e primeiramente com a defesa da dignidade humana e a efetiva operacionalidade dos direitos fundamentais sociais²⁶.

23 BOTELOHO, Catarina., *Os Direitos Sociais num Contexto de Austeridade: Um Elogio Funebre ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social?*, pp. 260-293. p. 265. Obtido em <https://www.oa.pt/.../%7B3b5c2948-c1e2-41db-b892-0a97b602b483%7D.pdf>

24 CARBONELL, Miguel, *Los Derechos Sociales: Elementos para una lectura en clave normativa*, UNAM, 2015, pp. 179-208, p. 190. Obtido em: <http://bibliohistorico.juridicas.unam.mx/libros/8/3980/12.pdf>

25 KASSIMATIS, Georg, *Entstehung- und Entwicklungsgeschichte des Sozialstaates, in AAVV, Soziale Grundrechte in Europa nach Lissabon — Eine rechtsvergleichende untersuchung der nationalen Rechtsordnungen und des europaischen Rechts* (org. Julia Lliopoulos-Strangas), *human Rights — Menschenrechte — Droits de l’homme*, Vol. 9, Nomos Verlagsgesellschaft, Baden-Baden, 2010, pp. 19-38, pp. 31-37 APUD BOTELOHO, Catarina., *Os Direitos Sociais num Contexto de Austeridade: Um Elogio Funebre ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social?*, pp. 260-293, p. 263-264. Obtido em <https://www.oa.pt/.../%7B3b5c2948-c1e2-41db-b892-0a97b602b483%7D.pdf>

26 Diz-nos neste sentido José Cardoso da Costa, que o núcleo central de valores e princípios constitucionais se estrutura no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, num Estado de Direito e numa democracia política. Ver: COSTA, José Cardoso da, *Discurso do Presidente da Associação Portuguesa de Direito Constitucional na abertura da Conferência Internacional sobre a Constituição Portuguesa*, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, 2006, pp. 11-17, p. 14.

Apesar de, erradamente e, de acordo, com Rui Medeiros, fruto da denominada globalização neoliberal “*e perante a verificação dos elevados custos financeiros envolvidos pelo Estado na implementação das tarefas de bem-estar (...), o Estado-Providência (welfare state) do pós-guerra estar a ser substituído pelo Estado neo-liberal ou competitivo ou por um Estado economizado*”²⁷.

5. Possibilidade da existência de um estado de necessidade económico-financeira e utilização (ou não) do art. 19 da CRP

E não se diga que, em casos excepcionais de crise económico-financeira se poderá utilizar o art. 19º da CRP, decretando-se um Estado de Sítio ou de emergência, apesar de alguma doutrina entender, como nos explica Jorge Miranda, que se verifica “*uma espécie de «Estado de Necessidade económico-financeira»*”²⁸

Um dos defensores desta ideia é por exemplo, Carlos Blanco de Moraes, que entende dever acrescentar-se formalmente na Constituição, numa futura Revisão Constitucional, um “*Estado de Necessidade Financeira*”, que implicaria regras normativas de controle bastante mais apertadas às decisões adotadas pelo Tribunal Constitucional²⁹. No mesmo sentido, pode ver-se Afonso D´Oliveira Martins, que considera dever-se introduzir na Constituição, através da devida revisão, uma previsão para “*situações de estado de emergência financeira, económica e social*”³⁰.

Não nos parece todavia nada adequado deduzir que tal situação se pode efetivamente enquadrar, nos termos do Princípio da Legalidade, nos motivos determinados no seu nº 2, não sendo possível realizar

27 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Editora, 2015, p. 107.

28 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 9.
Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

29 Ver em: <http://observador.pt/2014/11/04/assessor-do-pr-defende-revisao-constitucional-para-incluir-estado-de-necessidade-financeira/>

30 MARTINS, Afonso D´Oliveira, “A Constituição e a Crise”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda – Direito Constitucional e Justiça Constitucional*, Vol. I, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, p. 92-93 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 69.

uma aplicação analógica de normas excepcionais, o que faria com que qualquer situação diferenciatória da normalidade se enquadrasse neste âmbito. Esta é igualmente a opinião de Maria Benedita Urbano, José de Melo Alexandrino, Luís Menezes Leitão e da demais doutrina³¹.

Assim sendo, esta norma jurídica (art. 19º da CRP) só se deverá aplicar a situações de grave crise política, como uma guerra, invasão e portanto, violação da soberania de um país estrangeiro ou uma insurreição ou rebelião internas. Ou devido a uma crise provocada por factores naturais como terremotos, sismos ou similar. É o que entendem por exemplo, Jorge Miranda/Rui Medeiros, Gomes Canotilho/Vital Moreira, Bacelar Gouveia.

Contudo, Marcelo Rebelo de Sousa, que igualmente concorda com estes autores, entende, entretanto, que, um dia, depois da experiência dos anos de crise, se poderá debater se a Constituição pode ou não disciplinar as situações de excepção económico-financeira, o que já fez aliás, com as situações de excepção política³². O que a acontecer, poderá talvez, na opinião do atual Presidente da República, facilitar a tarefa dos aplicadores (Tribunal Constitucional) que têm tido de utilizar princípios estruturantes como da igualdade, proporcionalidade ou boa-fé³³.

A disposição de normas que permitiam a certos Órgãos de Soberania poderes emergenciais de natureza excepcional, aconteceu com outras Constituições, como a Alemã de Weimar de 1919, a Espanhola de 1931 ou mais recentemente com a Espanhola de 1978 ou a Francesa de 1958³⁴.

31 Veja-se por exemplo URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional*, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 10.

32 Ver em: <http://www.dn.pt/portugal/interior/marcelo-questiona-se-constituicao-pode-ou-nao-disciplinar-situacoes-de-excecao-financeira-5137061.html>

33 Idem

34 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional*, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 11.

Uma das suspensões do art. 48, parágrafo 2, relacionava-se com a Liberdade de Expressão (onde se inclui, no âmbito da nossa Constituição, o direito à informação pelo art. 37º e a Liberdade de Imprensa e Meios de Comunicação Social pelo art. 38º), que presentemente é essencial para exercer de um modo externo, informal e imparcial o controle sobre os demais poderes e designadamente reforçar a fiscalização das várias funções enquadradas no Princípio da Separação e Interdependência de Poderes.

Ora, conforme nos explica Raquel Brízida Castro “*o controlo da actividade governativa e do exercício do poder é, sem dúvida, um dos fundamentos substantivos mais relevantes da Liberdade de Expressão e do Direito à Informação*”³⁵, dizendo-nos ainda Jónatas Machado que os meios de comunicação social deveriam ser considerados como um Quarto Poder, “*apostado no controlo e responsabilização pública dos poderes legislativo, executivo e judicial*”³⁶.

As próprias Constituições Francesa e Espanhola atuais, na opinião de Embid Irujo, dispõem de uma regulação mais lata, que se poderá aplicar directamente a uma crise económico-financeira³⁷, o que não se verifica em Portugal.

Deste modo, na nossa área geopolítica e na nossa opinião, bem, pelo Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, caso os Órgãos de Soberania com a função legislativa entendam realizar uma interpretação mais lata do art. 19º da CRP, os Tribunais possuirão, no âmbito da função judicial e prioritariamente o Tribunal Constitucional, um papel de controlo preponderante. E aliás fundamental, como nos elucida Jorge Miranda, haver “*um Poder Judiciário que dê respostas às demandas da sociedade em caso de violação*”³⁸.

35 CASTRO, Raquel, *Média, Direito e Democracia – O Estatuto Constitucional dos Media e as Excepções ao Princípio da Publicidade da Actuação dos Poderes Públicos*, Almedina: Coimbra, 2014, p. 67.

36 MACHADO, Jónatas, *Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social*, Coimbra Editora, Coimbra, 2002, p. 267.

37 IRUJO, António, *El derecho de la crisis económica*, Zaragoza, 2009, p. 94 Ver em: <http://www.unizar.es>.

38 Entrevista realizada ao Excelentíssimo Sr. Professor Doutor Jorge Miranda pela Sra Professora Lilian Balmant Emerique e publicada na Revista Lex Humana, nº 2, da Universidade Católica de Petrópolis, 2009, pp. 217-224, p. 219. Ver em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33892/1/LH1-2_artigo9.pdf?ln=pt-pt

E a existência de um órgão jurisdicional especialmente encarregado da defesa jurídica da Constituição, e para isso especialmente constituído e vocacionado, representa sem dúvidas um elemento institucional do maior significado e importância, em ordem a garantir o “*funcionamento constitucional do Estado*”³⁹, já que a jurisdição constitucional será a maneira de assegurar a supremacia dos direitos sobre as criações da vontade geral⁴⁰.

Diga-se todavia que, por outro lado, temos outros autores que entendem verificar-se uma lacuna constitucional quanto à não previsão de uma crise económico-financeira, podendo pois o Tribunal Constitucional, realizar a respectiva integração⁴¹ bem como também aqueles, críticos da atuação do Tribunal Constitucional, que entendem verificar-se a utilização implícita por parte dos Juízes Conselheiros, na adoção das suas decisões, do “*argumentário do Estado de Exceção*”⁴².

É, desta forma possível, na nossa opinião, definir cinco principais critérios de raciocínio doutrinário quanto à análise constitucional do at. 19º da CRP, relativamente ao âmbito de existência de um Estado de Necessidade Económico-Financeira:

- A necessidade de uma interpretação mais lata por parte dos Órgãos com competência legislativa, designadamente de uma interpretação extensiva, encontrando-se portanto subentendido no espírito da lei esta permissão, que deverá ser respeitada pelo Tribunal Constitucional, o que a não acontecer, violará o Princípio da Separação e Interdependência de Poderes;
- A existência de uma lacuna na Lei Constitucional e consequentemente a possibilidade de uma integração de lacunas. Deste

39 COSTA, José Cardoso, *A jurisdição Constitucional em Portugal*. 3º ed., Almedina, Coimbra, 2007, p.98.

40 BRITO, José de Sousa e, *Discurso de sua Excelência o Presidente da República Portuguesa*. Colóquio do 10º aniversário do Tribunal Constitucional, Coimbra Editora, Coimbra, 1995. p. 39.

41 BRANCO, Ricardo, “Ou sofrem todos, ou há moralidade: Breves Notas sobre a Fundamentação do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 353/2012, de 5 de Julho”, Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles, Vol. I, Almedina, Coimbra, 2012, p. 349 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 69.

42 HESPANHA, António, *A Revolução Neoliberal e a Subversão do «Modelo Jurídico» : Crise, Direito e Argumentação Jurídica*, p. 56 e segs APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 69.

modo, os Órgãos com competência legislativa poderão realizar a respectiva agregação, que igualmente deverá ser respeitada pelo Tribunal Constitucional, o que a não suceder, provocará a mesma consequência indicada no item supra indicado;

- A existência de uma lacuna no nosso diploma fundamental, que deverá ser resolvida através de uma Revisão Constitucional e que introduzirá a permissão de atuação por parte da função legislativa, perante uma situação de emergência económico-financeira; Deverá ser esta futura cláusula a responsável, de acordo com certos requisitos a determinar e que de momento, não existem constitucionalmente, pela exequível intervenção legislativa;
- A invocação implícita por parte do próprio Tribunal Constitucional da existência constitucional de um estado de exceção económico-financeira, violando desta forma, a Constituição.
- Por fim e partilhada igualmente por nós, a não existência na Constituição de uma cláusula de estado de contingência económico-financeira, nem a necessidade que tal se verifique, o que a acontecer prejudicaria a essencial salvaguarda dos direitos sociais, que historicamente e após tanto derramar de sangue, demoraram a alcançar. Provocaria aliás, uma «*machadada irreversível*» na dignidade da pessoa humana bem como uma metamorfose na organização do sistema político, com o inevitável desequilíbrio entre as correspondentes funções e o esvaziamento da importância do Tribunal Constitucional tal como a sua inevitável extinção ou manutenção com um cariz meramente simbólico.

Já defendia Hans Kelsen nos anos 20, a existência de um Tribunal Constitucional, com competência própria para apreciar questões jurídico-constitucionais e a conformidade das leis com a Constituição, “*fundando uma noção alargada de justiça constitucional (autónoma), que se substituía à mais limitada noção de “justiça de Estado”, até*

então acolhida”⁴³, parecendo-nos assim, tal ideia, um retrocesso não desejável e irrecuperável⁴⁴.

6. Influência exterior ao Território Português

Diga-se, todavia, que no desenvolvimento da função legislativa, a interpretação mais lata, de carácter extensivo, tem sido efetivamente verificada, até por influência dos Órgãos da União Europeia, que condicionam a legislação e políticas em Portugal, consequência da prevalência dos poderes económico-financeiros. Veja-se o exemplo da ameaça de sanções que se pretendeu aplicar a Portugal e Espanha pelas instituições europeias, apesar do esforço realizado por estas áreas geopolíticas, por se entender existir violação de pressupostos traçados a nível europeu, de acordo com razões económico-financeiras e de respeito aos credores.

Diz-nos neste sentido Jorge Miranda que os mecanismos de democracia representativa vão sendo afectados por serem “*compelidos a consignar os ditames dos organismos financeiros internacionais*”⁴⁵, destacando Joaquim Sousa Ribeiro o conflito entre as constituições nacionais e os processos de integração em instâncias supranacionais que reduziram as margens de decisão dos Estados⁴⁶.

Explica-nos também Fritz Scharpf, que a própria dinâmica das organizações internacionais que vão sendo criadas pelos Tratados, conduz normalmente ao enfraquecimento do poder efetivo dos Estados

43 COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 115.

44 Já para Carl Smitht, não deveria existir sequer um órgão como o Tribunal Constitucional devido ao desequilíbrio que se iria verificar entre as áreas da justiça e da política, visto esta instancia desenvolver uma atividade de natureza política e não, de cariz jurídico. Idem.

45 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 9.
Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

46 RIBEIRO, Joaquim, *Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise*, Jornal Observador, 21 de Abril de 2016. Ver em: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

e nomeadamente, dos correspondentes Parlamentos nacionais⁴⁷, que usufruem da função legislativa.

Como considera ainda o atual Presidente do Tribunal Constitucional, “a vocação universal dos direitos humanos ficou esquecida, em certos casos, na estéril proclamação dos textos, precisamente no momento em que mais premente se tornou a sua concretização na vida real”⁴⁸, sendo umas das mais relevantes violações, conforme constata Jorge Miranda, a aplicação do Tratado Orçamental sem a devida fiscalização constitucional⁴⁹.

Nestes termos, Rui Medeiros apelida o resultado da execução do Memorando de Entendimento relativamente à nossa Constituição, de “um verdadeiro «coma jurídico»”⁵⁰ tendo deste modo, “a necessidade financeira, num situação de emergência, passado a ditar a Lei Fundamental do país”, ignorando aquela que é oficialmente e de modo soberano considerada como tal⁵¹.

Defendendo assim Marcelo Rebelo de Sousa que o papel de uma Constituição, numa “Europa a braços com desafios crescentes” e “num Portugal que ensaia sair de uma crise financeira, económica e social” deverá passar sempre, num Estado de Direito Democrático “pela afirmação da dignidade da pessoa humana, pela salvaguarda dos direitos fundamentais, pela busca de um regime político e democrático de maior qualidade, com componente representativa, participativa e referendária”⁵².

47 SCHARPF, Fritz, “Legitimacy in the Multi-level European Policy” in *The Twilight of Constitutionalism?*, ed. Petra Dobner/Martin Loughlin, Oxford University Press, 2010, p. 99-100 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 36.

48 RIBEIRO, Joaquim, *Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise*, *Jornal Observador*, 21 de Abril de 2016. Ver em: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

49 Ver em: <http://observador.pt/2014/11/04/assessor-do-pr-defende-revisao-constitucional-para-incluir-estado-de-necessidade-financeira/>

50 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, 2015, p. 75.

51 Idem. Ver ainda OTERO, Paulo, “A Crise: um novo Direito Administrativo?”, *A Crise e o Direito*, (ed. Jorge Bacelar Gouveia/Nuno Piçarra, Almedina, Coimbra, 2013, p. 207-208.

52 Ver em: <http://www.dn.pt/portugal/interior/marcelo-questiona-se-constituicao-pode-ou-nao-disciplinar-situacoes-de-excecao-financeira-5137061.html>

No mesmo contexto, explica-nos Alexandre de Moraes que “*as Constituições, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, prevêm a existência dos Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado democrático de Direito*”⁵³.

Deste modo, o Tribunal Constitucional usufrui, em consequência das alterações significativas verificadas e da consequente mais que provável perda dos direitos sociais, de uma incumbência vital na sua preservação. Apesar de que, vivemos enquadrados e não isolados, não significando pois que se deva ignorar os períodos de crise, devendo os Tribunais e concretamente o Tribunal Constitucional, perceber as dificuldades. Deste modo e como nos diz Alexandre Sousa Pinheiro, este Órgão cada vez mais relevante deve acompanhar o “*mundo dos factos*”⁵⁴.

Até porque “*a globalização e, designadamente a globalização financeira, veio trazer o desarme daquilo que era a soberania tradicional em matéria financeira*”, através por exemplo, da existência de uma moeda própria e de políticas económicas e fiscais próprias⁵⁵.

E nestes últimos anos, como nos refere Jorge Miranda “*estamos numa situação de crise económico-financeira global que não permite uma completa concretização dos direitos sociais*”⁵⁶, sendo que neste momento, com a verificação do Brexit do Reino Unido, encontramos-nos na Europa, com uma nova incerteza, que poderá prorrogar e

53 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 299. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

54 PINHEIRO, Alexandre, *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. n.º 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 170.

55 FERREIRA, Eduardo Paz, “Endividamento e Soberania Nacional”, *A Crise e o Direito* (ed. Jorge Bacelar Gouveia/Nuno Piçarra, Almedina, Coimbra, 2013, p. 127 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 81.

56 Entrevista realizada ao Excelentíssimo Sr. Professor Doutor Jorge Miranda pela Sra Professora Lilian Balmant Emerique e publicada na Revista Lex Humana, n.º 2, da Universidade Católica de Petrópolis, 2009, pp. 217-224, p. 219. Ver em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33892/1/LH1-2_artigo9.pdf?ln=pt-pt

inclusivamente incrementar a as adversidades económicas, políticas e sociais em que já vivemos.

Mas, como nos explica Joaquim Sousa Ribeiro, a crise económico-financeira trouxe dificuldades de compatibilização de direitos e portanto, é nas épocas de crise que se faz sentir de forma mais evidente a necessidade de limitação do poder e de mediação, por critérios jurídicos, dos conflitos sociais⁵⁷.

Acentua-se portanto, a necessidade de se conjugar e compatibilizar as ideias de Democracia, que se manifesta basicamente pela forma representativa, por meio dos Parlamentos, e do Estado de Direito, que se manifesta pela consagração da supremacia constitucional e o respeito pelos direitos fundamentais⁵⁸.

E não permitir outro assim que, em situações de anormalidade económico-financeira, por efeito de fatores que podem ter uma origem e uma natureza muito diversas, os mecanismos de democracia representativa deixem de ser plenamente efetivos, devido à neutralização do sistema de freios e contrapesos próprios do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes⁵⁹.

7- Actuação do Tribunal Constitucional

7.1.- Actuação do Tribunal Constitucional na utilização da sua Faculté d'empêcher, num cenário de Crise Económico-Financeira, como modo de controle da função legislativa;

Assim, no Sistema de pesos e contrapesos (checks and balances), o Tribunal Constitucional, disporá na nossa opinião, cada vez mais, de uma importância maior, na aplicação da sua faculdade de impedimento (faculté d'empêcher), igualmente denominada pela doutrina

57 RIBEIRO, Joaquim, *Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise*, Jornal Observador, 21 de Abril de 2016. Ver em: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

58 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 293. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

59 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 55.

como uma dimensão negativa⁶⁰, evitando que os outros órgãos e concretamente, no âmbito do nosso relatório, aqueles que dispõem da função legislativa, pratiquem actos contrários às suas competências, extravasando o seu poder.

Esta será pois necessariamente a tendência, de atribuição de um “maior protagonismo ao Tribunal Constitucional, no controlo da constitucionalidade das opções do legislador democrático”⁶¹, até porque, conforme nos explica Joaquim Sousa Ribeiro, o controlo da actividade legislativa tem levantado no caso português, questões de alta problematicidade e de grande sensibilidade política em que se fazem sentir interesses opostos⁶².

Sendo que, segundo Hans Kelsen “a garantia jurisdicional da constitucionalidade apresenta-se em primeira linha como um instrumento de garantia da regularidade do processo de criação do direito nos diversos graus que a integram”⁶³.

E não nos devemos esquecer, de acordo com Jorge Miranda, que “o Tribunal Constitucional julga de acordo com a Constituição. O seu critério é a Constituição, não é um critério político nem financeiro. O Critério político e financeiro deve ser encarado antes pelo Governo e pela Assembleia da República, no momento em que se faz o Orçamento”⁶⁴.

Pois, como nos explica Jorge Reis Novais, “não cabe ao Tribunal Constitucional inventar um direito especial para tempos de crise ou

60 Veja-se por exemplo, MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional – Estrutura Constitucional da Democracia*, Tomo VII, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, p. 83. Explica-nos o autor que “o Tribunal Constitucional exerce um poder de controle negativo, um *pouvoir d’empêcher*, não um poder de impulsão, um poder positivo”. Ver MIRANDA, Jorge, “Nos dez anos de funcionamento do Tribunal Constitucional, *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra Editora, Coimbra, 1995. p. 95 APUD MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 298. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

61 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 117.

62 RIBEIRO, Joaquim, *Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise*, *Jornal Observador*, 21 de Abril de 2016. Ver em: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

63 KELSEN, Hans, “A garantia jurisdicional da Constituição”, *Sub Judice : Justiça e sociedade - Justiça Constitucional*, 20/21, Abril 2002, pp. 9-32, p. 9.

64 Ver: http://www.jornaldenegocios.pt/economia/financas_publicas/orcamento_do_estado/detalhe/jorge_miranda_governo_nao_pode_queixar_se_porque_tribunal_nao_inovou.html

*questionar a vigência da Constituição, cabe-lhe aplicá-la pura e simplesmente, e verificar a constitucionalidade das leis à luz da supremacia das normas constitucionais”*⁶⁵.

Conforme já definia Thomas Jefferson, o sistema é aquele em que “os poderes estão de tal forma repartidos e equilibrados entre os diferentes órgãos que nenhum pode ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição sem serem efizcamente detido pelos outros”⁶⁶.

Para Paulo Otero, o Tribunal Constitucional deverá assim, ser um dos Órgãos possuidores do denominado Poder Moderador, num parâmetro jurídico-constitucional dos actos normativos⁶⁷ e para José Cardoso da Costa, o Tribunal Constitucional foi “concebido essencialmente como um órgão jurisdicional de controlo normativo” e “essa é a sua competência característica e nuclear e a que ditou a sua criação”⁶⁸.

O Tribunal Constitucional surgiu aliás na primeira Revisão Constitucional de 1982, devido à necessidade de existência de um movimento constitucionalista, que defenderia uma conexão imprescindível entre constituição e jurisdição constitucional.⁶⁹

Em reforço da nossa opinião, diga-se que, segundo Jorge Miranda, na altura da implementação do Estado Social, “ao mesmo tempo e não por acaso”, procurou-se aperfeiçoar e consolidar a tutela dos Direitos Sociais através primeiramente, do reforço do controle da constitucionalidade⁷⁰.

Devendo-se aliás e em conformidade com José de Melo Alexandrino, reconhecer-se o “papel indispensável que em Estado constitucional

65 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 48.

66 CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, Almedina, Coimbra, 1990, p.195.

67 OTERO, Paulo, *Direito Constitucional Português – Organização do Poder Político*, Vol. II, Almedina, Coimbra, 2010, p. 16.

68 COSTA, José Cardoso da, *A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 3. Ed, Almedina, Coimbra, 2007, p. 29.

69 SOARES, Mário, *Discurso de sua Excelência o Presidente da República Portuguesa*, Colóquio no 10º aniversário do Tribunal Constitucional Coimbra 1995, p.12.

70 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 3.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

*deve caber ao Tribunal Constitucional*⁷¹, dizendo-nos Jorge Reis Novais que, *“cabe ao Tribunal Constitucional fazer o controlo da correspondente legitimidade constitucional”*⁷².

Assim, para Jorge Reis Novais, é ao Tribunal Constitucional que compete, em última análise, quanto a todos os direitos fundamentais, onde se incluem os direitos sociais, *“traçar as fronteiras daquilo que é jurídico-constitucionalmente permitido ou não ao legislador ordinário”*⁷³.

Pois de acordo com Hans Kelsen, a liberdade do legislador, subordinado apenas à Constituição, só conhece limitações relativamente inexpressivas, o que lhe dá um poder de criação relativamente amplo. E, a cada escalão transposto ao descer na ordem jurídica, vai modificando-se a relação liberdade/limitação e, em favor desta, vai aumentando o grau de aplicação e diminuindo o de liberdade⁷⁴. Assim, a defesa plena e correta aplicação dos comandos constitucionais, na proteção dos direitos fundamentais, é o que a jurisdição constitucional pretende alcançar.

Até porque, como se refere Mário Soares, *“em democracia, o poder nunca é absoluto - é sempre limitado e partilhado por outros poderes com idêntica legitimidade democrática e transitório, no plano temporal”*⁷⁵. A justiça constitucional tem portanto, uma função básica, como anteriormente referido, de garantir a constituição, tendo por pilares dois grandes eixos.

Por um lado, *“assegurar a observância”* do próprio princípio da Separação e Interdependência de Poderes e por outro, *“velar pelo respeito*

71 ALEXANDRINO, José de Melo, *O Impacto Jurídico da Jurisprudência da Crise*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, pp. 1-7, p.1.

Ver em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/o_impacto_juridico_da_jurisprudencia_da_crise.pdf

72 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 208.

73 *Ibidem*, p. 190.

74 KELSEN, Hans, “A Garantia Jurisdicional da Constituição - A Justiça Constitucional”, (Trad: Jean François Cleaver), *Direito Público*, nº 1, Jul/Ago/Set 2003. Ver em: <https://www.direitopublico.idp.edu.br/direitopublico/article/viewFile/504/810>

75 SOARES, Mário, *Discurso de sua Excelência o Presidente da República Portuguesa*, Colóquio do 10º aniversário do Tribunal Constitucional Coimbra 1995.

*dos princípios materiais da Constituição, mas de modo muito particular, dos direitos fundamentais das pessoas e dos cidadãos e pelo seu efetivo cumprimento e afirmação na vida jurídica”*⁷⁶.

Todas as funções do Tribunal Constitucional são responsáveis por incrementar e expandir a já amplamente reconhecida força normativa da Constituição⁷⁷. Portanto, torna-se clara a legitimidade da Justiça constitucional e a necessidade de existência de seus órgãos, dotados de plena independência e que possam instrumentalizar a proteção dos preceitos e direitos constitucionais fundamentais⁷⁸.

Institucionalmente, esta justiça é atribuída a um Tribunal Constitucional, que assume em democracia, duas funções vitais: a garantia do Texto Maior, a Constituição, e a participação nas mudanças da sociedade, com vista à promoção e desenvolvimento dos direitos fundamentais⁷⁹.

Sendo uma utopia falarmos realisticamente de um Estado democrático de direito, se não existirem poderes de Estado, independentes e harmónicos entre si, bem como uma previsão de direitos fundamentais, munidos de instrumentos que possibilitem a fiscalização, a perpetuidade e a efetividade desses requisitos⁸⁰. Esta falha provocará inevitavelmente “*a supressão dos demais, com o retorno do arbítrio e da ditadura*”⁸¹, mais ainda nesta época em que vivemos, entregue a

76 COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 123.

77 TAVARES, André Ramos, “Justiça Constitucional e suas fundamentais funções”, *Revista de Informação Legislativa*, nº 171, Brasília, Julho/Setembro 2006, pp. 19-47, pg. 22. Ver em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/95317/Tavares%20Andr%C3%A9.pdf?sequence=1>

78 Nos mesmos termos, Alexandre Moraes e José Manuel Bandrés entendem que uma das mais importantes funções de um Órgão como o Tribunal Constitucional é precisamente “*zelar pelo equilíbrio dos Poderes, fiscalizando-os, e pelo respeito aos direitos fundamentais*”. Ver em: MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 300: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>.

79 CRAVEIRO, Ana Margarida, *A garantia da constituição - modelos comparados*, Seminário de Teoria Política da Justiça Constitucional, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010, pp. 1-33, p. 2. Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/767-1168.pdf>

80 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 300-301. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

81 Idem.

interesses económico-financeiros e de domínio supra-nacional, com extravio gradual de soberania dos próprios Estados.

Diga-se que o próprio Princípio da Separação e Interdependência de Poderes “*é instrumental relativamente ao objetivo principal de qualquer Estado de Direito: a garantia dos direitos fundamentais das pessoas perante o Estado e os poderes políticos*”⁸².

Mas tenha-se em atenção, de acordo com Gomes Canotilho & Vital Moreira, à concreta função do Tribunal Constitucional, que “*é de controlo, de carácter essencialmente negativo*”. “*Cabe-lhe dizer o que é inconstitucional (ou ilegal), não o que não é inconstitucional ou ilegal*” pois “*ele é um contralegislador e não outro legislador*”⁸³.

O Tribunal deverá ter portanto bastante cuidado para não substituir “*as valorações que a Constituição deixa em aberto ao legislador*”⁸⁴, pelas suas. Deve limitar-se “*ao escrutínio das normas sub judicio à luz daqueles que são indiscutíveis valores constitucionais*”⁸⁵. Ora, de acordo com Otto Bachof, “*aos tribunais constitucionais não cabe corrigir o “mau direito”, mas tão só impedir a aplicação do “não-direito*”⁸⁶.

Sendo ainda mais delicada, segundo Jorge Reis Novais, a responsabilidade da jurisprudência constitucional e portanto, do Tribunal Constitucional quanto aos direitos sociais, porque às dificuldades materiais de decisão acrescem as dúvidas específicas sobre a delimitação funcional de competências entre legislador e juiz⁸⁷.

82 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 22.

83 Conforme poderemos ver em CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, p. 982.

84 COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 121.

85 Idem.

86 Idem.

87 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 190.

Mas, de acordo com Paul Leroy, o ambiente de tempo de crise acabará por condicionar sempre os Tribunais, que, usufruirão sempre de um controlo mais limitado, de acordo com as circunstâncias⁸⁸.

Deste modo, de acordo com Maria Benedita Urbano, a Constituição permitirá ao Tribunal Constitucional em períodos de crise e portanto, num contexto “*de uma situação anormal e extrema, gravemente perturbadora da estabilidade do Estado, provocada por factores económicos e financeiros*”, uma atuação diferente, que deverá levar em consideração essa conjuntura⁸⁹.

Até porque é um órgão de “*relevo político*”, como defende Castanheira Neves,⁹⁰ que deverá saber realizar “*uma leitura política das normas*”, devendo “*contextualizar devidamente as medidas nelas contidas*”. (Maria Urbano). Refira-se deste modo, o art. 282º, nº 4 da CRP, relativamente a razões de segurança jurídica, equidade ou interesse público de excepcional relevo⁹¹:

“Artigo 282.º Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade

Quando a **segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo**, que deverá ser fundamentado, o exigirem, poderá o Tribunal Constitucional

88 Ver LEROY, Paul, *L'organisation constitutionnelle et les crises*, Paris, 1966, p. 115 APUD URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional*, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 21.

89 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional*, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 21.

90 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional*, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 24.

91 Luís Roberto Barroso vai mais longe, entendendo que o poder judicial “*deixou de ser um departamento técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com outros poderes*”. Ver BARROSO, Luís Roberto, *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*, pp. 1-29, p. 3. Ver em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>

fixar os efeitos da inconstitucionalidade ou da ilegalidade com alcance mais restrito do que o previsto nos n.os 1 e 2”.

No entanto, para Gomes Canotilho & Vital Moreira, a Constituição (devido ao art. 282º, nº 4) permite ao Tribunal Constitucional “*manipular com certa amplitude os efeitos das sentenças, abrindo-lhe a possibilidade de exercer poderes tendencialmente normativos, embora vinculados aos pressupostos objetivos constitucionalmente fixados (segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo)*”⁹². Estes autores dizem mesmo que o Tribunal Constitucional, ao decidir a ressalva de efeitos, pratica “*verdadeiros poderes normativos em sentido material*”⁹³.

Contudo, para evitar abusos dos outros Órgãos de Soberania, neste caso, da Assembleia da República e do Governo, o direito de combate à crise⁹⁴:

- I. Terá que ser sujeito ao controlo da Constitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional⁹⁵;
- II. O Tribunal Constitucional deverá conciliar os imperativos de necessidade com a observância da legalidade⁹⁶;
- III. O Tribunal Constitucional deverá encontrar-se atento e saber reagir à realidade constitucional e ao correspondente contexto, circunstancial e temporal, não caindo no erro de se tornar estático. Os princípios, por exemplo, da igualdade ou proporcionalidade, poderão variar, dependendo do dito contexto⁹⁷.

92 CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, p. 978.

93 Ibidem, p. 981.

94 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional, in A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 22.

95 Ver CAMUS, Geneviève, *L'État de nécessité en démocratie*, Paris, 1965, p.334 APUD idem, p. 22.

96 Ver LAMARQUE, Jean, “La théorie de la nécessité et l'article 16 de la Constitution de 1958”, in *Revue de Droit Public et de la Science Politique*, vol. LXVII, 1961, p. 594 APUD ibidem, p. 23.

97 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional, in A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 25-26.

Deverá todavia, no desenvolvimento da sua função de garante, ter o extremo cuidado de:

- I. Não se envolver em disputas políticas nem actuar como contrapoder político⁹⁸;

Deste modo, explica-nos José de Sousa Brito que o princípio da separação de poderes não pode sustentar um poder judicial como contrapoder que contrabalança o legislativo⁹⁹ e para Carlos Blanco de Moraes, deve verificar-se uma fundamentação jurídico-constitucional sólida, consistente e irrepreensível¹⁰⁰, sendo para Gomes Canotilho & Vital Moreira, prioritário¹⁰¹.

Não deverá pois verificar-se de forma alguma, *“qualquer aligeiramento do discurso argumentativo que fundamenta as respectivas decisões, ainda que isso implique o preço de uma maior demora na emissão destas últimas”*¹⁰², sendo aliás, um ponto crucial!

O Tribunal Constitucional ocupa assim, na nossa opinião, um papel prioritário de garante dos Direitos Fundamentais Sociais dos Cidadãos e por conseguinte, não poderá, nem deverá verificar-se nenhuma dúvida, da sua interferência na Separação e Interdependência de Poderes definida, pois se tal acontecer (dúvida ou efectiva violação), ficará minado um dos principais baluartes a nível funcional.

Ora, *“se toda a justiça só se credibiliza e legitima através de uma fundamentação adequada das suas decisões”*, mais se compreende relativamente ao Tribunal Constitucional, não só devido *“à concretização de princípios (comportando sempre um halo de indeterminação ou de um conteúdo mais ou menos polissémico)”* mas ainda, devido aos

98 Ibidem, p. 24.

99 BRITO, José de Sousa, “Jurisdição constitucional e princípio democrático”, *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra Editora, Coimbra, 1995, p. 42

100 Moraes, Carlos Blanco de, *De novo a querela da “unidade dogmática” entre direitos de liberdade e direitos sociais em tempos de “exceção financeira”*, Epública, Revista Electrónica de Direito Público: nº 3, Dezembro 2014. Ver em: <http://e-publica.pt/unidade-dogmatica.html>

101 CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, p. 980.

102 COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 128.

efeitos que inevitavelmente projeta na ação política¹⁰³ e portanto, na observância ou inobservância do princípio da Separação e Interdependência de Poderes. Assim sendo, a consistência do discurso argumentativo do tribunal constitucional terá que ser condição insuprível do êxito da sua missão e do prestígio que pode granjear¹⁰⁴.

- I. Possuindo desde logo, antes de qualquer decisão, da consciência de que, mesmo que os correspondentes Juizes atuem com a maior imparcialidade e objetividade, poderão ser levantadas questões sobre a decisão adoptada¹⁰⁵;

Já afirmava David Cole que “os tribunais, como quaisquer outras instituições, são susceptíveis de pressão política em tempos de crise grave”¹⁰⁶, recordando-nos de uma frase proferida por Durão Barroso em 1992, numa entrevista ao Expresso, designadamente que: “As decisões do Tribunal Constitucional são como juízos que extravasam nitidamente considerações técnico-jurídicas para se inserirem, de facto, em matéria política”¹⁰⁷.

- II. Deverão ainda ter o extremo cuidado de não permitir e nem tolerar revisões constitucionais encapotadas.

É verdade que, eventualmente, poderão verificar-se em determinados momentos, medidas menos agradáveis e que afectem os Direitos Fundamentais Sociais, mas não poderemos, bem pelo contrário, perder valores constitucionais que demorámos muito tempo a conquistar e que são, segundo Jorge Miranda, direitos universais, transgeracionais

103 Ibidem, p. 129.

104 Ibidem, p. 129.

105 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional, in A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 25.

106 Ver COLE, David, “Judging the next emergency: judicial review and individual rights in times of crisis”, in *Michigan Law Review*, vol. 101, n.º 8, 2003, p. 3567, nota 13 APUD URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional, in A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 30.

107 Ver Jornal Expresso do dia 25 de Julho de 1992 APUD ARAÚJO, António & MAGALHÃES, Pedro, *A Justiça Constitucional: uma instituição contra as maiorias?*, *Análise Social*, Vol. XXXV, 2000, pp. 207-246, p. 209. Ver: <http://www.pedro-magalhaes.org/PDFs/Api3431.pdf>

e de futuro¹⁰⁸. Opinião igualmente de Vieira de Andrade (universais) e de Juarez Freitas (transgeracionais e de futuro) ¹⁰⁹.

Aliás, como nos refere João Carlos Loureiro, “*tempos difíceis não significam o fim do Estado Social*” ¹¹⁰, sendo que, de acordo com Maria Benedita Urbano, “*a apreciação que os Juízes Constitucionais deverão fazer sobre a conformidade com a Constituição das medidas legislativas que lhe vão sendo submetidas depende da natureza dessas mesmas medidas*” ¹¹¹.

Deste modo, quando não se verifique uma grave crise económico-financeira, não se pode aceitar uma sobreposição do poder económico-financeiro sobre os valores sociais, explicando-nos Jorge Miranda que (e de acordo com a reserva do possível), quando se verificarem condições económicas favoráveis, as respectivas “*normas devem ser interpretadas e aplicadas de modo a de delas se extrair o máximo de satisfação das necessidades sociais e a realização de todas as prestações*” ¹¹².

Já em situações comprovadas de crise económico-financeira, a decisão do Tribunal Constitucional deverá basear-se em¹¹³:

108 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 12.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

109 Ver também ANDRADE, José Vieira de, *Algumas Reflexões sobre os Direitos Fundamentais, três décadas depois*, Anuário Português de Direito Constitucional, 2006, Coimbra Editora, Coimbra, pp. 121-142, p. 139 e FREITAS, Juarez, *Sustentabilidade – Direito ao Futuro*, Forum, Belo Horizonte, 2011 APUD MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 12.

110 LOUREIRO, João, *Adeus ao Estado Social?*, Coimbra Editora, Coimbra, p. 40 e segs. APUD MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 11.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

111 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional, in A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 28.

112 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 16.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

113 URBANO, Maria, *Estado de Crise Económico-Financeira e o papel do Tribunal Constitucional, in A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30, p. 28.

- Adequação das medidas, com justa conta e medida, devendo aquelas que se apresentarem como manifestamente ou ostensivamente desadequadas, serem consideradas inconstitucionais;
- Carácter temporário ou provisório das medidas.

Para Jorge Miranda, neste caso (de crise económico-financeira), “as prestações têm de ser adequadas ao nível de sustentabilidade existente, com eventual redução dos seus beneficiários ou dos seus montantes”, podendo verificar-se, segundo o autor, a suspensão temporária, a curto ou médio prazo, das normas legais (mas não constitucionais atributivas dos direitos em causa), devendo retomar a sua efetividade, de logo que restabelecida a normalidade da vida colectiva¹¹⁴.

Deve-se ter assim o extremo cuidado de salvaguardar até onde for possível, tanto os direitos sociais (questão substancial) como a verificação da estrutura que garante estes direitos sociais (questão formal). Para Boaventura Santos, a dimensão, sem precedentes, do risco, e do perigo, desgastou a credibilidade da confiança que os cidadãos tinham no Estado que os representa, através do respectivo Sistema Jurídico¹¹⁵.

Ora, é prioritário que o mesmo Sistema Jurídico, pela correcta verificação do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, nomeadamente através da adequada utilização funcional das faculdades de estatuir (faculté de statuer) e de impedimento (faculté d’empêcher) e concretamente no âmbito do nosso trabalho, quanto a esta última, recupere esta credibilidade perdida do Estado perante o seu povo.

114 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 16-17

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

115 SANTOS, Boaventura de Sousa, *A Crítica da Razão Indolente – contra o desperdício da experiência*, vol. I, Afrontamento, Porto, 2000, p. 165 e 169 APUD MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 7.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

Deverá assim verificar-se sempre, de acordo com Daniel Inneraty, uma “*esperança democrática*”¹¹⁶, pois como afirmou Carré de Malberg¹¹⁷, a necessidade é suficiente para justificar o recurso a meios improvisados, mas não é suficiente para conferir a correcção e o valor aos meios legais.

Por conseguinte, de acordo com Jorge Miranda¹¹⁸, deve concluir-se que:

- “Somente é obrigatório o que seja possível”;
- “Mas tudo quanto seja possível torna-se obrigatório”.

Deste modo, de acordo com Marcelo Rebelo de Sousa, “a vertente social projecta-se nos direitos económicos, sociais e culturais, assim como na organização da economia e da sociedade em geral tentando equilibrar justiça social e viabilidade financeira e sobretudo liberdade e combate às desigualdades”¹¹⁹.

Pois, conforme já nos dizia Mário Soares enquanto Presidente da República Portuguesa, “*neste nosso mundo hoje tão desordenado mas, igualmente marcado por tantos e tão exaltantes desafios, as democracias modernas têm de assentar, cada vez mais, na participação cívica dos cidadãos, no pluralismo, no controle democrático das instituições, na justiça social atempada, no império da lei e na solidariedade*”¹²⁰.

116 LOUREIRO, João, *Adeus ao Estado Social?*, Coimbra Editora, Coimbra, p. 40 e segs. APUD MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 11.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

117 Ver MALBERG, Carré APUD CAMUS, Geneviève, ob. Cit., p. 49 APUD URBANO, Maria, ob. Cit, p. 22.

118 Entrevista realizada ao Excelentíssimo Sr. Professor Doutor Jorge Miranda pela Sra Professora Lilian Balmant Emerique e publicada na Revista Lex Humana, nº 2, da Universidade Católica de Petrópolis, 2009, pp. 217-224, p. 220. e MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 17.

Ver respectivamente em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf> e https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33892/1/LH1-2_artigo9.pdf?ln=pt-pt

119 Ver em: <http://www.dn.pt/portugal/interior/marcelo-questiona-se-constituicao-pode-ou-nao-disciplinar-situacoes-de-excecao-financeira-5137061.html>

120 SOARES, Mário, *Discurso de sua Excelência o Presidente da República Portuguesa*, Colóquio no 10º aniversário do Tribunal Constitucional Coimbra 1995, p.15.

7.2. Possível violação do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes?

Contudo, de modo a não correr o risco de, através deste controlo o Tribunal Constitucional poder violar o Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, há que ter em atenção que, segundo Jorge Miranda, “a apreciação dos factores económicos para uma tomada de decisão quanto às possibilidades e meios de efetivação dos direitos cabe aos órgãos políticos e legislativos, não aos tribunais”¹²¹.

Isto porque, continuando o raciocínio de Jorge Miranda, esta apreciação “não corresponde a uma simples operação hermenêutica, mas a um confronto complexo das normas com a realidade circundante”¹²². Ou seja, pode ser obrigatório ao nível da norma, mas não ao nível fático, já que o Direito não pode fazer tudo¹²³.

Diz-nos aliás Jorge Reis Novais que o Tribunal Constitucional, num Estado de Direito Democrático com Separação de Poderes, não deverá invadir um domínio que não é seu, designadamente, “a responsabilidade exclusiva e plena do legislador democrático na aprovação do orçamento”¹²⁴.

Neste sentido, Gomes Canotilho & Vital Moreira explicam que o Tribunal Constitucional “só pode declarar a inconstitucionalidade (ou ilegalidade) da norma em causa, mas não pode substituí-la por outra norma por ele criada”¹²⁵.

Ou seja, “ele pode declarar nulas as normas submetidas à sua apreciação, mas não pode substituir-se ao poder normativo, decretando ele mesmo as normas que, ao contrário das apreciadas, não seriam

121 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 14.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

122 Idem.

123 Entrevista realizada ao Excelentíssimo Sr. Professor Doutor Jorge Miranda pela Sra Professora Lilian Balmant Emerique e publicada na Revista Lex Humana, nº 2, da Universidade Católica de Petrópolis, 2009, pp. 217-224, p. 220.

Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

124 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 209.

125 CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, p. 982.

inconstitucionais (ou ilegais).”¹²⁶, pertencendo aos outros órgãos de soberania, Assembleia da República e Governo, a faculdade de estatuir (faculté de statuer), denominada pela doutrina como uma dimensão positiva¹²⁷, sobre as matérias da sua competência.

Na prática, referimo-nos à Teoria do Núcleo Essencial¹²⁸, isto é, cada órgão deverá dispor de modo principal e prevalente, de certa função (núcleo essencial), nos termos da denominada adequação funcional, ou seja, de acordo com critérios a que obedeça o ordenamento de cada sistema constitucional segundo razões práticas de eficiência relativas ao seu melhor funcionamento.

E conforme nos explica José de Sousa Brito, “*os juízes constitucionais são mais qualificados para resolver questões de princípios, ou insensíveis à escolha, enquanto que os parlamentos e os governos são mais qualificados para escolher*”¹²⁹

Logo, nenhuma autoridade pode por sua iniciativa e neste caso o Tribunal Constitucional, concentrar em si todo o poder relativo a uma certa função nem invadir a esfera decisória de outra autoridade quanto a uma outra função. Mas pressupõe-se uma pluralidade de estruturas decisórias no exercício de diferentes funções do Estado e num mesmo procedimento decisório.

Destarte, tal situação possibilita concluir que, conforme nos elucida Jorge Reis Novais, o Tribunal Constitucional, nas limitações das suas competências e no âmbito da sua apreciação jurídica de controle, precisará obviamente fruir igualmente da possibilidade de um juízo de ponderação, quer em épocas de crise económico-financeira quer

126 Idem

127 Veja-se por exemplo, MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional – Estrutura Constitucional da Democracia*, Tomo VII, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, p. 83.

128 Veja-se por exemplo, OTERO, Paulo, *Direito Constitucional Português – Organização do Poder Político*, Vol. II, Almedina, Coimbra, 2010, p. 12 e segs ou CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 46-47.

129 BRITO, José de Sousa, “Jurisdição constitucional e princípio democrático”, *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra Editora, Coimbra, 1995, p. 43.

em períodos onde a mesma não se verifique, o que provocará análises diferenciadas de acordo com as circunstâncias¹³⁰.

É alias, a aplicação correcta do Sistema de Freios e Contrapesos (Checks and Balances) da autoria do legislador Norte-Americano, em 1787, na Constituição dos Estados Unidos da América, onde as funções são fraccionadas. Isto é, em vez de cada órgão ficar detentor de uma função, estas foram repartidas por estes, que terão obrigatoriamente que colaborar entre si no desenvolvimento das mesmas¹³¹.

Por conseguinte os órgãos que usufruem do poder legislativo não poderão ser tratados como um mero objecto, com um papel de figurantes mas sim, ativamente, como verdadeiros sujeitos, devendo estes ser chamados “*a participar na realização e concretização da Constituição*”¹³².

O princípio deve ter pois, como ideal, a repartição orgânico-funcional dos poderes, com vista à protecção das liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos¹³³, devendo, de acordo com Hans Kelsen, verificar-se uma efectiva “*distribuição de poderes*”.

Deste modo, caso o Tribunal Constitucional viole a sua função jurisdicional, verificar-se-à “*uma usurpação de poder e violação da regra da separação das funções constitucionais*”¹³⁴. Isto é, uma violação do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes dos Órgãos de Soberania e para Konrad Hesse, sempre que um órgão de soberania

130 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 61.

131 Ver por exemplo, CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, Almedina, Coimbra, 1990, p.195 ou OTERO, Paulo, *Direito Constitucional Português – Organização do Poder Político*, Vol. II, Almedina, Coimbra, 2010, p. 14.

132 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, 2015, p. 118.

133 NOVAIS, Jorge Reis, *Separação de Poderes e Limites da Competência Legislativa da Assembleia da República*, Lisboa, 1997, p. 9 APUD SILVA, Luís, “A Interpretação conforme à Constituição como Violação do Princípio da Separação de Poderes”, *RJLB*, n.º 4, 2015, pp. 879-936, p. 881. Ver em: http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/4/2015_04_0879_0936.pdf

134 CANOTILHO, Jorge Gomes & MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, Coimbra, 2014, p. 982.

desenvolva outra competência que não lhe pertença pela Constituição, verificar-se-à inconstitucionalidade¹³⁵.

No entanto, segundo Jorge Miranda, “*sendo abundantes as normas e escassos os recursos*”, há que fazer escolhas e definir obrigatoriamente prioridades, sob risco da “*inutilização dos comandos constitucionais*”, já que, “*se nem todos os direitos económicos, sociais e culturais puderem ser tornados plenamente operativos em certo momento ou para todas as pessoas, então haverá que determinar com que prioridade e em que medida o deverão fazer*”¹³⁶.

Mas, “*o conteúdo essencial de todos os direitos deverá ser sempre assegurado*”¹³⁷ e é aqui que reside a cada vez maior relevância por parte dos tribunais e concretamente por parte do Tribunal Constitucional, no controle deste conteúdo essencial, até porque “*só o que estiver para além dele poderá deixar ou não de o ser em função do juízo que o legislador vier a emitir sobre a sua maior ou menor relevância dentro do sistema constitucional e sobre as suas condições de efetivação*”.¹³⁸

Por conseguinte e apesar da nossa Constituição “*conferir uma superior margem de manobra ao legislador, proporcionando-lhe uma maior capacidade de adaptação às circunstâncias*” e onde inevitavelmente se inclui a crise económico-financeira, “*não é menos verdade que, até pelo perigo de uma erosão da efetividade dos direitos fundamentais às mãos do Estado ponderador, ela abre a porta a um maior protagonismo do papel da jurisdição, assumindo-se os tribunais (e neste caso, o Tribunal Constitucional)*”¹³⁹, como *forum dos princípios*”¹⁴⁰.

135 Contudo, no âmbito do controle da função legislativa, “*a questão sobre a liberdade discricionária outorgada ao legislador, bem como sobre os limites dessa liberdade, é uma questão jurídica suscetível de aferição judicial*”. Ver: MENDES, Gilmar, “O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras”, *Revista Diálogo Jurídico*, Ano I, Vol. I, n.º 5, Brasil, Agosto 2001, pp. 1-25, p. 2. Ver: http://www.direitopublico.com.br/pdf_5/DIALOGO-JURIDICO-05-AGOSTO-2001-GILMAR-MENDES.pdf

136 MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011, p. 14.
Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

137 Idem

138 Idem

139 Sublinhado nosso.

140 Opinião idêntica possuem por exemplo, Jorge Reis Novais, Vitalino Canas ou António Cortês. Ver: MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 118-119.

Parece aliás, cada vez mais difícil, como nos afirma Mauro Cappelletti, *“imaginar que atualmente poder-se-ia assegurar um sistema qualquer de equilíbrio eficaz entre os poderes sem o crescimento e diversificação do próprio ramo judiciário”*¹⁴¹, visto que a justiça constitucional é o *“mecanismo derradeiro de balanceamento, de equilíbrio, de reposição da regularidade”*¹⁴².

A Constituição e a Justiça constitucional são termos que devem andar lado a lado e sendo assim, a Constituição, como direito positivo, deve postular uma garantia contenciosa ou judiciária de cariz social, tipificada como ordenação jurídica, de forma a que se possa cumprir inteiramente a salvaguarda de controlo da constitucionalidade¹⁴³ e nomeadamente, no âmbito deste relatório, a proteção possível dos direitos fundamentais sociais.

Assim, o mundo actual baseado na globalização e a crise económico-financeira afectarão inevitavelmente os Direitos Sociais, porque os mesmos encontrar-se-ão sempre relacionados com os recursos disponíveis¹⁴⁴. O próprio Jorge Reis Novais reconhece que, *“os direitos sociais, sobretudo nos períodos mais críticos de dificuldades económicas, são necessariamente, por força do seu condicionamento pela reserva do financeiramente possível, direitos sujeitos a alteração, reforma, retrocesso, adaptação a novas realidades e a problemas novos”*¹⁴⁵.

Pois, de acordo com o mesmo autor, *“não há direitos fundamentais absolutos. Todos os direitos fundamentais, sem excepção, vistos como um todo, podem ser limitados, restringidos, afectados, em função da*

141 MORAES, Alexandre de, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 300. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

142 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 53.

143 COSTA, José Cardoso da, “Constituição e Justiça Constitucional”, *Anuário Português de direito Constitucional*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, pp. 109-120, p. 109

144 CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 44.

145 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 208.

*necessidade de prosseguir a realização de outros bens, interesses ou direitos igualmente dignos de proteção jurídica”*¹⁴⁶.

Ademais, como nos diz Gregory Mankiw (a par de outros autores como Paul Samuelson, William Nordhaus ou Paul Krugman), a sociedade terá que viver sempre com o problema da escassez, dos recursos limitados e a economia não é mais que “*o estudo de como a sociedade administra os seus recursos escassos*”¹⁴⁷, obrigatoriamente baseadas no trade-off (situação de escolha conflituante) e no consequente custo de oportunidade, relacionados com a respectiva Fronteira de Possibilidades de Produção.

Deste modo, de acordo com Paul Samuelson e William Nordhaus, “*a sociedade tem de encontrar o justo equilíbrio entre a disciplina do mercado e a generosidade do Estado-Providência*”¹⁴⁸, mas parecendo-nos óbvio, como nos explica Delgado Alves, que “*não há compromissos que permitam ultrapassar a inconstitucionalidade das medidas*”¹⁴⁹, não se podendo pedir ao Tribunal Constitucional que suprima do seu vocabulário jurídico os padrões constitucionais a que está vinculado e que deve fazer respeitar¹⁵⁰.

Diz-nos nestes termos Alexandre Sousa Pinheiro que, “*a jurisprudência da crise traduz um processo negocial entre a interpretação normativa da Constituição e a necessidade de ceder perante as exigências das circunstâncias*”¹⁵¹, apesar de que, para Luís Menezes Leitão, conforme já mencionado supra, é o próprio Tribunal Constitucional que invoca

146 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 61.

147 MANKIW, Gregory, *Introdução à Economia*, Tradução da 3ª edição Norte-Americana, Thomson, São Paulo, 2005, p. 4.

148 SAMUELSON, Paul & NORDHAUS, William, *Economia*, 16ª edição, Mc Graw Hill, São Amadora, 1999, p. 7.

149 Ver em: <http://observador.pt/2014/11/04/assessor-do-pr-defende-revisao-constitucional-para-incluir-estado-de-necessidade-financeira/>

150 RIBEIRO, Joaquim, *Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise*, Jornal Observador, 21 de Abril de 2016. Ver em: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

151 PINHEIRO, Alexandre, *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. nº 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 170.

Ver em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/viewFile/961/641>

*“um pretense estado de emergência financeira que não se encontra declarado pela forma constitucional”*¹⁵².

Parece-nos todavia curiosa a sua posição, pois além desta sua opinião, ainda entende que os principais órgãos de controlo deveriam ser os próprios tribunais comuns. Diz-nos mesmo que as decisões do Tribunal Constitucional apresentam uma *“ironia suprema”* já que *“um Tribunal Constitucional, cuja função deveria ser a defesa da Constituição, servirá afinal para impedir outros tribunais de proteger essa mesma Constituição”*¹⁵³.

Compreendemos, portanto, não se verificar qualquer violação por parte do Tribunal Constitucional do Princípio da Separação de Poderes, bem pelo contrário, que o mesmo tem sim, evitado o desaparecimento drástico dos diversos direitos fundamentais sociais e atuado de acordo com as suas competências.

Já Carlos Blanco de Moraes entende dever-se, numa futura revisão constitucional, instituir-se um sistema equivalente a um *“Estado de Necessidade Financeira envolvendo Governo, Parlamento e Presidente da República nos juízos de constitucionalidade a critérios de evidência manifesta”* bem como à *“necessidade de maiorias qualificadas”* nas votações do Tribunal Constitucional, porque tal se deve à escassez de recursos e à limitação legal do Tratado Orçamental¹⁵⁴.

Contudo, esta tentativa por parte de Carlos Blanco de Moraes de eventualmente *“equilibrar”* as funções entre os vários órgãos de soberania não faz formalmente sentido, visto que se verificaria sim, um forte condicionamento ao poder jurisdicional do Tribunal Constitucional, que esvaziaria o mesmo e violaria sim, o princípio da Separação e Interdependência de poderes pois o efeito seria o contrário do pretendido, isto é, um desequilíbrio das funções incrementando o poder da função legislativa em detrimento da função de controle.

152 LEITÃO, Luís Menezes, *A Constituição e a Crise Financeira* (artigo de opinião), Diário de Notícias, Lisboa, 12 Janeiro 2011. Ver em: <http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/convidados/interior/a-constituicao-e-a-crise-financeira-1754553.html>

153 Idem

154 Ver em: <http://observador.pt/2014/11/04/assessor-do-pr-defende-revisao-constitucional-para-incluir-estado-de-necessidade-financeira/>

Não nos parece igualmente fazer sentido estipular na Lei Fundamental algo similar a um Estado de Necessidade Financeira, ou a criação de uma cláusula de excepção financeira, até porque iria na nossa opinião contrariar em sentido formal, a prevalência do poder político democrático relativamente ao poder económico e eventualmente abrir caminho a abusos dos poderes legislativo e executivo.

8- As várias críticas positivas e negativas à actuação do Tribunal Constitucional desde o cenário de crise económico-financeira; a auto-contenção e o ativismo judicial

E qual tem sido então para a Doutrina, a base de decisão do Tribunal Constitucional?

Para José de Melo Alexandrino, tem-se verificado alguma “*contenção*” e “*condescendência relativamente às margens de opção política*”¹⁵⁵. Já para Fernando Alves Correia, tem tido “*uma visão equilibrada*”¹⁵⁶. Outra parte da doutrina entende verificar-se um “*excessivo ativismo judicial*”¹⁵⁷, mas para Carlos Blanco de Moraes, o Tribunal Constitucional nem tem sido “*ativista na jurisprudência da crise*”¹⁵⁸.

Para Alexandre Sousa Pinheiro “*a interpretação do TC não depende apenas do texto mas, também, do contexto*”¹⁵⁹, já que, de acordo com João Carlos Loureiro, “*se a norma compreende um sector da realidade,*

155 ALEXANDRINO, José de Melo, *O Discurso dos Direitos*, Coimbra Editora: Coimbra, 2011, p. 187 APUD CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 35.

156 CORREIA, Fernando Alves, “A concretização dos direitos sociais pelo Tribunal Constitucional”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, Ano 7, 2010, pp. 35 ss. APUD CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 35.

157 CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 35.

158 Ver em: <http://observador.pt/2014/11/04/assessor-do-pr-defende-revisao-constitucional-para-incluir-estado-de-necessidade-financeira/>

159 PINHEIRO, Alexandre, *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. nº 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 186.

Ver em: <http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/viewFile/961/641>

a mutação relevante neste plano não pode ser descurada”¹⁶⁰, dizendo-nos ainda Alexandre Sousa Pinheiro que “o Tribunal Constitucional não se mostra, e dificilmente o poderia fazer, imune ao circunstancialismo político”¹⁶¹.

O Tribunal Constitucional não pode nem deve portanto, até para conseguir verificar se as leis provindas da função legislativa contrariam ou não a Constituição, “ignorar o contexto envolvente, no caso, o contexto da emergência financeira em que o país se encontra”¹⁶².

Mas para alguns autores, casos de Poiares Maduro ou Gonçalo Almeida Ribeiro, o Tribunal Constitucional deve apreciar a sua competência de modo restrito, atribuindo uma discricionariedade legislativa, só devendo intervir em última instância, porque a maioria das decisões são de âmbito político¹⁶³.

Entendem assim, verificar-se um ativismo judicial, o que viola a CRP, devendo o tribunal dispor de uma competência restrita diferindo o restante para a função legislativa e conseqüentemente, para o poder económico (os mercados). Para outros, como Gomes Canotilho ou Jorge Reis Novais, a competência do Tribunal Constitucional deve ser a mais ampla possível¹⁶⁴. Esta é aliás, igualmente, a opinião por exemplo no Brasil, de Luis Roberto Barroso ou Gilmar Mendes.

Pelo nosso raciocínio, é também a mais adequada, porque, se *num “Estado de Direito Democrático, a lei é política, a lei é a expressão, por excelência, das opções do legislador democrático”*¹⁶⁵ parece-nos óbvio que o Tribunal Constitucional não pode nem deve ignorar a questão

160 LOUREIRO, João, *Adeus ao Estado Social?* Coimbra Editora, Coimbra, 2010 APUD PINHEIRO, Alexandre, *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. nº 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 186.

161 PINHEIRO, Alexandre, *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. nº 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 177. Ver em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/viewFile/961/641>

162 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 48.

163 FARINHO, Domingos, *Compreender os Comentários à Jurisprudência Constitucional*, Dezembro 2013. Ver em: <http://jugular.blogs.sapo.pt/3668322.html>

164 Idem

165 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 82.

política, é aliás imperioso que tal aconteça. Não é por este motivo sequer possível existir uma “*fiscalização da constitucionalidade de leis que não obrigue o Tribunal Constitucional a meter-se na política*”¹⁶⁶ e a perceber o contexto em que se move a realidade fática.

No entanto, para os críticos **que não concordam** com a posição do Tribunal Constitucional relativamente aos outros Órgãos de Soberania e, onde se destaca Vital Moreira¹⁶⁷:

- O TC tem um papel de «*legislador negativo*» e portanto, não tem competência para mencionar aos outros Órgãos de Soberania, de carácter legislativo, que opções deverão adoptar;
- O Ónus da prova, além da dúvida razoável, é sempre da inconstitucionalidade e deste modo, não são os dois órgãos de soberania, AR e Governo, que deverão provar que a opção é constitucional;
- Não estiveram em causa, na maioria das decisões, direitos fundamentais e por isso, é censurável algumas análises do TC, entendendo estar-se perante cláusulas pétreas;
- O TC usa os princípios enquanto regras mas os primeiros deverão ser flexíveis e interpretados contextualizadamente;
- Verificam-se várias decisões políticas que são erradas, mas que não violam a constituição e o TC deve apenas avaliar a inconstitucionalidade, não a bondade política.

Contudo, para José de Melo Alexandrino, em comentário ao referido, o ónus da prova deverá ser repartido e as decisões envolvem direitos fundamentais¹⁶⁸, dizendo-nos Luís Menezes Leitão, em crítica feroz contra o Tribunal Constitucional, com as várias decisões adoptadas por este e no caso particular, em análise ao Acórdão nº 396/2011, “a

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ ALEXANDRINO, José de Melo, *O Impacto Jurídico da Jurisprudência da Crise*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, pp. 1-7, p.2. Ver em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/o_impacto_juridico_da_jurisprudencia_da_crise.pdf

¹⁶⁸ Ibidem, p. 3.

*Constituição vai sendo sucessivamente reescrita pelo Tribunal Constitucional”*¹⁶⁹.

Todavia, para aqueles **que concordam** com a actuação do Tribunal Constitucional perante os outros Órgãos de Soberania, onde se destaca Jorge Reis Novais e que José de Melo Alexandrino denomina de “*perspectiva comprometida*”¹⁷⁰:

- Nunca a Constituição de 1976 esteve tão viva actualmente;

Não se diga assim, como alguns autores, caso de Ulrich Beck, que, devido à realidade transnacional que afeta Portugal e à globalização dos mercados financeiros, se constata um forte condicionamento da “*capacidade estrutural de conformação da Constituição*”¹⁷¹ ou que a mesma “*já não está plenamente em vigor*”¹⁷², como se esta se encontrasse obsoleta, parecendo-nos esta opinião uma perigosa fissura para a mais que provável violação rotineira da nossa Lei Fundamental e conseqüente contração e mesmo desaparecimento dos direitos sociais. Não se deve deste modo, perante as dificuldades, simplesmente adotar a curto prazo o caminho mais fácil, apesar dos efeitos mais gravosos que a longo prazo se verificariam.

- Nestes últimos anos, o Tribunal Constitucional aplicou a Constituição contra «*ventos e marés*»;
- O Tribunal Constitucional teria de ser condescendente com o Governo, o que aliás, sucedeu, devido à situação de emergência financeira;

169 LEITÃO, Luís, Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2011, in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 71, IV, Out.-Dez. 2011, p. 1279

170 ALEXANDRINO, José de Melo, *O Impacto Jurídico da Jurisprudência da Crise*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, pp. 1-7, p. 3 e NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014.

Ver em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/o_impacto_juridico_da_jurisprudencia_da_crise.pdf

171 BECK, Ulrich, *La Democracia y sus enemigos*, Paidós, Barcelona, 2000, p. 103 APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 86.

Ver em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/o_impacto_juridico_da_jurisprudencia_da_crise.pdf

172 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 44.

Neste sentido, Jorge Reis Novais diz-nos que muitas vezes, o Tribunal Constitucional optou por avaliações que, na prática, reconhecem “*uma margem de decisão quase total ao legislador ordinário*”¹⁷³, tendo primado, a nível da jurisprudência constitucional relativa aos direitos sociais, por uma elevada contenção e até, condescendência para com as decisões do legislador.

Na generalidade das decisões, estavam em causa, restrições a Direitos Fundamentais Sociais, caso dos direito à pensão ou à retribuição.

José de Melo Alexandrino apelida-as de maníqueistas (ou contra ou a favor das posições do Tribunal Constitucional) e considera verificar-se **uma terceira alternativa, de neutralidade**. Assim, entende que¹⁷⁴:

- Várias posições foram complacentes com o Governo, que não se apoiou fundadamente na Constituição (dá com exemplos, os Acórdãos 413/2015 e 574/2015);
- Verificaram-se em algumas situações, uma interferência indevida em opções do legislador democrático;
- Verificou-se deste modo, “*uma fuga das regras*” Dá como exemplos, a legitimação de impostos retroactivos, dos cortes dos salários dos funcionários públicos, da contribuição extraordinária de solidariedade e do aumento do período normal de trabalho na função pública (ou seja, na maioria dos Acórdãos foi condescendente);
- Verificou-se o recurso a fórmulas abstractas. Dá como exemplos, a igualdade proporcional, a protecção da confiança ou a

173 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 194.

174 ALEXANDRINO, José de Melo, *O Impacto Jurídico da Jurisprudência da Crise*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, pp. 1-7, p. 4 e segs. Ver em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/o_impacto_juridico_da_jurisprudencia_da_crise.pdf

razoabilidade¹⁷⁵, rompendo com os paradigmas jurisprudenciais seguidos até ao momento;

- Não se verificou um suficiente compromisso com o texto da Constituição.

Sendo que, para Catarina Botelho, pode desenhar-se uma linha evolutiva da Jurisprudência Constitucional¹⁷⁶:

1. Inicialmente, adesão à retórica da crise, através dos acórdãos 399/2010 e 396/2011;
2. Matização desta posição, demonstrando directa ou indirectamente ao legislador que gradualmente a tolerância quanto ao argumento da crise irá diminuindo. Casos dos acórdãos 353/2012 e 187/2013;
3. Formulação de uma lógica de normalidade constitucional, entendendo como superado o fundamento de uma conjuntura económico-financeira excepcional. Exemplo dos acórdãos 862/2013, 413/2014 ou 575/2014.

Já para Rui Medeiros, existem duas fases relativas à jurisprudência da crise, com um traço comum, nomeadamente a abordagem principialista a partir dos princípios estruturantes do Estado de Direito (igualdade ou igualdade-proporcional e confiança) em vez de uma argumentação centrada na restrição dos direitos sociais e um traço distintivo, relacionado com a tolerância constitucional manifestada pelo Tribunal Constitucional perante a crise¹⁷⁷:

175 Para Rui Medeiros, o Tribunal Constitucional preferiu “*uma abordagem principialista a partir de princípios estruturantes do Estado de Direito*”, em detrimento “*de uma argumentação centrada na restrição dos direitos sociais*”. MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 112.

176 BOTELHO, Catarina, *Os Direitos Sociais num Contexto de Austeridade: Um Elogio Funebre ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social?*, pp. 260-293, p. 292-293. Obtido em <https://www.oa.pt/.../%7B3b5c2948-c1e2-41db-b892-0a97b602b483%7D.pdf>

177 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 66-68.

1. Inicialmente, nos acórdãos 399/2010 e 396/2011, verificou-se “*uma ponderação dos princípios constitucionais relevantes sensível ao argumento da crise*”;
2. Nos acórdãos seguintes, transitou-se para a preocupação “*com a reafirmação inequívoca da supremacia da Constituição*” enquanto “*expressão da soberania do povo português*”, procurando-se deste modo “*assegurar a todo o custo a plena efetividade da ordem constitucional em tempos de crise*”.

Na prática, nesta segunda fase, o Tribunal Constitucional pretende agora demonstrar que a Constituição possui uma intocada força normativa, que, apesar da crise, não deve ser violada, desenvolvendo em geral, de acordo com Jorge Reis Novais e Rui Medeiros, “*um controlo intensivo das agressões legislativas aos direitos sociais*”¹⁷⁸.

9- Princípios mais relevantes para uma jurisprudência da crise

Um dos princípios mais relevantes para a doutrina é o Princípio da Proibição do Retrocesso Social. Tal se deve a “*uma das consequências mais óbvias ser a da necessidade de o legislador voltar atrás no grau de concretização dos direitos sociais*”¹⁷⁹.

Para Carla Amado Gomes, será necessariamente inevitável “*retroceder gradual e criteriosamente*”. Diz-nos ainda que o próprio princípio (igualdade) que cria é também aquele que justifica a diminuição¹⁸⁰.

178 NOVAIS, Jorge Reis, “O Direito Fundamental à Pensão de Reforma em situação de Emergência Financeira”, *Revista Electrónica de Direito Público*, 2014, pp. 1-28, p. 16. Ver: <http://e-publica.pt/pdf/artigos/odireitofundamentalpensao.pdf> e MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, 2015, p. 88.

179 CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 35.

180 GOMES, Carla Amado, “Estado social e concretização de direitos fundamentais na era tecnológica: algumas verdades inconvenientes”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, Ano 7, 2010, p. 19 e segs. APUD CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 35.

Para o Tribunal Constitucional parece ser perceptível que o retrocesso só por si, e quando necessário, não significa uma violação constitucional. Aliás, quase toda a doutrina igualmente concorda. São os casos de Gomes Canotilho e Cristina Queiroz, que são radicalmente a favor¹⁸¹.

Já Manuel Afonso Vaz e José de Melo Alexandrino são radicalmente contra e Jorge Miranda, Jorge Reis Novais ou Vieira de Andrade são mais moderados, entendendo que faz sentido mas tem que ser entendido mitigadamente. Pode haver por parte da função legislativa, concretização dos direitos sociais em termos variáveis, haverá pois, uma maior margem de manobra por parte do legislador¹⁸².

Uma das impossibilidades de afectação legislativa do Princípio da Proibição do Retrocesso Social, de acordo com Benedita Mac Croirie, relaciona-se com “*situações em que com esse retrocesso se viola simultaneamente algum princípio constitucional fundamental*”, entendendo-se nestes termos, os da proporcionalidade, igualdade e protecção da confiança¹⁸³.

Princípios estes relevantes já que, de acordo com Vitalino Canas e Rui Medeiros, são “*princípios estruturantes do Estado de Direito*” que funcionam eficazmente como “*instrumentos de mediação de operações de ponderação e otimização e, nesta medida, veículos da Constituição prima facie*”¹⁸⁴.

O legislador não pode ainda retroceder “*quando há uma imposição legislativa específica na Constituição que foi concretizada pelo legislador ordinário. Neste caso, a exigência de não retrocesso deriva da*

181 Entrevista realizada ao Excelentíssimo Sr. Professor Doutor Jorge Miranda pela Sra Professora Lilian Balmant Emerique e publicada na Revista Lex Humana, nº 2, da Universidade Católica de Petropolis, 2009, pp. 217-224, p. 220-221. Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

182 Idem.

183 CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 37.

184 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 88 e CANAS, Vitalino, “Constituição Prima Facie: igualdade, proporcionalidade, confiança (aplicados ao «corte» de pensões)”, *Revista Electrónica de Direito Público*, 2014, p. 3. Ver: <http://e-publica.pt/constituicaoprimafacie.html>

*determinabilidade da norma constitucional que, por essa razão, goza de aplicabilidade directa*¹⁸⁵ ou “*quando esteja em causa o mínimo para uma existência condigna, ou o conteúdo essencial dos direitos*”¹⁸⁶. São os exemplos dos:

- **Acórdão 39/84, de 5 de Maio**, relativo ao Serviço Nacional de Saúde, de acordo com o Princípio da Proibição do Retrocesso Social, relacionando-se com a protecção da existência deste Serviço e onde o Estado deve abster-se de atentar contra a realização dada ao Estado Social, verificando deste modo, uma obrigação negativa da sua parte;
- **Acórdão 509/02, de 19 de Dezembro**, relativo ao Mínimo de Existência Condigna, verificando-se inconstitucionalidade quanto à supressão a determinadas pessoas (menores de 25 anos) ao Rendimento Social de Inserção, devido à violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, visto atingir o conteúdo mínimo do direito a um mínimo de existência condigna.

Para Jorge Reis Novais, este Acórdão é a “*pedra que vem de novo agitar as águas da jurisprudência constitucional sobre direitos sociais*”, após cerca de vinte anos de autocontenção judicial¹⁸⁷. Neste sentido, explica-nos Joaquim Sousa Ribeiro que “*quando se trata de distribuir sacrifícios, afectando posições subjectivas tuteladas e já concretizadas, como é da nossa experiência recente, torna-se imperioso mais do que nunca, que tal se faça com observância efectiva dos princípios supremos da Ordem Jurídica consagrados na Constituição*”¹⁸⁸.

Aliás, segundo Jorge Reis Novais, Vieira de Andrade e da própria jurisprudência constitucional, de acordo com o Princípio da Proibição do Retrocesso Social, só não poderão existir alterações dos Direitos

185 Ibidem, p. 36.

186 Ibidem, p. 38.

187 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 195.

188 RIBEIRO, Joaquim, *Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise*, Jornal Observador, 21 de Abril de 2016. Ver em: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

Sociais por parte do legislador “quando se tenha radicado na consciência jurídica geral a convicção da sua obrigatoriedade constitucional”¹⁸⁹.

Para Gomes Canotilho, é reconhecida ao legislador ordinário “uma ampla margem na realização ou conformação dos direitos sociais, só limitada quando ele coloca em causa os princípios estruturantes do Estado de Direito (igualdade e protecção da confiança), quando afecta o núcleo essencial já realizado dos direitos sociais”¹⁹⁰.

Assim, para Jorge Reis Novais, sempre que uma pessoa for colocada numa situação que não lhe permita “as condições mínimas de autodeterminação pessoal”, deverá considerar-se existir uma violação do Princípio da dignidade humana¹⁹¹, até porque, conforme defende Martha Nussbaum, “o grau de desenvolvimento de uma sociedade e o respeito pela dignidade dos seus cidadãos não se deve medir pelo seu PIB, mas antes pela resposta à seguinte questão: o que é capaz de fazer e ser cada pessoa?”¹⁹².

Explicando-nos ainda Alexandre de Moraes que “o fundamento básico da legitimidade material da Justiça constitucional está na necessidade de consagração e efetivação de um rol de princípios constitucionais básicos e direitos fundamentais tendentes a limitar e controlar os abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas”, bem como “a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo, pois nos Estados onde o respeito à efetividade dos direitos humanos fundamentais não for prioridade, a verdadeira Democracia inexistente”¹⁹³.

189 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 195.

190 Idem

191 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Sociais - Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 220 e segs e p. 308 e segs APUD CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 40.

192 NUSSBAUM, Martha, *Creating Capabilities: The Human Development Approach*, Harvard University Press, 2011, p. 18 e segs. APUD CROIRIE, Benedita Mac, “Os Direitos Sociais em Crise?”, in *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 33-44, p. 40.

193 MORAES, Alexandre de, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 302. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

10- Incremento da relevância do papel do Tribunal Constitucional na proteção dos Direitos Fundamentais Sociais e sugestões para novas formas de controlo do Tribunal Constitucional

Parece-nos assim, não existirem dúvidas de que o Tribunal Constitucional, desde a sua instituição pela revisão de 1982, vai incrementando a sua importância, tendo cada vez mais, um forte papel de vigilante e garante dos Direitos Fundamentais Sociais dos Cidadãos.

Neste sentido, diz-nos Jorge Reis Novais que muito se deve ao Tribunal Constitucional ainda se manter viva a “*ideia da relevância jurídica dos direitos sociais*”¹⁹⁴ acrescentando Marcelo Rebelo de Sousa, ser o Tribunal Constitucional, uma instituição crucial na afirmação da democracia portuguesa¹⁹⁵. Tão crucial que, para Romano Orrù, tem sido um veículo essencial na garantia dos direitos sociais e na concretização da noção de dignidade humana¹⁹⁶.

Para António Araújo e Pedro Magalhães, “*o Tribunal (Constitucional) tem exercido, na verdadeira acepção da palavra, uma ação decisiva sobre algumas das opções e medidas políticas fundamentais tomadas em Portugal*”¹⁹⁷.

Rui Medeiros discorda frontalmente desta visão de incremento da importância do papel de vigilante e garante do Tribunal Constitucional¹⁹⁸, mas parece-nos ser natural que tal aconteça já que é em situações de dificuldade e, neste caso de crise económico-financeira, por motivos aliás explicados e desenvolvidos ao longo do relatório, que é necessária uma mais incisiva intervenção.

194 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, p. 2.

195 Ver em: <http://www.dn.pt/portugal/interior/marcelo-questiona-se-constituicao-pode-ou-nao-disciplinar-situacoes-de-excecao-financeira-5137061.html>

196 ORRÙ, Romano, “Um Olhar Externo sobre a Jurisprudência Constitucional Portuguesa”, *XXV Anos de Jurisprudência Constitucional Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2009, pp. 482-513, p. 513.

197 ARAÚJO, António & MAGALHÃES, Pedro (2000), A Justiça Constitucional: uma instituição contra as maiorias?, *Análise Social*, Vol. XXXV, pp. 207-246, p. 209. Ver em: <http://www.pedro-magalhaes.org/PDFs/Api3431.pdf>

198 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 82.

Não se verifica pois, um qualquer aumento de atribuição de competências ao Tribunal Constitucional mas sim, dentro das já possuídas, uma maior inevitabilidade do seu exercício, se quisermos, a «*máxima fruição das suas capacidades jurídicas*»¹⁹⁹.

Aliás, os princípios e regras jurídicos num Estado de Direito democrático e social, devem ser instrumentos para o alcançar de um certo resultado, sempre em benefício último dos seus cidadãos, não meramente um fim em si mesmo e, conforme já observado nas legislações mais relevantes²⁰⁰ sobre a matéria tratada neste relatório, incluindo a própria Constituição da República Portuguesa, a correta utilização das respectivas competências dos diversos órgãos de soberania, no âmbito do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, deverá ter como finalidade prioritária, a defesa dos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Sendo normal observar-se por parte do Tribunal Constitucional, como órgão de controle constitucional e último filtro de salvaguarda dos direitos sociais, numa época em que é habitual o rotineiro desrespeito pela Lei fundamental devido às crises verificadas, um acréscimo das suas decisões. Não nos esqueçamos também que, para existir esta interferência, é imprescindível a devida solicitação através dos outros órgãos de soberania, possuidores das outras funções incluindo a legislativa, concluindo-se assim que os mesmos, previamente, levantaram dúvidas da correspondente constitucionalidade.

Acrescente-se ainda que os correspondentes membros são alvo de um processo de escolha especial por parte da Assembleia da República, nos termos do art. 202º da CRP e encontram-se por conseguinte, mais que legitimados democraticamente para, no âmbito do princípio da Separação e Interdependência de Poderes desenvolverem o seu poder de controle relativamente à função legislativa do órgão que os designaram.

199 Alguns autores entendem até, em contraste com a nossa opinião com a própria relevância que o Tribunal Constitucional deverá ter, que os seus poderes de julgar em matéria jurídico-constitucional, devido à situação económico-financeira, foram limitados até porque, segundo eles, a Constituição já não se encontra plenamente em vigor. NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 44.

200 Lembre-se o artº 16º da Declaração Francesa do Homem e do Cidadão ou a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Deste modo, os juízes do Tribunal Constitucional submetem-se assim, “*ao escrutínio democrático da Assembleia da República*”²⁰¹, a instituição, conforme estatuído pelo art. 147º da CRP, “*representativa de todos os cidadãos portugueses*” Caso se verifique portanto, alguma falha, a responsabilidade é dos próprios deputados e não dos juízes que ocupam o respectivo cargo para o qual foram designados²⁰².

Nestes termos, o Tribunal Constitucional tem utilizado “*todo o arsenal jurídico que a Constituição coloca à disposição*”, devendo, quando estão em causa direitos fundamentais sociais, verificar-se “*um controlo intensivo*”, já que, a não ser assim, estes direitos “*ficariam sem dentes, seriam apelos vagos à boa vontade dos poderes políticos, seriam compromissos políticos ao sabor das contingências da vida política e da formação de maiorias conjunturais*”²⁰³.

Na prática, resumir-se-ia a uma retórica do princípio da dignidade da pessoa humana, para efeitos de adorno por parte dos agentes políticos, mas sem qualquer valor jurídico, ou como nos diz Jorge Reis Novais, uma mera retórica política, uma simples obrigação moral²⁰⁴.

Explica-nos aliás José Afonso Silva, que Jurisdição Constitucional consiste precisamente “*em sentido estrito, na entrega aos órgãos do poder judiciário, da missão de solucionar os conflitos entre as normas jurídicas ordinárias (e complementares) e a constituição. E, mais amplamente (sentido próprio), é a entrega ao poder judiciário da missão de solucionar conflitos constitucionais*”²⁰⁵.

201 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 35.

202 Idem.

203 NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, p. 62-63 e “O Direito Fundamental à Pensão de Reforma em situação de Emergência Financeira”, *Revista Electrónica de Direito Público*, 2014, pp. 14-15. APUD MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 121.

204 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 29.

205 SILVA, José Afonso, “Jurisdição Constitucional da Liberdade no Brasil”, *Revista do Centro de Estudos Políticos y Constitucionales*, p. 9. Ver em: http://www.cepc.es/rap/Publicaciones/Revistas/8/AIB_003_009.pdf APUD BORNIM, Daniela, *A Defesa da Constituição: Algumas considerações acerca do exercício da Jurisdição Constitucional Brasileira*. Âmbito Jurídico.Com.Br. Ver em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7699

E não se diga sequer existir qualquer falta de legitimidade por parte deste Tribunal na sua atuação de controlo perante o legislador e da sua função legislativa, visto, conforme nos elucida Jorge Miranda, esta legitimidade, em estritos termos jurídicos, “*não ser maior nem menor do que a dos órgãos políticos*”, por derivar da própria Constituição²⁰⁶.

“*E se a Constituição deriva de um poder constituinte democrático, então ela há-de ser, natural e forçosamente, uma legitimidade democrática*”²⁰⁷. Reforçando esta legitimidade, acrescenta-se que a introdução do elemento democrático na Constituição serviu, entre outros objetivos, perante a necessidade de legitimação do poder fornecido²⁰⁸.

Apesar de alguns autores, conforme nos explica Alexandre de Moraes relativamente à “*questão da legitimidade da Justiça constitucional, em confronto com a legitimidade da maioria legislativa*” entenderem colocar a dúvida “*de forma acentuada no campo do controle concentrado de constitucionalidade, uma vez que se concede a um Corpo de Magistrados poderes para declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, afetando a produção legiferante do Parlamento, enquanto representante direto das aspirações populares numa democracia representativa*”²⁰⁹.

Defendendo que, de acordo com José Sousa e Brito, o problema do fundamento da jurisdição constitucional ser tão somente o problema da sua legitimação democrática²¹⁰. Diz-nos Pedro Cruz Villalón que “*a questão da legitimidade dos Tribunais Constitucionais deve ser analisada em sua origem, ou seja, se a sua forma de composição é ou não respaldada pela ideia de soberania popular*”²¹¹.

206 MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo VI, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, p. 117.

207 Idem.

208 MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 126.

209 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 293. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

210 BRITO, José de Sousa, “Jurisdição constitucional e princípio democrático”, *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra Editora, Coimbra, 1995. p. 39.

211 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 304. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

Legitimidade que, na nossa opinião claramente se verifica, conforme expressamente estipulada na nossa Constituição e através do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes por se constatarem cumulativamente e sem margem para dúvidas, os três sustentáculos básicos, nomeadamente a complementaridade entre Democracia e Estado de Direito, composição dos Tribunais Constitucionais e aceitação popular das suas decisões²¹².

Assim, segundo Alexandre de Moraes, esta legitimidade jurisdicional provém formalmente da própria Constituição e materialmente da necessidade de proteção ao Estado de Direito e aos Direitos Fundamentais²¹³. Para sua proteção, foi o próprio povo, na elaboração da Constituição, que assim o pretendeu²¹⁴ e conseqüentemente, pelo Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, as decisões dos órgãos possuidores da função legislativa, pelos motivos já observados, devem encontrar-se subordinados à análise constitucional do Tribunal Constitucional²¹⁵.

Deste modo e nos termos da teoria de Hans Kelsen, é reconhecido e consagrado, tanto o princípio da garantia contenciosa da Constituição como a sua concretização constitucional, ou seja, a competência da salvaguarda constitucional pertence , de acordo com o princípio da Separação e Interdependência de Poderes, “*a um órgão jurisdicional específico, adequada e qualificadamente constituído para o efeito*”

²¹⁶.

Aliás, uma das “matérias que avultam, qualitativa e quantitativamente, como domínios de particular incidência da atuação do Tribunal

212 Ibidem, p. 294.

213 Ibidem, p. 295.

214 Diz-nos Luís Alberto Barroso que os próprios cidadãos, devido ao aumento dos níveis de informação e consciência a amplos segmentos da população, “*passaram a buscar a proteção de seus interesses perante juizes e tribunais*”, reconhecendo portanto, a importância que o poder judicial tem e no âmbito do nosso relatório, o Tribunal Constitucional, na salvaguarda dos seus direitos fundamentais sociais. BARROSO, Luís Roberto, Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática, pp. 1-29, p. 3. Ver em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>

215 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 295. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

216 COSTA, José Cardoso da, “*Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional*”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 118.

Constitucional”, é precisamente a dos direitos fundamentais, quer na sua salvaguarda, concretização e efetivação bem como no desenvolvimento dos princípios fundamentais intimamente relacionados, nomeadamente os da igualdade, proporcionalidade e proteção da confiança²¹⁷.

É desta maneira, “*a garantia dos direitos fundamentais que tende hoje a surgir, e a surgir cada vez mais, como a dimensão preponderante, seja qualitativa, seja quantitativa, da justiça constitucional*”²¹⁸, podendo inclusivamente denominar-se esta atualmente como uma “*jurisdição dos direitos fundamentais*”²¹⁹.

Diga-se todavia que, na nossa opinião e até ao momento, se tem verificado dentro do âmbito de competências, uma auto-contenção judicial, conforme sugerido por Gunther Teubner e Rui Medeiros²²⁰ e um respeito pelas outras funções até onde é possível. Há, se quiserem, uma discricionariedade legislativa atribuída pelo TC aos outros Órgãos de Soberania. Para a tese do ativismo judicial ser válida, terá que se verificar uma revisão constitucional, para reduzir a competência de cariz político, o que não nos parece minimamente apropriado ou desejável.

Foi aliás um dos pontos em discussão pela Comissão Constitucional, na altura da instituição do Tribunal Constitucional, a atribuição de uma função parapolítica, dependendo ainda do significado que verdadeiramente se atribua, de acordo com Jorge Miranda, ao conceito de ativismo.

Se significar aquele em que o Tribunal extrai das normas constitucionais o máximo que pode ser extraído, através de uma visão ativa do papel do Judiciário na vida colectiva, é positivo. Se, pelo contrário,

217 ANDRADE, José Carlos Vieira de, “Algumas Reflexões sobre Direitos Fundamentais, três Décadas Depois”, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, pp. 121-140, p. 128, 2006.

218 COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra., Coimbra, 1999, pp. 113-130, p. 123-124.

219 Idem.

220 Os Autores entendem ser “*necessária uma especial «contenção»*”. Ver MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, p. 84.

significar assumir posições que são próprias do Legislativo, querendo substituir-se a ele, verifica-se sem dúvida, uma violação do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes²²¹.

No entanto, coloca-se uma outra problemática relacionada com esta situação, designadamente o modo de fiscalização sob os membros do Tribunal Constitucional, porque, como refere Jorge Miranda, utilizando uma expressão latina, “*quem guarda os guardas?*” – «*quid custodiet ipso custodess*»²²².

Na nossa opinião e cada vez mais neste mundo em que vivemos, a tendência será (e deverá ser), para eficaz ressalva dos nossos direitos, o aumento da importância da função judicial de cariz constitucional, concordando nós com o ativismo judicial de sentido positivo atribuído por Jorge Miranda.

Relativamente a outros possíveis modos de controle do poder provindo do Tribunal Constitucional além dos já estabelecidos e, de forma a salvaguardar a necessária maior intervenção que obrigatoriamente se irá verificando por parte deste Órgão, apesar de muito termos meditado bem como inclusivamente recebido o excepcional privilégio de debatermos várias possibilidades no momento da respectiva apresentação deste trabalho, com a ilustre personalidade e «pai do Direito Constitucional português», o Sr. Professor Doutor Jorge Miranda, parece-nos que, para proteção do próprio Tribunal Constitucional e da sua possibilidade de independência, o que já sucede é suficiente.

Ora, além da já austera observância constitucional do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes por parte dos outros Órgãos de Soberania, muitas vezes como analisado, até exagerando nas suas ingerências, verificam-se ainda outras formas de garantia vigorosamente fiscalizadoras, onde se destacam as interferências por

221 Entrevista realizada ao Excelentíssimo Sr. Professor Doutor Jorge Miranda pela Sra Professora Lilian Balmant Emerique e publicada na Revista Lex Humana, nº 2, da Universidade Católica de Petropolis, 2009, pp. 217-224, p. 222. Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>

222 Ibidem, p. 223.

parte da Comunicação Social²²³ ou das plataformas tecnológicas, que permitem divulgar, de maneira cada vez mais acentuada e célere as informações, de imediato acompanhadas das concernentes críticas bem como os comentários realizados de modo público pela doutrina especializada, que utiliza igualmente e de forma mais veemente, os meios de difusão mencionados, assistindo-se a um acréscimo exponencial de influência destas ferramentas.

Concluindo-se que, ao incremento da importância do Tribunal Constitucional no desenvolvimento formal da “*Faculté d’Empêcher*” relativamente ao controlo das funções dos outros Órgãos, apura-se ao mesmo tempo e até de um modo mais aguçado, a promoção material da faculdade de impedimento referente às competências do Tribunal Constitucional.

Ao incrementar constitucionalmente a fiscalização preceituada, correríamos um risco demasiado elevado de diminuir o papel institucional e fundamental do Tribunal em causa, esvaziando o conteúdo da sua função, ou a sua identidade e estatuto, com consequências dramáticas e irreversíveis, o que provocaria um retrocesso na organização política de um Estado de Direito Democrático e Social e a mais que provável «morte» ou o certo «*desfalecimento perpétuo*» dos direitos fundamentais sociais.

Conclusões

Parece-nos que o Tribunal Constitucional teve e cada vez terá uma importância maior na defesa e respeito da Constituição, sendo este Órgão o principal garante desta²²⁴. É esta aliás, a faculdade principal e

223 Podemos até concluir sem quaisquer dúvidas que “o Tribunal Constitucional, tornou-se desde 2011, um actor público fundamental, incortonaível na Comunicação Social”. PINHEIRO, Alexandre, *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. n.º 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 169.

224 Como nos diz Jorge Reis Novais, “a Constituição criou um Tribunal Constitucional com a especial competência de administrar a justiça em matéria jurídico-constitucional e, portanto, de verificar das leis à Constituição, isto é, de fiscalizar a constitucionalidade das leis”. Ver: NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014., p. 19.

assim, houve e continuará a verificar-se um incremento da essencialidade da função judicial e concretamente, constitucional.

É este Tribunal que garante, com mais insensibilidade político-financeira e menos «*devaneios económico-financeiros temporais*», a garantia da supremacia da Constituição e seus princípios, objetivos e direitos fundamentais, resguardando desta forma, o Estado de Direito e preservando as suas ideias básicas²²⁵.

Parece-nos ainda que as várias decisões que foram sendo adotadas, impediram uma maior recessão democrática e social, com a colocação em causa de um efetivo Estado de Direito Social, bem como uma maior austeridade, de cariz abusivo.

Todavia, como já defendia Montesquieu, é “*muito difícil evitar os abusos pois a «experiência eterna» mostra que todo o homem investido no poder tende a abusar dele até que encontre limites*”²²⁶. E é portanto necessário que o poder limite o próprio poder e para que um poder seja limitado é preciso que haja outro poder capaz de o limitar²²⁷.

Sendo assim, os próprios Órgãos de Soberania proprietários da função legislativa devem, dentro dos limites da Constituição e em respeito ao Estado Social e Direito, possuir, de acordo com as circunstâncias do momento, algum poder discricionário decisório, visto ser impossível não lidar com as realidades fáticas que se vão verificando.

Concluimos igualmente que o Tribunal Constitucional deverá estar atento à realidade e, mantendo sempre o foco na defesa da Constituição, entender a atualidade de cada época. Mas possuir a percepção ou permitir a violação da Constituição, através da aparente garantia dos direitos fundamentais sociais são situações díspares, que não cumpririam o Princípio da Separação e Interdependência de Poderes estabelecido na Constituição.

225 MORAES, Alexandre, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311, p. 298. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

226 CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra: Almedina, 1990, p.192-193.

227 Idem. Ver também MONTESQUIEU, Charles, *Del Espíritu de las Leys*, Alianza Editorial, Madrid, 2003, p. 205 ou OTERO, Paulo, *Direito Constitucional Português – Organização do Poder Político*, Vol. II, Almedina, 2010, p. 13.

Obviamente que, num mundo cada vez mais complicado a nível económico-financeiro, será normal o incremento de pressões sobre o Tribunal Constitucional, o que nos parece aliás positivo já que tal sucede porque incomoda, visto dispormos de “*uma Constituição que limita*” e um Tribunal Constitucional que leva “*a sério as suas funções*”²²⁸.

Parece-nos deste modo e de acordo com as palavras de Luís Roberto Barroso, que “*a jurisdição constitucional bem exercida é antes uma garantia para a democracia que um risco*”²²⁹. Maior risco será o excesso de discricionariedade legislativa através das influências económico-financeiras, que podem perigar, sem um efetivo controle no âmbito do importante Princípio da Separação e Interdependência de Poderes, os direitos fundamentais sociais.

O Tribunal Constitucional é assim, na nossa opinião, o principal instrumento de defesa da Constituição, na proteção dos seus “*valores e direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade circunstancial de quem tem mais votos*”²³⁰. Não podem pois os valores e direitos fundamentais de carácter social, ficarem instável e periodicamente dependentes das vontades da maioria que votou circunstancialmente num certo momento em determinado(s) órgão(s) com competência legislativa, que normalmente, fruto de outras influências, nomeadamente exteriores e de cariz económico-financeiro, não representa verdadeiramente a vontade soberana popular.

Verificar-se-ia a violação dos vários princípios constitucionais fundamentais analisados, realçando-se ainda a insegurança jurídica como consequência da instabilidade e, a inexistência de igualdade no âmbito democrático, visto a competência legislativa aplicar-se apenas à maioria que escolheu certo órgão e não à minoria que optou por outra decisão.

228 NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014, p. 36.

229 BARROSO, Luís Roberto, *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*, pp. 1-29, p. 12. Ver em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>

230 Idem.

Acrescente-se ainda que, caso o relevante fosse a maioria circunstancial, não faria sequer sentido existir uma Constituição.

A Lei Fundamental não pode assim, ficar enfraquecida perante cenários de crise económico-financeira nem os direitos sociais afetados acima de um determinado limite não se verificando na nossa opinião até o momento, violação do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes da atuação do Tribunal Constitucional perante a função legislativa.

Entendemos aliás que, pelo contrário, o princípio em causa e fruto da nossa análise neste relatório foi devidamente utilizado pelo Tribunal Constitucional, na salvaguarda da Constituição e dos direitos fundamentais sociais, garantindo sim este Órgão, no adequado desenvolvimento da sua competência de controle, a não violação por parte da própria função legislativa, dessa e desses, devido ao incremento do poder económico-financeiro e à conseqüente crise daí advinda e sob estas influências²³¹.

Não temos assim nenhuma dúvida de que é obrigatoriamente imprescindível a existência de um Tribunal Constitucional forte e capaz de desenvolver na plenitude as suas competências, para ser igualmente possível existir uma Constituição forte²³².

Todavia, como o usufruto de poder pode tender para o abuso deste e de forma a evitar que alguma das decisões do Tribunal Constitucional redunde num critério meramente subjectivo e arbitrário, o mesmo deve encontrar-se igualmente sujeito a limites e controle.

231 O Tribunal Constitucional tem figurado aliás, como o principal garante dos imperativos de justiça social, tentando atribuir a cada indivíduo o direito de levar uma existência livre e dignificante, tendo ao mesmo tempo como pretensão, limitar, quer o poder da política, como desejo da maioria onnipotente quer a livre expansão das forças económicas, sem no entanto danificar o núcleo constitucional da própria liberdade económica. ORRÚ, Romano, “Um Olhar Externo sobre a Jurisprudência Constitucional Portuguesa”, *XXV Anos de Jurisprudência Constitucional Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2009, pp. 482-513, p. 512.

232 Pois só com uma Constituição e um Tribunal Constitucional forte, se consegue impedir o esvaziamento do Estado Constitucional, não nos parecendo sequer dever ser possível aceitar esta hipótese. ORRÚ, Romano, “Um Olhar Externo sobre a Jurisprudência Constitucional Portuguesa”, *XXV Anos de Jurisprudência Constitucional Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2009, pp. 482-513, p. 511.

Parece-nos no entanto, que tal já ocorre equilibrada e adequadamente, quer decorrente diretamente da previsão constitucional, através da operatividade do Princípio da Separação e Interdependência de Poderes entre os diversos Órgãos de Soberania quer ainda, da proteção constitucional de outras alternativas complementares, onde destacamos as Liberdades de Expressão e Informação, aliás consideradas nos termos do art. 37º da nossa CRP como um Direito, Liberdade e Garantia de âmbito pessoal.

O Tribunal Constitucional é assim uma instituição que não pode ser “*ignorada pelo opinião pública*”²³³, já que, a nível positivo, é fulcral na existência de um Estado de Direito Democrático e na defesa dos Direitos Fundamentais Sociais, mas que deverá também, para evitar um efeito nefasto, ser alvo de um controle conveniente, de modo a não extravassar as suas competências o que deve provocar inevitavelmente que os cidadãos se preocupem com o uso apropriado da sua função e não desconsiderem a sua existência.

Referências

ALEXANDRINO, José de Melo, *O Impacto Jurídico da Jurisprudência da Crise*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, pp. 1-7. Ver em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/o_impacto_juridico_da_jurisprudencia_da_crise.pdf

ALEXANDRINO, José de Melo, *O Discurso dos Direitos*, Coimbra Editora, Coimbra, 2011.

ANDRADE, José Carlos Vieira de, “Algumas Reflexões sobre Direitos Fundamentais, três Décadas Depois”, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, Coimbra Editora, Coimbra, pp. 121-140, 2006.

233 ARAÚJO, António & MAGALHÃES, Pedro, A Justiça Constitucional: uma instituição contra as maiorias?, *Análise Social*, Vol. XXXV, pp. 207-246, 2000, p. 207. Ver em: <http://www.pedro-magalhaes.org/PDFs/Api3431.pdf>

ARAÚJO, António & MAGALHÃES, Pedro, “A Justiça Constitucional: uma instituição contra as maiorias?”, *Análise Social*, Vol. XXXV, Lisboa, 2000, pp. 207-246. Ver em: <http://www.pedro-magalhaes.org/PDFs/Apis3431.pdf>

BARCELLONA, Giuseppina, *Metamorfosi della Sovranità e Strategia dei diritti*, Città Aperta Edizioni, Tronina, 2010.

BARROSO, Luís Roberto, Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática, pp. 1-29, p. 3. Ver em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>

BECK, Ulrich, *La Democracia y sus enemigos*, Paidós, Barcelona, 2000.

BORNIM, Daniela, *A Defesa da Constituição: Algumas considerações acerca do exercício da Jurisdição Constitucional Brasileira*. Âmbito Jurídico.Com.Br. Ver em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7699

BOTELHO, Catarina, *Os Direitos Sociais em Tempos de Crise — Ou Revisitar as Normas Programáticas*, Almedina, Coimbra, 2015.

BOTELHO, Catarina, *Os Direitos Sociais num Contexto de Austeridade: Um Elogio Funebre ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social?* Pp. 260-293. Obtido em <https://www.oa.pt/.../%7B3b5c2948-c1e2-41db-b892-0a97b602b483%7D.pdf>

BRANCO, Ricardo, “Ou sofrem todos, ou há moralidade: Breves Notas sobre a Fundamentação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012, de 5 de Julho”, *Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles*, Vol. I, Almedina, Coimbra, 2012.

BRITO, Miguel, “Comentário ao Acórdão n.º 353/2012 do Tribunal Constitucional”, *Direito & Política*, n.º 1, Outubro/Dezembro, Loures, 2012.

BRITO, Miguel Nogueira de, COSTA, Joaquim Cardoso da, ARAÚJO, António de, “A Execução das Decisões do Tribunal Constitucional pelo Legislador”, *Sub Judice : Justiça e sociedade - Justiça Constitucional*, 20/21, Abril 2002, pp. 111-127.

BRITO, José de Sousa, “Jurisdição constitucional e princípio democrático”, *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra Editora, Coimbra, 1995.

CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra: Almedina, 1990.

CAMUS, Geneviève, *L'État de nécessité en démocratie*, Paris, 1965.

CANAS, Vitalino, “Constituição Prima Facie: igualdade, proporcionalidade, confiança (aplicados ao «corte» de pensões)”, *Revista Electrónica de Direito Público*, 2014. Ver em: <http://e-publica.pt/constituicaoprimafacie.html>

CANOTILHO, José Gomes & MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4ª edição revista, reimpressão, Coimbra Editora, 2014.

CANOTILHO, José Gomes & MOREIRA, Vital, *Direito Constitucional E Teoria Da Constituição*. 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2003.

CARBONELL, Miguel, *Los Derechos Sociales: Elementos para una lectura en clave normativa*, UNAM, 2015, pp. 179-208.. Obtido em: <http://bibliohistorico.juridicas.unam.mx/libros/8/3980/12.pdf>

CARVALHO, Osvaldo, “O Estado de Necessidade Económico-Financeiro e Direitos Fundamentais”, *Revista Interscienceplace*, edição 27, volume 1, artigo nº 9, Outubro/Dezembro, 2013, pp. 163-213.

CASTRO, Raquel, *Média, Direito e Democracia – O Estatuto Constitucional dos Média e as Excepções ao Princípio da Publicidade da Actuação dos Poderes Públicos*, Almedina, Coimbra, 2014.

COLE, David, “Judging the next emergency: judicial review and individual rights in times of crisis”, *Michigan Law Review*, vol. 101, n.º 8, 2003. Ver em: <http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/69>

CORREIA, Fernando Alves, “A concretização dos direitos sociais pelo Tribunal Constitucional”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, Ano 7, Porto, 2010.

CORTÊS, António, *Jurisprudência dos Princípios*, UCE, Lisboa, 2010.

COSTA, José Cardoso da, *A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 3. Ed, Almedina, Coimbra, 2007.

COSTA, José Cardoso da, “Discurso do Presidente da Associação Portuguesa de Direito Constitucional na abertura da Conferência Internacional sobre a Constituição Portuguesa”, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, Coimbra Editora, Coimbra, pp. 11-17, 2006.

COSTA, José Cardoso da, “Algumas Reflexões em Torno da Justiça Constitucional”, *Perspetiva do Direito no início do século XXI*, Studia Juridica, 41 (Colloquia-3), Universidade de Coimbra, Coimbra, 1999, pp. 113-130.

COUTINHO, Luís, “Os Direitos Sociais e a Crise: Breve Reflexão”, *Direito & Política*, nº 1, Outubro/Dezembro, Loures, 2012.

CRAVEIRO, Ana Margarida, *A garantia da constituição - modelos comparados*, Seminário de Teoria Política da Justiça Constitucional, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010, pp. 1-33. Ver em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/767-1168.pdf>

FARINHO, Domingos, *Compreender os Comentários à Jurisprudência Constitucional*, Dezembro 2013. Ver em: <http://jugar.blogs.sapo.pt/3668322.html>

FREITAS, Juarez, *Sustentabilidade – Direito ao Futuro*, Belo Horizonte, 2011.

GOMES, Carla, “Estado social e concretização de direitos fundamentais na era tecnológica: algumas verdades inconvenientes”, *in Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, Ano 7, Porto, 2010.

GONÇALVES, Pedro et al, *A Crise e o Direito Público*, VI Encontro de Professores Portugueses de Direito Público, GONÇALVES, Pedro e al (Coord.), Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, pp. 7-30.

HABERLE, Peter, “Novos Horizontes e novos Desafios do Constitucionalismo”, *Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. V, Associação Portuguesa de Direito Constitucional, Coimbra Editora, 2006, pp. 35-62.

IRUJO, António, *El derecho de la crisis económica*, Zaragoza, 2009. Ver em: <http://www.unizar.es>.

KELSEN. Hans, “A Garantia Jurisdicional da Constituição - A Justiça Constitucional”, (Trad: Jean François Cleaver), *Direito Público*, nº 1, Jul/Ago/Set 2003. Ver em: <https://www.direitopublico.idp.edu.br/direitopublico/article/viewFile/504/810>

KELSEN, Hans, “A garantia jurisdicional da Constituição”, *Sub Judice : Justiça e sociedade - Justiça Constitucional*, 20/21, Abril 2002, pp. 9-32.

LAMARQUE, Jean, “La théorie de la nécessité et l'article 16 de la Constitution de 1958”, in *Revue de Droit Public et de la Science Politique*, vol. LXVII, 1961.

LEITÃO, Luís Menezes, “Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2011”, *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 71, IV, Out.-Dez. 2011.

LEITÃO, Luís Menezes, *A Constituição e a Crise Financeira* (artigo de opinião), *Diário de Notícias*, Lisboa, 12 Janeiro 2011. Ver em: <http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/convidados/interior/a-constituicao-e-a-crise-financeira-1754553.html>

LEROY, Paul, *L'organisation constitutionnelle et les crises*, Paris, 1966.

LEX HUMANA, *Entrevista ao Professor Jorge Miranda*, nº 2, Autor, Universidade Católica de Petrópolis, 2009, pp. 217-224, Ver em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33892/1/LH1-2_artigo9.pdf?ln=pt-pt

LOUREIRO, João, *Adeus ao Estado Social?* Coimbra Editora, Coimbra, 2010.

MACHADO, Jónatas, *Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social*, Coimbra Editora, Coimbra, 2002.

MANKIW, Gregory, *Introdução à Economia*, Tradução da 3ª edição Norte-Americana, Thomson, São Paulo, 2005.

MARTINS, Afonso D´Oliveira, “A Constituição e a Crise”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda – Direito Constitucional e Justiça Constitucional*, Vol. I, Coimbra Editora, Coimbra, 2012.

MENDES, Gilmar, “O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Novas Leituras”, *Revista Diálogo Jurídico*, Ano I, Vol. I, nº 5, Brasil, Agosto 2001, pp. 1-25. Ver em: http://www.direitopublico.com.br/pdf_5/DIALOGO-JURIDICO-05-AGOSTO-2001-GILMAR-MENDES.pdf

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional – Estrutura Constitucional da Democracia*, Tomo VII, Coimbra Editora, Coimbra Editora, 2007.

MIRANDA, Jorge, *Os Novos Paradigmas do Estado Social*, Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Belo Horizonte (Conferência), 2011. Ver em: (<http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>)

MIRANDA, Jorge & MEDEIROS, Rui, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2ª edição, Coimbra Editora, Lisboa, 2010.

MIRANDA, Jorge, “Nos dez anos de funcionamento do Tribunal Constitucional”, *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra Editora, Coimbra, 1995.

MEDEIROS, Rui, *A Constituição Portuguesa num Contexto Global*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015.

MONTESQUIEU, Charles, *Del Espíritu de las Leys*, Alianza Editorial, Madrid, 2003.

MORAIS, Carlos Blanco de, “De novo a querela da “unidade dogmática” entre direitos de liberdade e direitos sociais em tempos de “exceção financeira”, *Epública, Revista Electrónica de Direito Público*: nº 3, Dezembro 2014. Ver em: <http://e-publica.pt/unidade-dogmatica.html>

MORAES, Carlos Blanco de, “Revisão Constitucional para incluir Estado de Necessidade Financeira”, *Jornal Observador*, 4 de Novembro de 2014. Ver: <http://observador.pt/2014/11/04/assessor-do-pr-defende-revisao-constitucional-para-incluir-estado-de-necessidade-financeira/>

MORAES, Carlos Blanco de, *Justiça Constitucional: Garantia da Constituição e Controlo da Constitucionalidade*, Tomo I, 2ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2006.

MORAES, Alexandre de, *Legitimidade da Justiça Constitucional*. Universidade de São Paulo, pp. 291-311. Ver em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67591/70201>

NOVAIS, Jorge Reis, *Em Defesa do Tribunal Constitucional. Resposta aos críticos*, Almedina, Coimbra, 2014.

NOVAIS, Jorge Reis, “O Direito Fundamental à Pensão de Reforma em situação de Emergência Financeira”, *Revista Electrónica de Direito Público*, 2014, pp. 1-28. Ver: <http://e-publica.pt/pdf/artigos/odireitofundamentalpensao.pdf>

NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, Coimbra Editora, Coimbra, 2012

NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Sociais - Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010

NOVAIS, Jorge Reis, *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006.

NOVAIS, Jorge Reis, *Separação de Poderes e Limites da Competência Legislativa da Assembleia da República*, Lisboa, 1997.

NUSSBAUM, Martha, *Creating Capabilities: The Human Development Approach*, Havard University Press, 2011.

ORRÚ, Romano, “Um Olhar Externo sobre a Jurisprudência Constitucional Portuguesa”, *XXV Anos de Jurisprudência Constitucional Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2009, pp. 482-513.

OTERO, Paulo, “A Crise: um novo Direito Administrativo?”, *A Crise e o Direito*, (ed. Jorge Bacelar Gouveia/Nuno Piçarra, Almedina, Coimbra, 2013).

OTERO, Paulo, *Direito Constitucional Português – Organização do Poder Político*, Vol. II, Almedina, Coimbra, 2010.

PINHEIRO, Alexandre , *A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013)*, Observatório da Jurisdição Constitucional, Ano 7. nº 1, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014, pp. 168-189, p. 170. Ver em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/viewFile/961/641>

RIBEIRO, Joaquim, “Limitações de Poder sobem em Tempos de Crise”, *Jornal Observador*, 21 de Abril de 2016. Ver: <http://observador.pt/2016/04/21/presidente-do-tribunal-constitucional-defende-limitacao-do-poder-necessaria-epocas-crise/>

ROUSSEAU, Dominique, “Do Conselho Constitucional ao Tribunal Constitucional”, *Sub Judice : Justiça e sociedade - Justiça Constitucional*, 20/21, Abril 2002, pp. 65-70.

SAMUELSON, Paul & NORDHAUS, William, *Economia*, 16ª edição, Mc Graw Hill, Amadora, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa, *A Crítica da Razão Indolente – contra o desperdício da experiência*, vol. I, Afrontamento, Porto, 2000.

SCHARPF, Fritz, “Legitimacy in the Multi-level European Policy” in *The Twilight of Constitutionalism?*, ed. Petra Dobner/Martin Loughlin, Oxford University Press, 2010.

SILVA, José Afonso, “Jurisdição Constitucional da Liberdade no Brasil”, *Revista do Centro de Estudos Políticos y Constitucionales*, p. 9. Ver em: http://www.cepc.es/rap/Publicaciones/Revistas/8/AIB_003_009.pdf

SILVA, Luís, “A Interpretação conforme à Constituição como Violação do Princípio da Separação de Poderes”, *RJLB*, nº 4, 2015, pp. 879-936. Ver em: http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/4/2015_04_0879_0936.pdf

SOARES, Mário, *Discurso de sua Excelência o Presidente da República Portuguesa*, Colóquio do 10º aniversário do Tribunal Constitucional, Coimbra Editora, Coimbra, 1995.

STIGLITZ, Joseph, *Globalization and Its Discontents*, Allen Lane, London, 2002.

TAVARES, André Ramos, “Justiça Constitucional e suas fundamentais funções”, *Revista de Informação Legislativa*, nº 171, Brasília, Julho/Setembro 2006, pp. 19-47. Ver em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/95317/Tavares%20Andr%C3%A9.pdf?sequence=1>

TURCHETTI, Mário (2000), *Tyrannie et tyrannicide de l'Antichité à nos jours*, Paris, 2000. Ver: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120353.html>.

Jurisprudência Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 575/2015, de 14 de Agosto.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 574/2015, de 14 de Agosto.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 413/2014, de 26 de Junho.

Acórdão do Tribunal Constitucional 862/2013, de 19 de Dezembro

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 794/2013, de 18 de Dezembro.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 187/2013, de 5 de Abril.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 353/2012, de 5 de Julho.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 396/2011, de 17 de Outubro.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 399/2010, de 27 de Outubro.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 509/02, de 19 de Dezembro.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 39/84, de 5 de Maio.

GOOD PRACTICES IN ERASMUS + VET MOBILITY PROJECTS

Miguel Baião dos Santos¹
miguel.santos@ulusofona.pt

Mika Saarinen²
mika.saarinen@oph.fi

Abstract

Annually over 120 000 vocational education and training (VET) learners have the chance to go abroad through Erasmus+ programme.

This study covers the Erasmus+ financed mobility VET projects from 2014-2017 and further emphasizes on isolating the “good practices projects” and assessing to what extent this label is related with the number of projects presented by a given country.

A first major conclusion is that only a small portion of the projects were labelled “good practice”. Moderately, this label is reliant on the number of projects financed within a given country. Clearly, other variables such as the intentionality in the design, planning and format of a project, the experience in applying to Erasmus+ calls, the management costs per project or the amount of financing asked for each project seems to play a role in turning them into good practice examples or not.

Key-words: mobility, good practices, vocational education and training, projects, Erasmus+

1 Ph.D. in Economic Sociology (ISEG-Lisbon School of Economics & Management /Universidade de Lisboa). Associate Professor at Universidade Lusófona. Researcher at SOCIUS/CSG/ISEG, Universidade de Lisboa, Portugal.

2 Master of Philosophy (University of Helsinki, Dep. of Theoretical Philosophy). Counsellor of Education and Head of Section at Finnish National Agency for Education (EDUFI), Helsinki, Finland.



Introduction

Europe, together with the rest of the world, is facing some changes and challenges impacting significantly on our future. Some of the foremost of these societal megatrends could be seen to be digitalisation and robotization, ecological sustainability, globalisation of value chains, aging populations, migration and increasing international nature of both information, entertainment and people's everyday lives. The positive and negative outcomes of these developments are generally such that they cannot be solved or capitalised on within the framework of a single nation state but require an international or global outlook. (European Commission, 2017d) Furthermore, these trends effect not only politics and our societies at large but also for example the world of work and our schools and institutions of learning. (EPSC, 2017)

The Erasmus+ programme, the European Union's programme for education and training 2014 – 2020, is aiming to answer to some of these challenges and opportunities of a changing world. The overarching goal of the Erasmus+ programme is to foster cooperation between the European countries participating in the programme and thereby contribute to the Europe 2020 strategy for growth, jobs, social equity and inclusion. It has a central role in fostering learning mobility across European borders and thereby give European citizens – young and adult - the forward-looking and XXI Century -focused knowledge, skills and competences needed to prosper in the future world of work.

The history of the Erasmus programme is three decades long. Altogether 9 million people have had the chance to benefit directly from the programme, through either learning mobility in another European country or through cooperation projects to develop the education and training systems of the European countries (European Commission, 2017a). The role of vocational education and training (VET) has successively increased within the Erasmus+ programme, and today already over 120 000 VET students and apprentices go abroad each year (European Commission, 2018a). Despite the well-known brand of the Erasmus+ programme, the high participation rates and the very pertinent task it has been charged with, not much research have

been carried out on the mobility actions within vocational education and training.

This study answers to the recurrent practitioner's and stakeholder's demands, on several *fora*, for more research on VET learning mobility, and thereby complements the already existing, much larger body of research relating to learning mobility in general or higher education exchanges, in particular.

The study analyses the total set of financed projects in all programme countries within the VET sector of the Erasmus+ programme during 2014-2017, and further focuses answer the question: Is there any relation between the number of projects presented by a given country and the number of them labelled as "Good Practice?"

In other words, we have isolated the good practice projects from this total mass and assessing to what degree the number of projects (or other variables) plays a role on it to become a good practice. The data has been accessed through the Erasmus+ Projects Results Platform (European Commission, 2018b).

The conclusion of the study is that only a small portion of the projects were labelled good practice. Partially, this classification is reliant on on the number of projects within a given country. Clearly, also other variables seem to play a role in turning them into good practice examples.

1. Background

Erasmus+ is the current European Union's flagship education and training programme that enables learners and staff in Vocational Education and Training (VET) or in Higher Education (HE) to study or to have a traineeship in a company in a foreign country. Established to last from 2014 until 2020, Erasmus+ merges seven prior programmes and encompasses opportunities for people of all ages, helping them to develop and to share knowledge and experience at institutions and organisations in different countries.

The aim of Erasmus+ is to contribute to the Europe 2020 strategy for growth, jobs, social equity and inclusion, as well as the aims of Education and Training 2020, the European Union 's strategic framework for education and training (European Commission, 2016a).

With three different key-actions (KA), the Learning mobility of individuals (KA1) finances staff mobility (for teachers, lecturers, school leaders and youth workers) but mainly mobility for higher education and vocational education and training students. Until 2020 up to 2,5 million students and staff are expected to benefit from grants to study or train abroad (European Commission, 2016a; 2016b). In this framework, a project is a set of activities with pre-defined objectives, dissemination and results (European Commission, 2017a). The "learning mobility" is a project where participants go to another country to study or training for a set period (*idem*).

Currently the 28 European Union (EU) Member States as well the Former Yugoslav Republic of Macedonia (FYROM), Iceland, Liechtenstein, Norway and Turkey are the programme countries that can fully take part in all Actions of the Erasmus+ Programme. Regarding further countries, from all continents and grouped in twelve regions, they can take part in certain Actions of the Programme, subject to specific criteria or conditions (European Commission, 2017).

All these mobilities are financed through broader projects, presented by promoters to National Agencies (NA). The demand for Erasmus+ funding largely exceeds the funding available (European Commission, 2017a), so these NA under strict rules and regulations, select and rate the projects according several European criteria. However, the successful projects rate is due to three main variables: the experience in applying to Erasmus+ calls, the management costs per project and the amount of financing asked for each project (European Commission, 2017a).

Among the selected projects, some are labelled as good practices and undertake some European and national usefulness.

According the European Commission (2018c) a “Good Practice” is a project which is particularly representative of what Erasmus+ finances, in terms of objectives, activity formats, target groups, outputs and results. So, in other words, “Good Practices” are those projects that can be disseminated, as good examples, among the National Agencies and future applicants.

Within tangible guidelines (European Commission, 2018c), the purpose of gathering and showcasing good practices is to: a) increase the impact of the selected good practices examples, by transferring their results to other target groups (stakeholders, decision-makers, etc.), b) give an indication of the sort of projects that Erasmus+ Programme is likely to funding, c) promote quality in education, training and youth, d) allow the National Agencies and Commission staff to acknowledge and further disseminate the activities supported and the results achieved by the Programmes.

The selection of these Good Practices is led every year, based on a set of six qualitative and quantitative criteria (European Commission, 2018c). Keeping in mind that good practices should be representative of the aims and objectives of the actions covered by the Erasmus+ Programme, the six criteria (European Commission, 2017a; 2018c) are:

- **Impact:** the activities funded inspire other applicants to implement similar activities. The scope and the size of the project as well as evidence for interactions with other Erasmus+ actions and/or other European Programmes as well as with policy development should be considered;
- **Transferability:** the results produced by the project can be clearly applied in other contexts and benefits other different sectors;
- **Innovation:** the project implemented innovative working methods and/or a genuine series of activities which lead to novelties in terms of results (i.e. knowledge, know-how, practices);

- **Sustainability:** there is suitable or reliable evidence that the project methods and results will be continued after Erasmus+ funding has ended and will reach new targets;
- **Communication:** the project activities and its results can be clearly understood in assorted formats by a wide public and have a visible presence;
- **Financial management:** the projects have been managed in an accurate way by the beneficiary from a financial point of view.

2. Literature Review

More evidence is available on mobility, in general, than on VET mobility, in particular. Yet, from the literature revision, we can state that one key and transversal inference is that mobility has clear and powerful benefits for society, for learners, for VET systems and for the labour market but has, as well, some constraints.

Nevertheless, the European Commission periodically finances external evaluations and studies to assess the ongoing status and on the impact of Erasmus+. Those are the main sources of evidence that we used in this work (European Commission, 2007; 2014; 2016a; 2017a).

The dissemination of projects is a major source of marketing tool for the international mobility promotion and increasing in general but as well, for Erasmus+ in particular (European Commission, 2007; 2017a). Ruffin (2012) found that outcomes of mobility projects were very useful to integrate the issues of internationalisation and mobility into VET institutions, as well as to institutions, for entrepreneurs and to raise the awareness about them in general.

In addition, the European Council (2011), argued for a European benchmark on learning mobility accompanied by relevant indicators that could help to encourage and monitor the progress of Member States towards the aim of increased mobility abroad, as well as to identify examples of good practices. In the same sense, and in view

of policy making, the Council Conclusions (Council of the European Union, 2014) recommended to Member States to implement the monitoring of the progress and performance of learning mobility abroad, including by collecting qualitative information (indicators) on examples of good practice, as the basis for evidence-based policy making.

One of the major helpfulness of knowing how much projects and how many of them are good practices is the opportunity to set quality assurance and effectiveness of the upcoming projects (European Council, 2014; European Commission, 2007, 2013a). The UK National Agency for Erasmus+ recommended that only the main quality applications were funded (Ecorys, 2013). This recommendation was based on the European Quality Charter for Mobility (European Commission, 2006). This text is reference document for quality assurance applied to all people planning, providing or undertaking mobilities abroad (European Commission, 2007; 2014). Dissemination is an essential portion of all funded projects and this action should help to raise awareness among stakeholders about the activities and highlights of the outcomes of each good project (European Commission, 2007).

The Erasmus+ Project Results Platform (European Commission, 2018b) displays a common and accessible environment for disseminating most project results whilst also highlighting good practices and success stories (European Commission, 2017a). The platform is used to inform the work of policy makers at EU level (European Commission, 2017a) however, the foremost constraint is the lack of complementary to external reference materials that could encourage users (*idem*). At national level, the evaluation is also constructive about the strategy, applying clear rules (defined by the European Commission) for the selection of good practice examples. However, the evidence of the project results effectiveness is not clear, when the policy makers are not involved in the project itself (*ibidem*). Almost all National Agencies mainly disseminate examples of good practices to potential applicants or beneficiaries, and rarely they inform policy making bodies (*ibidem*). The usefulness of “Good Practices” is also included in the European Social Fund (ESF) legal basis and regulations (European Commission, 2013b) . It recommends to potential applicants to

taking up good practices from Erasmus+ and to further develop them under ESF (European Commission, 2013b; 2017a; 2018a).

All Erasmus+ projects selected as good practices are clearly identified in the Erasmus+ Project Results Platform (European Commission, 2018b) and are easily accessible for consultation for all publics. The good practice examples are used by the Member States to illustrate the actions and results of the programme and are promoted on the European Commission websites (European Commission, 2017b).

3. Results and Discussion

We have used the Erasmus+ Project Results Platform (European Commission, 2018b) that covers data from 2014 until 2017. This database encompasses the description of 13,429 projects of VET learner and staff mobility. This dissemination platform offers a comprehensive overview of all projects funded under the Erasmus+ programme. Moreover, is a tool that could be used by to share and monitor projects' achievements (European Commission, 2017b).

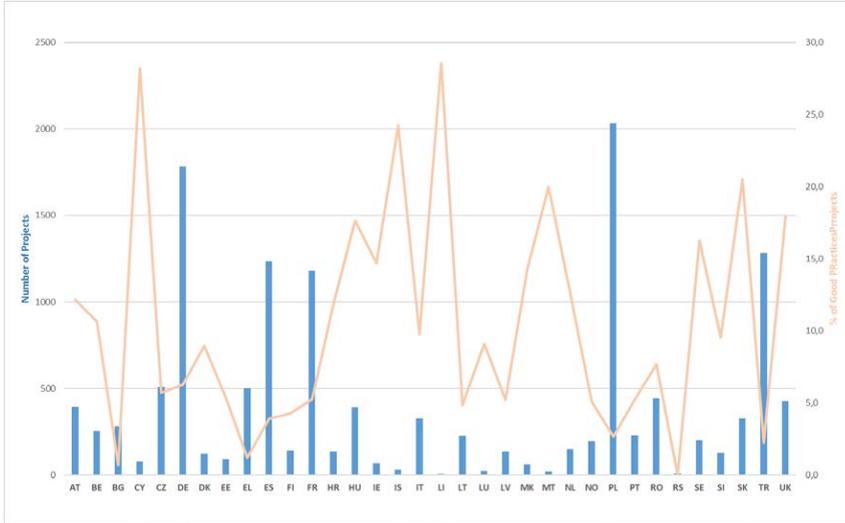
The number of projects financed per country is related to the budget assigned to each National Agency, within European Union budgeting criteria (European Commission, 2017b, 2018a). This means that there is no fixed number of financed projects, but instead a fixed annual budget. The distribution of the projects (and the percentage that were considered "Good Practice") among the 34 participating countries (28 EU Member States plus Iceland, Lichtenstein, Former Yugoslavian Republic of Macedonia, Norway, Serbia and Turkey) is displayed in the table 1 and Graph 1.

Table 1. Projects and Good Practices per country (2014-2017)

Country	Projects	%	Good Pract	% Good Practice
Austria	395	2,9%	48	12,2%
Belgium	254	1,9%	27	10,6%
Bulgaria	282	2,1%	2	0,7%
Czech Rep.	509	3,8%	29	5,7%
Croatia	135	1,0%	16	11,9%
Cyprus	78	0,6%	22	28,2%
Denmark	123	0,9%	11	8,9%
Estonia	94	0,7%	5	5,3%
Finland	140	1,0%	6	4,3%
France	1179	8,8%	62	5,3%
FYROM	63	0,5%	9	14,3%
Germany	1783	13,3%	112	6,3%
Greece	502	3,7%	6	1,2%
Hungary	391	2,9%	69	17,6%
Iceland	33	0,2%	8	24,2%
Ireland	68	0,5%	10	14,7%
Italy	328	2,4%	32	9,8%
Latvia	134	1,0%	7	5,2%
Liechtenstein	7	0,1%	2	28,6%
Lituania	226	1,7%	11	4,9%
Luxembourg	22	0,2%	2	9,1%
Malta	20	0,1%	4	20,0%
Norway	195	1,5%	10	5,1%
Poland	2033	15,1%	54	2,7%
Portugal	229	1,7%	12	5,2%
Romenia	443	3,3%	34	7,7%
Serbian Rep.	9	0,1%	0	0,0%
Slovakia	327	2,4%	67	20,5%
Slovenia	126	0,9%	12	9,5%
Spain	1234	9,2%	48	3,9%
Sweden	203	1,5%	33	16,3%
The Netherlands	151	1,1%	19	12,6%
Turkey	1284	9,6%	29	2,3%
United Kingdom	429	3,2%	77	17,9%
Total	13429	100%	895	6,66%

Source: Erasmus+ Project Results Platform

Graph 1. Number of Financed Projects per Country (2014-2017)



Source: Own calculations over Erasmus+ Project Results Platform

In percentage, Poland (15,1%), Germany (13,3%), Spain (9,2%), France (8,7%), and Turkey (9,6%) are the countries that have more projects, what is coherent with the inner population and budgeting criteria dimensions. On the other hand, Cyprus (0,6%), Iceland (0,2%), Luxembourg (0,2%) Malta (0,1%) and Serbia (0,1%) have the lower percentage of projects. This means that more populated countries have a higher budget (so likely more projects) and lower populated countries have lower budgets (so likely less projects).

Only 6,66% (895) of the 13429 projects were considered “Good Practice” under the European Commission (2018) guidelines.

With these figures, a question arises regarding the label “Good Practice”. Therefore, to check if there is any relation between the number of projects presented (or other explanatory variables) and those that were considered “Good Practice”, we have decided to apply the Simple Regression Analysis (with N=34)³. In other words, we tried to

3 According Morris (1985), for a margin of error of 5%, with a confidence level of 95%, with a response distribution of 50%, the minimum observations is 32. In our sample we have 34 full observations, so we can perform with confidence a simple regression analysis.

infer if the number of projects of each one of the countries has any relation with the number of projects labelled has “Good Practice” and in case of a positive answer if we can estimate the number of future projects with this label. We have tested H_0 (There is no relation between the number of projects and the label “Good Practices”), being H_1 – There is a relation between the number of projects and the label “Good Practice”.

The single independent variable (“Projects” = x) was used to predict the value of a dependent variable “Good_Pract” (= y) or to attempt to model the relationship between the two variables by fitting a linear equation to the observed data.

The regression statistics is described in Table 2.

Table 2. Regression Statistics

<i>Regression Statistics</i>	
Multiple R	0,685648572
R Square	0,470113964
Adjusted R Square	0,453555025
Standard Error	19,66826557
Observations	34

For the 34 observations, the correlation coefficient (Multiple R) shows that the linear relationship is 0.68⁴ (close to 0.7). According Ratner (2009) values between 0.3 and 0.7 indicate a moderate positive linear relationship through a fuzzy-firm linear rule. On the other hand, values between 0.7 and 1.0 indicate a strong positive linear relationship via a firm linear rule (Ratner, 2009). So, our Multiple R indicates a clearly moderate/strong positive linear relationship between the two variables.

⁴ A value of 1 means a perfect positive relationship and a value of zero means no relationship at all (Wagner, 2016).

The Coefficient of Determination (R^2) tells that 47% of the variation of y-values around the mean are explained by the x-values. In other words, 47% of the values of “Good-Practice” fit the model.

In other hand, the Anova output is shown in Table 3.

Table 3. Anova

<i>df</i>	<i>SS</i>	<i>MS</i>	<i>F</i>	<i>Significance F</i>		
1	10982,53971	10982,53971	28,390344	7,6449E-06		
32	12378,90146	386,8406707				
33	23361,44118					

<i>Coefficient</i>	<i>Standard Error</i>	<i>t Stat</i>	<i>P-value</i>	<i>Lower 95%</i>	<i>Upper 95%</i>	<i>Lower 95,0</i>
12,0812	4,303777431	2,807112724	0,0084422	3,314680635	20,84769614	3,314680635
0,03606	0,006767547	5,328259003	7,645E-06	0,022274202	0,049844287	0,022274202

So, the linear regression equation is given by:

$$y=12,081 + 0,036 \text{ Projects}$$

or

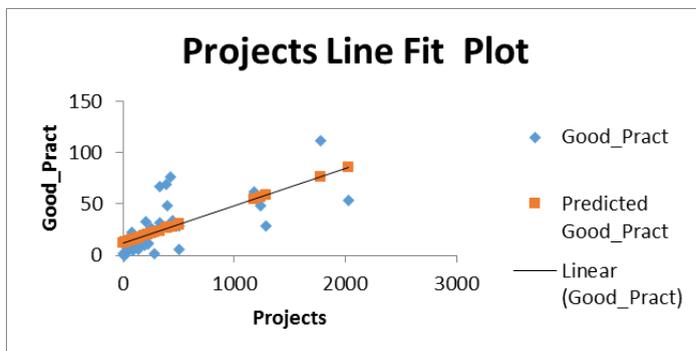
$$\text{Good_Pract}=12,081 + 0,036 \text{ Projects}$$

The question whether the correlation is statistically significant was also assessed. Using a $\alpha = 0.05$ and looking up to P-value it is clearly lower (7,645E-06), so it can be concluded that the correlation is statistically significant (Corty, 2013). Since the p value is smaller than .05, we reject the null hypothesis H_0 (that the two variables are unrelated). In other words, there is a relation between the two variables.

The effect size of the correlation was assessed by the coefficient of determinations (R^2) and is equal to .47. This means that only 47% of “Good Practices” projects are explained by the number of Projects developed (conversely, 53% of the variation in reading scores cannot be explained and therefore is most likely explain by other variables such as: design, planning and format of a project, the experience in applying to Erasmus+ calls, the management costs per project or the amount of financing asked for each project).

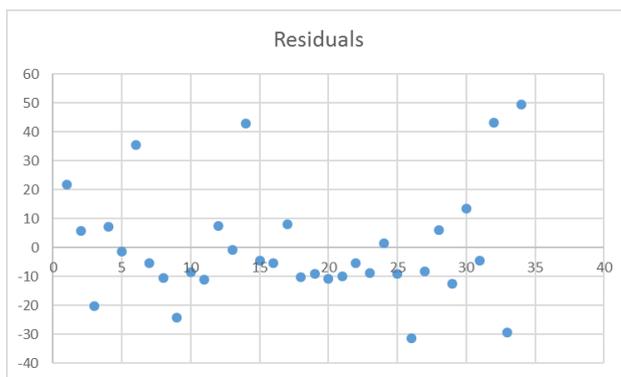
The fitted line plot (Graph 2.) illustrates this inference by graphing the relationship between “Projects” and “Good Practices”.

Graph 2. Line Fit Plot



Regarding the residuals, they illustrate the difference between the regression’s predicted value and the actual value of the output variable. As we can state by the residuals plot (Graph 3.) the values are mainly displayed and centred around zero, so it is more likely that our regression equation is valid (Wagner, 2016).

Graph 3. Residuals



Conclusions

In this article, we first explored, in a period of four years, if the number of Erasmus+ Mobility projects is related with the label of “Good

Practices”. Furthermore, we explored how the regression model can illustrate that relation and what are the possible inferences.

As expected, we found that the number of projects financed per country varies with the population size and the budget assigned by European Commission to each National Agency. So, more populated countries lean towards to have a higher budget (so more expected financed projects) and lower populated countries have lower budgets (so less expected financed projects). This is in line with other studies findings (European Commission, 2014; 2017a). In European Union, only 6,66% of the projects financed, in the period of four years, were considered “Good Practice”.

The regression model shows that almost half of the explanations (47%) for a set of projects to be labelled as “Good Practice” is due to the number of projects presented by a given country. Thus, we can conclude that there are at least 53% of likelihoods to turn them into “Good Practices” that are due to other variables, possibly such as: the intentionality in the design, planning and presentation of a project (from the applicant’s point of view), the experience in applying to Erasmus+ calls, the management costs per project or the amount of financing asked for each project (European Commission, 2017). This conclusion points out that promoters and National Agencies should pay incisive attention not only to the number of projects per country, but also to other explanatory variables if they intend to have mobility projects labelled as “Good Practices”.

This is not a straight conclusion, but a drift to future applicants, as the European Commission may change the criteria, measurement and meaning of “Good Practices” from call to call (European Commission, 2017a).

Acknowledgements: To Christian Spitzer for the English language revision and further comments and to Eduardo Sarmento for additional readings and suggestions.

References

Council of the European Union (2011) *Council Conclusions on a Benchmark for Learning Mobility*. Press Office of the Consilium. Brussels. http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/educ/126380.pdf (Accessed 24 May 2018)

Council of the European Union (2014) Council Recommendation on a Quality Framework for Traineeships (2014/C 88/01); OPOCE.

Ecorys (2013). *Leonardo 2013 Handbook for Project Promoters*. Version May 2015. Ed. Ecorys NA. London, UK.

EPSC (2017). *10 Trends Transforming Education As We Know It*. Ed. European Union, European Political Strategy Centre- EPSC. https://ec.europa.eu/epsc/sites/epsc/files/epsc_-_10_trends_transforming_education_as_we_know_it.pdf (Accessed 14 November 2017)

European Commission (2006). European Quality Charter for Mobility. Ed. European Commission. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3Ac11085>

(Accessed 18 May 2018)

European Commission (2007). *Analysis of the Effects of LEONARDO DA VINCI Mobility Measures on Young Trainees, Employees and the Influence of Socio-economic Factors*. WSF Economic and Social Research. Ed. OPOCE. Luxembourg.

European Commission (2013a) *Apprenticeship and Traineeship Schemes in EU27: Key Success Factors. A Guidebook for Policy Planners and Practitioners*. Ed. OPOCE. Luxembourg. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016SC0324&from=EN> (Accessed 18 May 2018)

European Commission (2013b). Regulation (EU) No 1304/2013 of the European Parliament and of the Council of 17 December 2013 on the European Social Fund and repealing Council Regulation (EC) No 1081/2006. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EL/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1304&from=EN>

(Accessed 03 September 2018)

European Commission (2014) *The Erasmus Impact Study*. Ed. OPOCE. Luxembourg

European Commission (2016a). *Erasmus+ and Former Programmes Projects Overview*. Ed. European Commission. <http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/> (Accessed 08 April 2018)

European Commission. (2016b). Analytical underpinning for a New Skills Agenda for Europe (SWD(2016) 195 final). http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:cd0fa1ca-2ee9-11e6-b497-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF (Accessed 08 January 2019)

European Commission (2017a). *Mid-Term Evaluation of Erasmus+. Luxembourg*: Ed. European Commission. http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/documents/evaluations_en (Accessed 16 April 2018)

European Commission (2017b). *Erasmus+ Programme Guide. Luxembourg* : Ed. European Commission. https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/sites/erasmusplus2/files/erasmus-plus-programme-guide2_en.pdf

(Accessed 10 April 2018)

European Commission (2017c). *Erasmus+ International Credit Mobility. Handbook for Higher Education Institutions. Luxembourg*: Ed. European Commission. https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/sites/erasmusplus/files/international-credit-mobility-handbook_en.pdf

(Accessed 10 March 2018)

European Commission (2017d). *Reflection Paper on Harnessing Globalisation*. Ed. European Commission. https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-globalisation_en.pdf (Accessed 10 May 2017)

European Commission (2018a). Commission Staff Working Document. Mid-term evaluation of the Erasmus+ programme (2014-2020). Ed. European Commission. <https://ec.europa.eu/assets/eac/erasmus-plus/eval/swd-e-plus-mte.pdf> (Accessed 22 January 2019)

European Commission (2018b). Erasmus+ Projects Results Platform. Retrieved November, 2018, from <https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/eplus-projects-compendium/>

European Commission (2018c). *Erasmus+ Selection of good practice examples: guidelines for NAs*. REVISION 2018. Ed. DG EAC: Brussels.

Morris, H. (1985). *Basic Statistics: A Modern Approach*. Harcourt Brace Jovanovich, New York.

Ratner, B. (2009). The correlation coefficient: Its values range between + 1 / - 1, or do they? *Journal of Targeting, Measurement and Analysis for Marketing*. Vol. 17, 2, pp. 139–142.

Ruffin, S. (2012). *Internationalisation and Mobility into the Student's Curricula*. 2nd International Report on Leonardo da Vinci pilot project. Ed. Johannes Gutenberg-University Mainz, Germany

Wagner, W. (2016) *Using IBM® SPSS® Statistics for Research Methods and Social Science Statistics*. Sage Publications, Inc. UK.

CONDIÇÕES GERAIS | GENERAL CONDITIONS

Editora

A revista científica Revista Lusófona de Economia e Gestão das Organizações (R-LEGO) é um projeto editorial do Departamento de Economia e Gestão da Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO), enquadrado no Centro de investigação do Departamento (CEO - Centro de Investigação de Economia e das Organizações).

Encontra-se em formato *online*, dedicada à publicação de artigos científicos originais nas áreas da Escola: Economia, Gestão, Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, Recursos Humanos e Turismo.

Missão

A publicação tem como missão a partilha de conhecimento e competências em diversas áreas científicas, obtidas a partir de uma investigação científica e aplicada de forma a aproximar gradualmente a comunidade de investigadores das várias áreas científicas.

Periodicidade

A revista tem uma periodicidade anual, embora sempre que haja artigos em número suficiente, se publique de imediato um novo número. A sua publicação será consumada em formato digital de forma a ter uma distribuição mundial e gratuita.

Publisher

The scientific journal Revista Lusófona de Economia das Organizações (R-LEGO) is an editorial project of the Department of Economics and Management of the School of Economic Sciences and Organizations (ECEO), framed in the research centre of the Department (CEO-Research Centre for Economics and Organizations).

It is in an online format, dedicated to the publication of original scientific articles in the areas of the School: Economics, Management, Accounting, Taxation and Auditing, Human Resources and Tourism.

Mission

The publication has as its mission, the sharing of knowledge and competences in several scientific areas, obtained from a scientific and applied research in order to gradually approximate the community of researchers from various scientific areas.

Periodicity

The journal has an annual period, although whenever there are enough articles, it will be immediately published a new number. Its publication will be consumed in digital format in order to have a worldwide distribution and free of charge.

Idiomas

O seu âmbito internacional e multicultural permitirá a publicação de textos em qualquer língua, de preferência o português, o inglês e o castelhano. Aceitam-se artigos de autores de qualquer país que visem o contributo para uma discussão pertinente ao âmbito da Revista.

Avaliação

Esta revista pretende reger-se por critérios internacionais de excelência, assegurando a qualidade dos artigos científicos através de um processo de revisão anónima (blind referee) por uma Comissão Científica composto por avaliadores externos à entidade editora, de prestigiadas instituições de ensino superior e personalidades representantes nacionais e estrangeiras.

Numa fase inicial o Conselho Editorial reserva-se ao direito de rejeitar artigos que considere de qualidade insuficiente, ou não suficientemente importantes para as áreas temáticas da revista. Os trabalhos avaliados pelo Conselho Editorial com qualidade suficiente e relevantes para as áreas temáticas da publicação são encaminhados aos avaliadores científicos para revisão anónima.

Language

Its international and multicultural scope will allow the publication of texts in any language, preferably portuguese, english and castilian. Articles from authors from any country that aim to contribute to a discussion pertinent to the scope of the journal are accepted.

Evaluation

This journal intends to follow international standards of excellence, ensuring the quality of scientific papers through an anonymous review process (blind referee) by a Scientific Commission composed of external evaluators of prestigious higher education institutions and personalities, both national and international.

Initially, the Editorial Board reserves the right to reject papers that do not have quality enough or that are not relevant enough to the areas of the journal. The papers evaluated by the Editorial Board with quality and relevance to the areas of the publication will be sent to scientific reviewers for blind referee.

NORMAS DE SUBMISSÃO | SUBMISSION PROCEDURES

Normas de Publicação

Os artigos submetidos devem ser originais, não plagiados e baseados em factos científicos.

Os artigos podem ser apresentados por professores, investigadores, profissionais e estudantes das áreas científicas anteriormente referenciadas. Os estudantes que submetam trabalhos para apreciação devem ter um professor como coautor. Os artigos podem incidir em investigações empíricas, revisões de literatura em áreas específicas ou reflexões teóricas.

O Conselho Editorial reserva-se ao direito de rejeitar trabalhos que considere de qualidade insuficiente para as áreas temáticas da revista ou que não cumpram as normas abaixo apresentadas.

Ao submeter trabalhos para publicação na Revista Lusófona de Economia e Gestão das Organizações (R-LEGO), o autor aceita a transferência de direitos autorais para a revista, bem como os direitos para a sua difusão, incluindo bases de dados científicas nacionais e internacionais e repositórios. Ao enviar artigos o autor autoriza, ainda, o Conselho Editorial a fazer alterações de formatação aos mesmos. A rejeição de um artigo para publicação pelo Conselho Editorial implica a devolução automática dos direitos autorais.

Os trabalhos científicos submetidos devem respeitar as normas de publicação e de formatação da revista que a seguir se apresenta.

Publication Procedures

All submitted papers must be original, neutral, free of plagiarism and supported by scientific facts.

Papers can be presented by professors, researchers, professionals and students of the previous scientific areas. Bachelor and master students must have a teacher as co-author, in order to submit a paper. Papers may focus on empirical research, literature reviews in specific areas or theoretical reflections.

The Editorial Board reserves the right to reject papers that do not have enough quality to the areas of the journal or that do not fulfil the following procedures.

By submitting work for publication in the Revista Lusófona de Economia e Gestão das Organizações (R-LEGO), the author accepts transferring copyright to the journal. These rights are extensive to their dissemination, including scientific databases and national and international repositories. When submitting a paper, the author also authorizes the Editorial Board to make formatting changes to it. The rejection of an article submitted for publication by the Editorial Board or Scientific implies the automatic return of the copyrights.

Formatting Procedures

All papers must be sent to the email secdeg.ulusofona.pt.

The submitted articles must be identified with the names, affiliation and contacts of the authors. For consideration of the papers,

Normas de Formatação

Todos os artigos deverão ser enviados para o e-mail secdeg.ulusofo-na.pt.

Os artigos submetidos devem estar identificados com nome, afiliação e contactos dos autores. Para apreciação dos artigos, as referências serão retiradas do documento.

O documento deve ser submetido em formato word e não deve exceder as 28 páginas.

A dimensão da folha deve ser A4 (21cm x 29,7cm), com margens superior, inferior e laterais de 3 cm.

O tipo de letra deve ser Times New Roman, tamanho de 12 pontos. O espaçamento entre linhas deve ser a um espaço e meio.

Os parágrafos não devem ser indentados (iniciados para dentro). O texto deve estar justificado.

As notas de rodapé serão numeradas, sem parênteses, de forma contínua, do princípio ao fim do artigo e apresentadas no fim de cada página (tipo de letra Times New Roman, tamanho de letra 9).

A estrutura do artigo a enviar deve ser a seguinte:

1. Página de título, autor, resumo/abstract
2. Páginas de texto
3. Referências
4. Anexos (opcional)
5. Apêndices (opcional)

Títulos e sub-títulos

O título do artigo deve estar centrado, em negrito, todo em maiúsculas, letra 14 e deve aparecer em português e noutra língua.

Os outros títulos devem ser numerados (1, 2, 3, ...). Devem aparecer em Times New Roman, a negrito e letra 12. Não devem ser escritos em maiúsculas, exceto no seu início ou

references will be withdrawn from the document.

Documents must be sent in word format and must not exceed 28 pages.

Each page must be in A4 format (21cm x 29,7cm), with 3 cm superior, inferior and side margins.

Texts must be written in Times New Roman, 12 with 1,5 line spacing.

Paragraphs must not be indented. Text must be justified.

Footnotes will be numbered, without parentheses, continuously, from the beginning to the end of the article and presented at the end of each page (Times New Roman font, Letter size 9).

Papers must follow the following structure:

1. Title, author and resumo/abstract page
2. Text pages
3. References
4. Attachments (optional)
5. Appendix (optional)

Titles and sub-titles

The title of the article must be centered, in bold, all uppercase, letter 14 and should appear in Portuguese and in another language.

The other headings must be numbered (1, 2, 3,...). They should appear in Times New Roman, Bold and letter 12. They should not be written in uppercase, except at the beginning or when words are used whose rule requires it. Between the number and the title must appear a point (e.g.: 1. Research in Economics).

If you have a subtitle, you must separate by “:” and start the first word of the subtitle capitalized (e.g.: 1. Research in economics: the portuguese experience). The same rule

quando forem utilizadas palavras cuja regra assim o exija. Entre o número e o título deve aparecer um ponto (ex.: 1. Investigação em Economia).

Se tiver subtítulo, deve-se separar por “:” e iniciar a primeira palavra do subtítulo com maiúscula (ex.: 1. Investigação em economia: a experiência portuguesa). A mesma regra aplica-se aos títulos das secções e títulos de figuras e quadros.

Os títulos e subtítulos devem respeitar a seguinte formatação: alinhado à esquerda, em Negrito, com Letras Maiúsculas e Minúsculas.

Autores

Devem-se colocar a seguir ao título, os nomes dos autores e o seu e-mail, da seguinte forma (exemplo):

António Brito1 [abrito@ulusofona.pt]

(1) Em rodapé deve-se colocar os dados pessoais (ex. Doutor em Economia pelo ISEG e professor catedrático na ULHT).

Resumo e palavras-chave

O texto deverá apresentar um pequeno resumo e “abstract”, escrito respetivamente em português e inglês), que não deverá exceder as 250 palavras, seguido das respetivas palavras chave. O resumo é uma sinopse específica e acessível das principais ideias do artigo.

Entre os dois resumos deverão colocar-se duas linhas em branco.

Abreviaturas

As abreviaturas podem ser utilizadas no texto. No entanto, quando forem mencionadas pela primeira vez, deve ser utilizada a expressão por extenso e depois entre parêntesis a abreviatura (exemplo: a “Organização Mundial de Turismo (OMT)...”. Nas vezes seguintes

applies to the titles of the sections and titles of figures and tables.

Titles and subtitles must follow the formatting level below: left Justified, Bold, Uppercase and Lowercase.

Authors

The names of the authors and their e-mail should be placed after the title, as follows (example):

António Brito1 [abrito@ulusofona.pt]

(1) In footer, personal data should be placed (e.g. PhD in economics from ISEG and full professor at ULHT).

Summary and Keywords

The text should present a small “resumo” and abstract, written in Portuguese and English respectively), which should not exceed 250 words, followed by the respective keywords. The summary is a specific and accessible synopsis of the main ideas of the article.

Between the two abstracts, two blank lines should be placed.

Abbreviations

Abbreviations can be used in the text. However, when mentioned for the first time, the expression must be used in the long term and then in parentheses the abbreviation (example: a “World Tourism Organization (OMT)... “. In the following times, only the abbreviation can be used.

Foreign words

Foreign words must be presented in italics and not in quotation marks, except in the case of text citations.

Quotation marks should be used for text excerpts with fewer than 40 words, article titles, or chapter

pode-se utilizar apenas a abreviatura.

Vocábulos

Os vocábulos estrangeiros deverão ser apresentados em itálico e não entre aspas, salvo quando se tratar de citações de textos.

As aspas devem ser usadas para excertos de texto com menos de 40 palavras, títulos de artigos ou de capítulos a que se refere no texto, para reproduzir material de um item de teste ou instruções aos participantes, ou quando introduzir um novo conceito.

Citações

As citações de autores e obras no decorrer do texto deverão aparecer da seguinte forma:

- (Coelho, 2017)
- (Silva & Cunha, 2018)
- Alcântara e Ferreira (2019)
- Almeida et al. (2018)
- Nunes (2000a, 2000b)

Em citações diretas (em que se transcreve o texto) deve indicar o autor, o ano e a página junto à transcrição e em citações indiretas (em que se parafraseia) o autor e o ano da publicação. Recomenda-se não mais de 3 citações diretas por cada 10 páginas. Prefira para as suas citações revistas científicas a revistas de divulgação. No caso de citações diretas com mais de 40 palavras (citações em bloco), não se aplicam as aspas e muda-se de linha para iniciar a citação; o texto deve estar afastado da margem esquerda meia polegada, 5 espaços ou 1,3 cm e o início não é indentedo.

headings that refer to the text, to reproduce material from a test item or instructions to participants, or when to enter a new concept.

Quotations

The citations of authors and works in the course of the text should appear as follows:

- (Coelho, 2017)
- (Silva & Cunha, 2018)
- Alcântara e Ferreira (2019)
- Almeida et al. (2018)
- Nunes (2000a, 2000b)

Direct quotations (in transcribed text) must indicate the author, year and page with the transcript and indirect quotations (in which paraphrases) must indicate the author and year of publication. It is recommended to avoid no more than 3 direct quotations per 10 pages. Authors should give preference to journals instead of magazines. In the case of direct quotations over 40 words (block quotations), do not apply the quotes and give a blank space to start the citation; the text should be half inch away from the left edge; 5 spaces or 1.3 cm; the beginning should not be indented.

References

Reference section must include all the references of the article and only those references; it should not include works that are not mentioned in the text. Publications should be referenced according to APA standards and consider the following instructions:

- References begin on a new page and should be listed in alphabetical order;
- When there are multiple references by the same author,

Referências

Na secção das Referências deve incluir todas as citações do artigo e apenas essas citações; não deve colocar obras que não tenha referido no texto. As publicações devem ser referenciadas conforme as normas da APA e ter em atenção as seguintes indicações:

- As referências começam numa nova página e devem estar listadas por ordem alfabética;
- Quando há várias referências do mesmo autor, indicar por ordem de antiguidade (primeiro as mais antigas), começando pelas publicações em que o autor aparece sozinho e só depois as que aparece com outros autores;
- Se não há autor, é colocado por ordem alfabética a primeira palavra com sentido da referência (normalmente o título);
- Se tiver duas referências dos mesmos autores e do mesmo ano, diferenciá-las colocando uma letra a seguir ao ano;
- Todas as referências devem estar alinhadas à esquerda na 1.^a linha e ser indentadas nas linhas subsequentes, e colocadas a dois espaços;
- Os títulos de artigos ou de livros são escritos em letras minúsculas, com exceção da primeira letra do título e do subtítulo, e nos nomes próprios (nomes de pessoas, países, religiões, etc.).
- Recomendamos a consulta dos seguintes exemplos de referências:
- Leite, B.; Soares, A., & Velasquez, D. (2018). Os desafios da economia global. Lisboa: Editora Laica.

indicate in order of age (oldest first), starting with the publications in which the author appears alone and only after that those with the other authors;

- If there's no author it is placed alphabetically by the first word in the reference (usually the title);
- If you have two references of the same author and the same year, distinguish them by placing a letter after the year;
- All references must be left justified in the first line and be indented on subsequent lines with 2.0 spaces;
- The titles of articles or books are written in lowercase, except for the first letter of the title and subtitle, and proper nouns (names of people, countries, religions, etc).

We recommend consulting the following references examples:

- Leite, B.; Soares, A., & Velasquez, D. (2018). Os desafios da economia global. Lisboa: Editora Laica.
- Allende, D.; Eusébio, M., & Cruz, F. (2019). Turismo de negócios e o mercado sénior. In G. Eanes; A. Lalande; E. Estrela e I. Oliveira (eds.), Turismo de Negócios. Estudos e Experiências (pp. 243-256). Porto: Edições do Norte.
- Ballard, S., & Miller, D. (2018). Promotion of tourism destinations through social networks. *Tourism and Hospitality Research Journal*, 4(3): 48-54.

- Allende, D.; Eusébio, M., & Cruz, F. (2019). Turismo de negócios e o mercado sénior. In G. Eanes; A. Lalande; E. Estrela e I. Oliveira (eds.), *Turismo de Negócios. Estudos e Experiências* (pp. 243-256). Porto: Edições do Norte.
- Ballard, S., & Miller, D. (2018). Promotion of tourism destinations through social networks. *Tourism and Hospitality Research Journal*, 4(3): 48-54.

Deve seguir as normas de publicação da APA (American Psychological Association).

Figuras/Quadros/Imagens

Todas as figuras, quadros e imagens (se existirem) devem ser referenciados no texto e devem ser alvo de análise. A sua remissão deverá ser realizada da seguinte forma: “Na figura 1 pode verificar-se ...” (em minúscula), ou entre parêntesis: “(conforme Quadro 1)” (em maiúscula).

Os títulos devem ser precedidos de “Figura” ou “Quadro” e a respetiva numeração, e colocados imediatamente antes das figuras ou dos quadros (tipo de letra Times New Roman com tamanho 10). Os títulos não podem ser escritos em maiúsculas, exceto no seu início ou quando forem utilizadas palavras que assim o exijam.

As fontes devem vir indicadas na parte inferior das mesmas. As abreviaturas e símbolos utilizados devem ser explicados.

As fontes devem seguir as mesmas normas das citações. Se for do autor, deve-se colocar “Elaboração própria”. Nos outros casos, que resultem da junção e/ou alteração de

Authors must follow the guidelines for the publication of the APA (American Psychological Association).

Figures/Tables/Images

All pictures, tables and images (if any) must be referenced in the text and must be analysed. Your remission should be performed as follows: “In Figure 1 you can check... “ (lowercase), or in parentheses: “(as shown in Table 1) “ (capitalized).

Headings must be preceded by “Figure “ or “Table” and their numbering and placed immediately before the pictures or frames (Times New Roman font with size 10). Headings may not be capitalized, except at the beginning or when words are used that require it.

Sources must be displayed at the bottom of the fonts. Abbreviations and symbols used should be explained.

Sources must follow the same standards as quotations. If it is the author, you must put “Author”. In other cases, which result from the junction and/or alteration of secondary data, it should be put the source as “Adapted from...”.

They must have the font Times New Roman, font size 10).

Tables, figures or graphs should be presented on separate pages (one picture/Picture/Chart per page) at the end of the article, after the bibliographical references and before the annexes. The graphs should always expose the values to which they refer in the chart’s own space, or in the form of an attached table, and should allow their editing (built in Word or Excel: Microsoft Graph format).

Attachments (if any) should be placed after the entire article. You

dados secundários, deve-se colocar a fonte como “Adaptado de ...”.

Devem ter o tipo de letra Times New Roman, tamanho de letra 10).

Os quadros, figuras ou gráficos deverão ser apresentados em páginas separadas (um quadro/figura/gráfico por página) no final do artigo, depois das Referências bibliográficas e antes dos Anexos. Os gráficos deverão expor sempre os valores a que se referem no espaço próprio do gráfico, ou sob a forma de tabela anexa, devendo permitir a sua edição (construído em word ou excel: formato microsoft graph).

Os anexos (se os houver) deverão ser colocados depois de todo o artigo. Deve iniciar cada anexo numa página diferente e numerá-los através de letras (Anexo A, Anexo B...).

must start each attachment on a different page and number them by letters (appendix A, Appendix B...).